SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4091

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 2026.11.10.1

Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Francisco, com localização na Sede do Município de Abaiara/CE, alinhando-se ao MAPP nº 3376. **Abertura: 30 de novembro de 2026**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 12 de novembro de 2026, às 09h00min. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 10 de novembro de 2026.

Francisco Cardoso de Sousa Junior,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:74921857

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - RESOLUÇÃO CMC N.º 001/2026
Dispõe sobre a recomposição de membros, a aprovação do remanejamento de saldo financeiro e a adequação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) vinculado ao Plano de Ação n.º 30882120250004-024388, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DE ABAIARA – CE (CMC)**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando a deliberação ocorrida durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação, recomposição e atualização dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no âmbito deste Conselho, visando garantir a continuidade dos trabalhos e a plena representatividade;

CONSIDERANDO o balanço financeiro da Conta Bancária da Cultura n.º 31990-2, apresentado em 21 de outubro de 2026, com saldo consolidado de R$ 40.633,83 (quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO a aprovação por maioria dos conselheiros presentes na 7ª Reunião Ordinária quanto à destinação otimizada dos referidos recursos e à atualização do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a recomposição de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Abaiara - CE, mediante a substituição e inclusão dos seguintes representantes:

- **Secretaria Municipal de Proteção Social (SMPS):** Nadhia Oliveira de Sousa (Titular) e Wellyson Sousa Pereira (Suplente);
- **Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarenses (SOAFAB):** Maria Oliveira Santos (Titular).

Art. 2º Aprovar o remanejamento e a destinação do saldo financeiro consolidado da Conta da Cultura n.º 31990-2, no montante total de R$ 40.633,83 (quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

● **R$ 20.633,83 (vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)** destinados ao lançamento de novos editais de fomento e premiação cultural, observando as diretrizes do PAAR;
● **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** decorrentes de sobras e/ou rendimentos da conta bancária, destinados à aquisição direta de fardamento para a Banda de Música Municipal de Abaiara.

Art. 3º Autorizar a alteração e adequação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) referente ao Plano de Ação n.º 30882120250004-024388, com o objetivo de formalizar a destinação das sobras e rendimentos financeiros para o atendimento da demanda da Banda de Música Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara – CE, 09 de novembro de 2026.

WAGNER FIGUEIREDO GONSALVES
Presidente do CMC / Secretário Municipal de Cultura Abaiara – CE

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:EFE9D980

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.03.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.03.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02; CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENDEREÇO: RUA OTONIO ANDRADE, Nº 55 CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, EM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/10/2026 até 28/04/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.476,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 09 01 08 122 0002 2.054 3.3.90.39.15 1500000000 09 01 08 244 0005 2.066 3.3.90.39.15 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: DEIDIANA DE MOURA NUNES - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. DEIDIANA DE MOURA NUNES ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:A1B6C835

ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.12.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.12.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02.; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENDEREÇO: RUA OTONIO ANDRADE, Nº 55 CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/10/2026 até 28/04/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.300,03 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS E TRÊS CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 09 01 08 122 0002 2.054 3.3.90.39.15 1500000000 09 01 08 122 0002 2.054 3.3.90.39.05 1500000000 09 01 08 244 0005 2.066 3.3.90.39.15 1660000000 09 01 08 244 0005 2.066 3.3.90.39.05 1500000000 09 01 08 244 0005 2.066 3.3.90.39.15 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: DEIDIANA DE MOURA NUNES - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. DEIDIANA DE MOURA NUNES ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:5F1A829E

CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239015-04

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239015-04

O Município de AIUABA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.338.989/0001-25, com sede na RUA NICÉIAS ARRAIS, representado por GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RDIAS ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.163.175/0001-94, com sede na RUA ANTONINO CUNHA, 462 SALA 02, CENTRO, ALCÂNTARAS-CE, CEP 62.120-000, representada por FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 05 de Outubro de 2027, nos termo do art. 57 insico I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação, até 05 de Outubro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Aiuaba/CE, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Pedro Luan Feitosa de Castro
Código Identificador:8A65D8F9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.04.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.04.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02.; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO, JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 28/10/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 42.542,26 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 05 02 12 365 0014 2.027 3.3.90.39.15 1540000000 05 02 12 361 0014 2.023 3.3.90.39.05 1540000000 05 02 12 361 0014 2.023 3.3.90.39.15 1540000000 05 02 12 365 0014 2.027 3.3.90.39.05 1540000000 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:8553AB73

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.08.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.08.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02; CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 - CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, EM NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 28/10/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 28.209,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 05 02 12 365 0014 2.027 3.3.90.39.15 1540000000 05 02 12 361 0014 2.023 3.3.90.39.15 1540000000 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:717C5A51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.09.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.09.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02.; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 28/10/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.320,72 (TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 05 01 12 122 0002 2.009 3.3.90.39.05 1500100100 05 01 12 122 0002 2.009 3.3.90.39.15 1500100100 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:155D59AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.11.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.11.10.28 PROCESSO: 2025.10.10.02; CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 - CENTRO; CONTRATADO(A): ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - CPF/CNPJ: 18.020.307/0001-10 - ENDEREÇO: R ODILO MAIA ARRAIS, 781, BOM PRINCIPIO, Pio IX - Piauí, CEP: 64660-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, EM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA-CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 28/10/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.680,00 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 05 01 12 122 0002 2.009 3.3.90.39.15 1500100100 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026; SIGNATÁRIOS: PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ANTONIA LIVIA DE LIMA DE DEUS BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026. PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:6B87829A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1°(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°2025.10.02-0003

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n°2025.10.02-0003, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.13.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa B F EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto**: é a contratação de empresa especializada para execução de construção de creche pré-escola (FNDE - creche tipo 1), localizada no bairro José Romão, sede do município de altaneira/ce. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 01/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 02/10/2026. **Signatários**: Francisco Adeilton da Silva e Belirardo Ferreira da Silva. Altaneira/CE, 30 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:61A19FEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°2025.07.23-0001 - CONCORRÊNCIA N°2025.05.21.1

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n°2025.07.23-0001, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.05.21.1 Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **VISION CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**. **Objeto**: contratação de empresa especializada para execução da recuperação e implantação de sala de raio X no Hospital Municipal Euclides Nogueira, na sede do município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 23/07/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 23/07/2026. **Signatários**: Janainny Duarte de Alencar e Nilson Bento da Silva Altaneira/CE, 21 de Julho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:C9045D75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°2025.11.13-0001 - CONCORRÊNCIA N°2025.10.09.2

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n°2025.11.13-0001, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.09.2. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da E.M.E.F.T.I. Joaquim Soares da Silva e conclusão da construção de quadra poliesportiva, localizada na Rua Antônio Rufino de Oliveira, nº 40, Sede do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 13/11/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 13/11/2026. **Signatários**: Francisco Adeilton da Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos. Altaneira/CE, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:BB35D7AE

GABINETE DA PREFEITA - LEI Nº 1.026/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, para modificar a denominação da "Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral Joaquim de Morais" para "Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais - EMEQTI", e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 4 do art. 1º da Lei Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – EMEQTI, localizada no Distrito de São Romão."

Art. 2º. A alteração prevista nesta Lei tem por finalidade adequar a denominação oficial da unidade escolar à sua identidade enquanto instituição inserida em comunidade quilombola, bem como corrigir a identificação nominal do homenageado que dá nome à unidade escolar, passando a constar oficialmente o nome completo "Joaquim Ferreira de Morais".

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à atualização da denominação da unidade escolar nos documentos oficiais, registros administrativos, sistemas educacionais,

documentos pedagógicos, materiais institucionais e demais instrumentos de identificação da escola.

Art. 4º. A alteração da denominação prevista nesta Lei não implica modificação da natureza, da localização, da vinculação administrativa, da oferta educacional ou das demais características de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.
Altaneira - CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:BA1F4D4A

GABINETE DA PREFEITA - LEI Nº 1.027/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

1. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.
2. Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.
3. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.
4. Oferecer cursos de graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Altaneira/CE o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

§1º O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.
§2º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).
§3º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.
§4º O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL atuará no polo como motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Altaneira/CE, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.
§2º Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.
§3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Altaneira - CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:47C76472

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 273/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CICERA DOMINGOS BARBOZA**, portadora de RG nº. 99099034475, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.873.592.433-00, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AB16FF0B

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 274/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora de RG nº 96029033971, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 295.352.098-84, do exercício do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B4173E50

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 275/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ANTONIO GOMES DO MONTE**, portador de RG nº 035.533.793.24 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 035.533.793.24, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DO SETOR DE DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:CF3A86A4

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 276/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **CARLOS ALBERTO LIMA DA CONCEIÇÃO**, portador de RG nº 20210591654 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 102.379.263.00, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8F647A12

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 277/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **JOSE ROQUE VALDEZ FILHO**, portador de

RG nº. 20220700480, expedido pela SSPDS/ CE, inscrito no CPF sob o nº. 082.947.933-37, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE E APOIO AO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,** a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:38377C4D

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 278/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CICERA FERREIRA DA SILVA**, portadora de RG nº. 99099032138, expedido pela SSPDS/ CE, inscrita no CPF sob o nº. 873.593.593-68, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:938BF234

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 279/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor J**OSÉ ALECSANDRO FILHO**, portador de RG nº 2001034102115, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 603.303.373-60, do exercício do Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE SELEÇÕES ESPORTIVAS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1F3A4212

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 280/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ERIKA ALVES VENANCIO**, portadora de RG nº 20089746729, e inscrita no CPF sob o nº 077.391.123-56, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DO PROGRAMA SELO UNICEF** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F251A414

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 281/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **FRANCISCA PATROCINA ESMERO ARAÚJO**, portadora de RG nº. 20084831884, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 614.005.893-71, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E9D6B776

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 282/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **GENIVAL CLEMENTINO DA SILVA**, portador de RG nº. 885.733.202-97, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 885.733.202-97, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:846A054A

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 283/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **KELLY FERNANDA DA SILVA**, portadora de RG nº 2006029162564, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 047.317.363-82, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:18C0150B

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 284/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **JOYCE OLIVEIRA NOGUEIRA ALCÂNTARA**, portadora de RG nº 43.753.321-9, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 344.329.798-60, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B775384E

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 285/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MIKAELE FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº 950291847-26, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 855.664.893-20, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:5CF28B86

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 286/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ANTONIA ALMEIDA LEITE BEZERRA**, portadora de RG nº. 99099031514, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 346.387.253-68, do exercício do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO NO FORTALECIMENTO DE APRENDIZAGEM** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:71D0FBC6

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N° 287/2026
A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **TATIANE LOPES DA SILVA**, portadora de RG nº. 033.876.463-13, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 033.876.463-13, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 10 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:47092A0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: 2901 20 122 0100 2.077 Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. Municipal de Agric. e Pecuária.; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub

elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, fonte de recursos: 1500000000, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 14.905,43 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2027.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO RAMALHO CABO JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA / CNPJ N º 03.604.544/0001-50.

REPRESENTANTE: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA– CPF Nº. 758.542.013-72.

ALTO SANTO - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:5B373428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: 1601 04 122 0100 2.009 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; 3.3.90.30.21 - Material de Limpeza; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, fonte de recursos: 1500000000, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 105.342,87 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

DURAÇÃO DO CONTRATO: 05 DE NOVEMBRO DE 2027.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
REPRESENTANTE: ALBERTO MAGNO RIBEIRO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA / CNPJ N º 03.604.544/0001-50.

REPRESENTANTE: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA– CPF Nº. 758.542.013-72.

ALTO SANTO - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:A426779D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PE – 002/2026 – DIVERSAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2026 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2026-DIVERSAS CUJO O OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2024, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º. 2201 27 122 0100 **2.043** GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE: SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL; 4.4.90.52.99- OUTROS MATERIAIS PERMANENTES FONTE DE RECURSOS: 1501000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 57.253,51 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 22 DE JANEIRO DE 2027.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
REPRESENTANTE: FRANCISCO SAVIO NUNES DIOGENES – SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, COM SEDE NA RUA B DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS, 140, CAJAZEIRAS, FORTALEZA – CE, CEP 60.864-465 FORTALEZA - CE, INSCRITA COM O CNPJ Nº 30.607.801/0001-80.

REPRESENTANTE: LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES – CPF Nº. 931.736.283-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:907E8372

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.09.01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.023-SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
contrATO Nº 2026.11.09.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.023-SAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, O SR. **MANOEL VENÂNCIO BARROSO**
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).**
PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA PELO PRAZO DE **06(SEIS) MESES**, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

VIGÊNCIA.....: 07 DE MAIO DE 2027.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 654.450.153-00 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADO:** MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0F522BCB

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 219.2026
PORTARIA Nº 219/2026

Prorroga Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva GIRLEILCE MEDEIROS DE SOUZA, Matrícula nº 1611607, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, brasileira, CPF nº 007.621.853-84 com lotação na Secretaria de Saúde, por mais 30 (trinta) dias a partir de **04/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04/11/2026** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026.

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3D697C61

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 221.2026
PORTARIA Nº 221/2026 Aratuba, 10 de novembro de 2026.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **16/11/2026 à 13/02/2027** a Servidora **MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1601717, Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **2004 à 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C60E3B53

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO CONTRATUAL Nº 2026.11.03.02 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025-PE/SRP.
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.03.02**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025-PE/SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS, EQUIPES DE REFERÊNCIAS E CONSELHOS (TUTELAR E DE DIREITOS) NO ÂMBITO DO SUAS, COM FULCRO NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 04 – 13/03/2013, BEM COMO, PARA OS USUÁRIOS (FAMÍLIAS, JOVENS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS) DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA ASSISTÊCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**. **CONTRATADA**: **MVM COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 47.129.314/0001-52. VALOR GLOBAL: R$ 642.788,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 03/11/2026 À 03/11/2027. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 654.450.153-00. PELA **CONTRATADA**: **MICAEL VITURIANO MACIEL – CPF: 609.578.343-73**. ARATUBA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F119A21E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.10.21.01

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 2026.10.21.01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ARNEIROZ/CE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – CE
DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.10.21.01
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
IMPUGNANTE: C V D BESSA LTDA – ACT AUDITORIA MUNICIPAL
CNPJ: 40.150.258/0001-99
ASSUNTO: ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
I – DO RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado pela empresa C V D BESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.150.258/0001-

99, em face do Aviso de Dispensa de Licitação nº 2026.10.21.01, promovido pelo Município de Arneiroz/CE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos, bem como serviços de apoio administrativo, destinados a atender às demandas de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em sua manifestação, a impugnante apontou inconsistências no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente quanto à divergência entre o valor máximo admitido no Aviso de Dispensa, de R$ 63.600,00, e o orçamento apresentado no Termo de Referência, de R$ 15.000,00; incompatibilidade entre o quantitativo de três meses e a vigência contratual limitada a 31 de dezembro de 2026; ausência de dimensionamento adequado do objeto e de critérios objetivos de medição e pagamento; inclusão de serviços de apoio administrativo sem especificação, quantitativo ou preço próprio; além de falhas de divulgação e inconsistências na elaboração dos documentos que integram o procedimento.

Após análise dos argumentos apresentados e verificação dos documentos que compõem o processo administrativo, esta Administração constatou a pertinência dos questionamentos formulados, reconhecendo a existência de inconsistências que comprometem a clareza do objeto, a formação das propostas, a competitividade e a segurança jurídica da futura contratação.

Diante disso, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos que justificam o acolhimento da impugnação e a consequente anulação do procedimento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, na aplicação da referida legislação, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, entre outros.

No presente caso, as inconsistências identificadas comprometem diretamente a observância desses princípios, uma vez que os interessados não dispõem de informações suficientemente claras e uniformes para compreender a extensão dos serviços, dimensionar os custos e formular propostas em condições de igualdade.

O art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a", "e", "g" e "i", da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência contenha a definição do objeto, seus quantitativos, prazo contratual, modelo de execução, critérios de medição e pagamento e estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e respectivas memórias de cálculo.

Por sua vez, o art. 18 da mesma legislação estabelece a necessidade de adequado planejamento da contratação, com a identificação da necessidade administrativa, definição do objeto e avaliação dos elementos necessários à execução contratual.

Ademais, o art. 72, incisos I e II, estabelece que os processos de contratação direta deverão ser instruídos com os documentos de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, bem como estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida pela legislação.

Também merece destaque o art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para aferição dos limites de dispensa por valor, considerando as despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza, reforçando a necessidade de planejamento e correta definição do valor estimado da contratação.

No tocante às alterações dos instrumentos convocatórios, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e observância dos mesmos prazos originalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais. No presente caso, as inconsistências identificadas não se limitam a simples erros materiais, pois atingem elementos essenciais da contratação.

III – DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.459/2021 – Plenário, examinou questões relacionadas à deficiência na justificativa dos quantitativos de serviços contratados, reforçando a importância do adequado dimensionamento do objeto e da fundamentação dos elementos que compõem a contratação.

No mesmo sentido, o Manual de Licitações e Contratos do TCU orienta que a Administração deve estabelecer, de maneira clara e suficiente, os elementos necessários à definição do objeto, seus quantitativos, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, de modo a permitir a elaboração de propostas compatíveis com a necessidade administrativa.

Tais orientações encontram aplicação no presente procedimento, especialmente diante da ausência de informações suficientes para dimensionar os serviços de digitalização e arquivamento, bem como da inexistência de critérios objetivos para aferição dos resultados e pagamento dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos e garantias aplicáveis.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após exame da manifestação apresentada pela empresa impugnante, esta Administração entende que os argumentos merecem acolhimento integral, tendo em vista que os questionamentos encontram correspondência nos documentos que instruem o próprio procedimento administrativo.

A divergência entre os valores de R$ 63.600,00 e R$ 15.000,00 demonstra ausência de uniformidade na definição do orçamento estimado, comprometendo a identificação do valor máximo efetivamente admitido para a contratação.

Da mesma forma, a incompatibilidade entre o quantitativo de três meses e a vigência contratual limitada a 31 de dezembro de 2026 evidencia a necessidade de revisão do planejamento, especialmente quanto ao prazo de execução e à remuneração dos serviços.

Verifica-se, ainda, que o Termo de Referência não apresenta elementos suficientes para dimensionar os serviços pretendidos, deixando de estabelecer quantitativos do acervo documental, produtividade esperada, padrões técnicos de digitalização e critérios objetivos de medição, aceite e pagamento.

Outro aspecto relevante consiste na inclusão de serviços de apoio administrativo no objeto da contratação sem correspondente especificação na planilha orçamentária, quantitativo ou preço próprio, situação que compromete a definição das obrigações da futura contratada e a elaboração das propostas.

Somam-se a esses problemas as inconsistências de publicação, referências a procedimento diverso na minuta contratual e remissões a dispositivos inexistentes ou inadequados, demonstrando a necessidade de revisão integral dos documentos.

Dessa maneira, considerando que as irregularidades identificadas atingem elementos essenciais da contratação e comprometem a segurança jurídica do procedimento, entende-se que não se mostra adequado o simples prosseguimento do processo mediante ajustes pontuais, sendo necessária a anulação do procedimento administrativo, sem prejuízo da possibilidade de instauração de novo processo, caso permaneça o interesse público na contratação, após a devida correção dos documentos de planejamento.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os argumentos apresentados na impugnação, a análise dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 2026.10.21.01 e os fundamentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 55, § 1º, 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, 72 e 75, § 1º, esta Administração, por intermédio da autoridade competente, **DECIDE:**

1. CONHECER do Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado pela empresa C V D BESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.150.258/0001-99, por preencher os requisitos necessários à sua apreciação.

2. ACOLHER INTEGRALMENTE a impugnação apresentada, reconhecendo a procedência dos questionamentos formulados quanto às inconsistências existentes no Aviso de Dispensa nº 2026.10.21.01, nas Condições Gerais, no Termo de Referência e na minuta contratual.

3. DETERMINAR A ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 2026.10.21.01, referente à Dispensa de Licitação destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos, bem como serviços de

apoio administrativo, destinados a atender às demandas de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arneiroz/CE, diante dos vícios identificados, com fundamento no art. 71, inciso III, combinado com os §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETERMINAR que sejam tornados sem efeito os atos subsequentes que dependam dos atos ora reconhecidos como viciados, observando-se o disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia manifestação dos interessados eventualmente participantes.

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que, caso permaneça o interesse na contratação, promova a revisão e reformulação dos documentos de planejamento, especialmente do Termo de Referência, da pesquisa de preços, das especificações dos serviços, dos quantitativos, dos critérios de medição e pagamento, dos prazos de execução e da minuta contratual, de modo a assegurar a conformidade com a legislação vigente.

6. DETERMINAR a publicação da presente decisão nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do procedimento, bem como a comunicação formal à empresa impugnante e aos demais interessados, dando-se a devida publicidade ao encerramento do processo.

Por fim, registra-se que a presente decisão não decorre de mera conveniência administrativa, mas do reconhecimento de inconsistências que comprometem a regularidade jurídica do procedimento, buscando preservar o interesse público, a legalidade, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica das contratações realizadas pelo Município de Arneiroz/CE.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Arneiroz - CE, 10 de novembro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:965D6EAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.09.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA: ESTRADA DO SERTAO LTDA - ME**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL **"CHAPEU DE COURO"** PARA APRESENTAR-SE, NA OPORTUNIDADE DO EVENTO DA ABERTURA DO FESTEJO EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026., CONFORME DOCUMENTOS, EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2026.11.09.01**; **VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** EMITIDA PELO ORDENADOR(A) DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

ARNEIROZ/CE, **10 DE NOVEMBRO DE 2026**

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1A5D1504

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - LEI N.º 058/2026.

LEI N.º 058/2026.

ARNEIROZ-CE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO "ARNEIROZ/CE EM MOVIMENTO", COMPREENDENDO OS EIXOS DE FOMENTO À VAQUEJADA E ÀS TRADIÇÕES EQUESTRES, DE INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO, DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DE TRANSPORTE PARA O TRABALHO, ESTABELECE OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arneiroz/Ce, o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico "Arneiroz/Ce em Movimento", com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social local por meio do fomento à cultura, ao turismo e à mobilidade da população para fins de estudo e de trabalho.

Parágrafo único. O Programa compreende os seguintes eixos:
I – Fomento à Vaquejada e às Tradições Equestres;
II – Incentivo ao Turismo Religioso;
III – Transporte Universitário;
IV – Transporte para o Trabalho.

Art. 2º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, transparência, laicidade do Estado e proteção ao bem-estar animal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Valorizar e preservar as manifestações culturais tradicionais do Município;
II – Fomentar o turismo e a atração de visitantes, com geração de emprego e renda no comércio e nos serviços locais;
III – Ampliar o acesso e a permanência dos munícipes no ensino superior;
IV – Ampliar o acesso dos munícipes ao emprego formal;
V – Reduzir desigualdades sociais e regionais.

Art. 4º A gestão dos eixos do Programa compete:
I – À Secretaria Municipal de Cultura, quanto aos eixos de Fomento à Vaquejada e às Tradições Equestres e de Incentivo ao Turismo Religioso;
II – À Secretaria Municipal de Educação, quanto ao eixo de Transporte Universitário;
III – À Secretaria Municipal de Administração, quanto ao eixo de Transporte para o Trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de reorganização administrativa, as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo órgão que suceder ao respectivo órgão gestor ou que detiver as atribuições correspondentes.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO COMUM DE APOIO A EVENTOS

Seção I
Do Requerimento e dos Valores

Art. 5º O apoio financeiro aos eventos de que tratam os Capítulos III e IV desta Lei será concedido mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, e formalizado pôr

termo de execução cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Para os fins do art. 6º, I, da Lei Federal nº 14.903, de 2024, fica instituído chamamento público permanente, na modalidade de fluxo contínuo, cujo aviso será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura até o dia 31 de janeiro de cada exercício, com a indicação da dotação orçamentária disponível, dos requisitos e dos modelos previstos nesta Lei.

§ 2º Os requerimentos serão recebidos durante todo o exercício financeiro e analisados segundo a ordem cronológica de protocolo, até o esgotamento da dotação orçamentária disponível para cada eixo.

§ 3º Esgotada a dotação, a Secretaria Municipal de Cultura publicará aviso de suspensão do recebimento de requerimentos, e os requerimentos pendentes serão arquivados, com comunicação ao interessado.

Art. 6º O valor do apoio será definido de acordo com o porte do evento, aferido pelo público estimado, nos seguintes limites:

I – Porte I – evento pequeno: até R$ 1.000,00 (mil reais);

II – Porte II – evento médio: até R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Porte III – evento grande porte: até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A estimativa do evento deverá ser fundamentada no requerimento com base na análise dos seguintes elementos: histórico de público de edições anteriores, capacidade do local do evento, número de inscrições de competidores ou de participantes e plano de divulgação.

§ 2º Os valores previstos neste artigo constituem limites máximos, devendo o valor concedido guardar compatibilidade com o plano de trabalho.

Art. 7º O requerimento, conforme o modelo do Anexo I desta Lei, será protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente ou, se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo atualizado e documento de identificação do representante legal;

II – Plano de trabalho contendo a descrição do evento, a data, o local, a programação, a estimativa de público fundamentada, o porte pretendido e o detalhamento das despesas a serem custeadas com o apoio;

III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista;

IV – Indicação de conta bancária específica, em nome do requerente, para recebimento e movimentação dos recursos;

V – Declaração de que o requerente não incide nas vedações do art. 36 desta Lei;

VI – Declaração de ciência e de compromisso de cumprimento da contrapartida de divulgação prevista no art. 11 desta Lei;

VII – Os documentos específicos exigidos para cada eixo nos Capítulos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As licenças e os alvarás cuja expedição dependa de data próxima à do evento poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias antes de sua realização, ficando a liberação dos recursos condicionada à sua apresentação.

Seção II
Da Análise, da Decisão e da Formalização

Art. 8º Protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura:

I – Verificará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a regularidade da documentação, podendo conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para complementação, sob pena de arquivamento;

II – Emitirá parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o atendimento dos requisitos desta Lei, o enquadramento do porte do evento, a compatibilidade das despesas com o plano de trabalho e a existência de dotação orçamentária;

III – submeterá o processo à decisão do Secretário Municipal de Cultura, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O Secretário poderá deferir o apoio em valor inferior ao requerido ou em porte diverso do pretendido, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, o qual será decidido em igual prazo.

Art. 9º Deferido o apoio, será celebrado termo de execução cultural, do qual constarão, obrigatoriamente, o objeto, o valor, o plano de trabalho aprovado, a conta bancária específica, as obrigações das partes, a contrapartida de divulgação, os prazos de prestação de contas e as sanções aplicáveis.

Art. 10. Os recursos serão depositados em parcela única, na conta bancária específica indicada, até 5 (cinco) dias antes da data de início do evento, condicionado o depósito à apresentação das licenças e dos alvarás exigidos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou de outro meio que permita a identificação do beneficiário do pagamento, vedado o saque em espécie, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.

Seção III
Da Contrapartida de Divulgação

Art. 11. Constitui obrigação do beneficiário fazer constar, de forma legível e em destaque, em todo o material de propaganda e de divulgação do evento apoiado, a expressão "**Apoio: Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce**", acompanhada do brasão oficial do Município.

§ 1º A obrigação prevista no caput abrange, entre outros, cartazes, faixas, banners, folhetos, convites, ingressos, camisetas, painéis de palco, publicações em redes sociais e sítios eletrônicos, vídeos e anúncios em rádio, televisão ou carro de som, nos quais deverá constar menção verbal ao apoio.

§ 2º A menção ao apoio do Município não poderá ter dimensões inferiores às dos demais patrocinadores ou apoiadores do evento.

§ 3º É vedada, no material de divulgação, a inclusão de nomes, símbolos, imagens ou slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, fica suspensa a obrigação prevista no caput e vedada a menção ao apoio do Município no material de divulgação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Justiça Eleitoral, em observância ao art. 73, VI, "b", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º O beneficiário deverá submeter à Secretaria Municipal de Cultura, antes da veiculação, a arte do material de divulgação, que será analisada no prazo de 2 (dois) dias úteis, considerando-se aprovada na ausência de manifestação.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará o beneficiário:
I – À notificação para regularização imediata, quando ainda possível;
II – À glosa das despesas de divulgação custeadas com recursos do apoio;
III – Ao impedimento de obter novo apoio pelo prazo de 1 (um) ano, em caso de reincidência.

Seção IV
Da Prestação de Contas e das Sanções

Art. 12. O beneficiário apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do evento, Relatório de Objeto da Execução Cultural, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 2024, instruído com:

I – Descrição das atividades realizadas e do público efetivamente presente;
II – Registros fotográficos ou audiovisuais do evento, que comprovem inclusive o cumprimento da contrapartida de divulgação;
III – exemplares ou registros do material de divulgação produzido;
IV – Notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas e extrato da conta bancária específica;
V – Comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar visita técnica durante o evento para verificação do cumprimento do objeto e das obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º A análise da prestação de contas será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, com determinação, neste último caso, de devolução dos recursos, devidamente atualizados.

§ 3º O beneficiário manterá a documentação relativa à execução pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da vigência do termo.

Art. 13. A omissão no dever de prestar contas, a aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada ou a reprovação das contas sujeitarão o beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – À devolução integral ou parcial dos recursos, devidamente atualizados;
II – Ao impedimento de obter novo apoio do Programa pelo prazo de até 2 (dois) anos;
III – À inscrição do débito em dívida ativa, em caso de não devolução no prazo fixado.

CAPÍTULO III
DO EIXO DE FOMENTO À VAQUEJADA E ÀS TRADIÇÕES EQUESTRES

Art. 14. O eixo de Fomento à Vaquejada e às Tradições Equestres destina-se a apoiar financeiramente a realização, no território do Município, de eventos de vaquejada e de outras modalidades esportivas equestres tradicionais reconhecidas como manifestações culturais nacionais, nos termos do art. 225, § 7º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016.

Art. 15. Além dos documentos previstos no art. 7º desta Lei, o requerimento deverá ser instruído com:

I – Termo de compromisso de observância, no mínimo, das seguintes garantias de bem-estar animal, previstas no art. 3º-B, § 2º, da Lei Federal nº 13.364, de 2016:

a) fornecimento aos animais de água, alimentação e local apropriado para descanso;
b) prevenção de ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
c) utilização de protetor de cauda nos bovinos;

II – Declaração de médico-veterinário responsável técnico, com registro no respectivo conselho profissional, que assumirá a assistência aos animais durante toda a realização do evento;
III – Compromisso de apresentação da documentação sanitária e de trânsito dos animais, conforme as exigências da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI;
IV – Licenças e alvarás exigidos pela legislação, observado o parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 16. Os recursos poderão ser aplicados em:

I – Estrutura da pista, dos currais e das instalações destinadas ao bem-estar animal;
II – Serviços médico-veterinários e de atendimento de urgência;
III – Segurança, limpeza, sanitários e acessibilidade;
IV – Contratação de atrações culturais regionais, tais como aboiadores, repentistas, violeiros e grupos de forró;
V – Produção do material de divulgação do evento, observado o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para:

I – Pagamento de premiação em dinheiro ou em bens aos competidores;
II – Aquisição de bebidas alcoólicas;
III – Aquisição de bens permanentes que se incorporem ao patrimônio do beneficiário;
IV – Pagamento de despesas anteriores à celebração do termo.

Art. 17. O descumprimento de qualquer das garantias de bem-estar animal previstas no art. 15, I e II, desta Lei, verificado por fiscalização municipal ou por órgão competente, acarretará:

I – Suspensão imediata do apoio e rescisão do termo;
II – Restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados;
III – Impedimento de obter novo apoio do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DO EIXO DE INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO

Art. 18. O eixo de Incentivo ao Turismo Religioso destina-se a apoiar financeiramente a realização, no território do Município, de eventos de natureza religiosa dotados de relevância cultural, turística e econômica, tais como festas de padroeiro, novenários, romarias, procissões, congressos, encontros, festivais de música e celebrações tradicionais, promovidos por organizações de qualquer confissão religiosa.

Parágrafo único. O apoio de que trata este Capítulo constitui colaboração de interesse público, nos termos do art. 19, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, e destina-se exclusivamente à dimensão cultural, turística e de infraestrutura do evento.

Art. 19. Poderão requerer o apoio as organizações religiosas regularmente constituídas, as associações e demais organizações da sociedade civil, bem como as pessoas físicas responsáveis pela realização do evento.

Art. 20. Além dos documentos previstos no art. 7º desta Lei, o requerimento deverá ser instruído com:
I – Declaração de que o evento será aberto ao público, independentemente de credo;
II – Indicação do potencial de atração de visitantes de outros municípios;
III – licenças e alvarás exigidos pela legislação, observado o parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 21. É vedada a utilização dos recursos para:

I – Construção, reforma ou ampliação de templos ou de imóveis da organização requerente;

II – Aquisição de bens permanentes;
III – Pagamento de dívidas ou de despesas ordinárias de manutenção da organização requerente.

Art. 22. É assegurada igualdade de acesso ao apoio a todas as confissões religiosas, vedada qualquer preferência, distinção ou restrição fundada em credo na análise dos requerimentos.

CAPÍTULO V
DO EIXO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
Seção I
Do Objeto e da Execução

Art. 23. O eixo de Transporte Universitário, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, destina-se a assegurar transporte gratuito aos estudantes residentes no Município de Arneiroz/Ce regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, inclusive tecnológica, oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação e sediadas em outros municípios.

Art. 24. O transporte poderá ser executado:

I – Diretamente, com veículos da frota municipal;
II – Indiretamente, mediante contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os veículos utilizados deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e da regulação estadual do transporte intermunicipal de passageiros.

§ **2º** É vedado o custeio do transporte universitário com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e da cota municipal do salário-educação, bem como a utilização de veículos destinados ao transporte de alunos da educação básica em prejuízo do atendimento a estes.

§ **3º** As despesas do eixo serão classificadas em dotação própria, custeada com recursos ordinários não vinculados, ainda que executada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Quando a demanda para determinado destino for inferior a 10 (dez) estudantes, poderá ser concedido, em substituição ao transporte, auxílio financeiro mensal individual, limitado ao valor de 22 (vinte e duas) passagens de ida e volta do serviço regular de transporte intermunicipal para o respectivo trajeto, por mês letivo.

Seção II
Do Cadastro e do Acesso

Art. 26. O acesso ao transporte depende de requerimento do estudante, conforme o modelo do Anexo II desta Lei, protocolado na Secretaria Municipal de Educação nos seguintes períodos:
I – De 1º a 31 de janeiro, para o primeiro semestre letivo;
II – De 1º a 31 de julho, para o segundo semestre letivo.

§ 1º Requerimentos apresentados fora dos períodos previstos neste artigo serão atendidos conforme a disponibilidade de vagas.

§ 2º O requerimento será instruído com:
I – Documento de identificação com foto e CPF;
II – Comprovante de residência no Município, em nome do estudante ou de seus pais ou responsáveis, ou declaração de residência firmada sob as penas da lei;
III – Comprovante de matrícula no semestre letivo correspondente, com indicação do curso, do turno e do endereço da instituição de ensino;
IV – Uma fotografia 3x4 recente;

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação analisará os requerimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis e publicará a relação dos estudantes cadastrados, com as respectivas rotas.

Parágrafo único. Na hipótese de a demanda superar a capacidade disponível, terão prioridade, sucessivamente:
I – Os estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único, e, entre estes, os de menor renda familiar per capita;
II – Os estudantes matriculados em instituições públicas de ensino superior;
III – Os estudantes com deficiência;
IV – A ordem cronológica de protocolo.

Art. 28. As rotas, os itinerários, os pontos de embarque e os horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda cadastrada e os turnos das instituições de ensino, e divulgados no início de cada semestre letivo.

Seção III
Dos Deveres e da Perda do Benefício

Art. 29. São deveres do estudante beneficiário:
I – Respeitar os horários, os itinerários e os pontos de embarque;
II – Zelar pela conservação do veículo e tratar com urbanidade o motorista, os monitores e os demais usuários;
III – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, o trancamento, a conclusão ou o abandono do curso e a mudança de residência para outro município;
IV – Apresentar comprovante de frequência sempre que solicitado.

Art. 30. O benefício será suspenso ou cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I – Advertência escrita, na primeira infração aos deveres previstos no art. 29, I a **III,** desta Lei;
II – Suspensão por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;
III – cancelamento, em caso de dano doloso ao veículo, agressão física ou verbal, apresentação de documento falso, perda da condição de estudante ou de residente no Município, ou ausência injustificada do transporte por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Parágrafo único. O estudante que tiver o benefício cancelado por apresentação de documento falso ou dano doloso não poderá requerer novo cadastro pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

CAPÍTULO VI
DO EIXO DE TRANSPORTE PARA O TRABALHO
Seção I
Do Objeto

Art. 31. O eixo de Transporte para o Trabalho, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, destina-se a facilitar o acesso e a permanência dos munícipes no emprego formal oferecido por estabelecimentos industriais situados em municípios vizinhos, mediante transporte regular de trabalhadores com vínculo empregatício formal, executado em regime de cooperação com o empregador.

Seção II
Da Adesão das Empresas e do Termo de Cooperação

Art. 32. A empresa interessada em aderir ao eixo de Transporte para o Trabalho protocolará requerimento de adesão na Secretaria Municipal de Administração, conforme o modelo do Anexo III desta Lei, instruído com:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo atualizado e documento de identificação do representante legal;

II – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – relação nominal dos trabalhadores residentes em Arneiroz/Ce contratados ou a contratar, com os respectivos turnos de trabalho;

IV – Endereço do estabelecimento e horários de entrada e de saída dos turnos;

V – Relação dos produtos de sua fabricação que poderão ser oferecidos em doação e declaração de concordância com a contrapartida prevista no art. 33 desta Lei.

§ 1º A adesão é aberta a todas as empresas que preencham os requisitos desta Lei, e os requerimentos serão analisados segundo a ordem cronológica de protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A implantação de rota dependerá da existência de, no mínimo, 10(dez) trabalhadores atendidos, podendo ser somados os trabalhadores de mais de uma empresa cujos estabelecimentos estejam situados no mesmo trajeto.

Art. 33. Deferida a adesão, será celebrado termo de cooperação, ficando o Poder Executivo autorizado a fazê-lo nos termos dos arts. 34, XIV, e 35, XI, da Lei Orgânica do Município, do qual constarão, obrigatoriamente:

I – A contrapartida da empresa, mediante doação ao Município em datas comemorativas de produtos de sua fabricação;

II – A entrega dos produtos até 05 (cinco) dias após a solicitação, mediante termo de recebimento lavrado pela Secretaria Municipal de Administração;

III – A obrigação de envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 5 (cinco) de cada mês, da relação nominal atualizada dos trabalhadores beneficiários;

IV – O prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação de resultados;

V – A suspensão do transporte em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega da contrapartida, sem prejuízo da sua exigência.

§ 1º Os produtos recebidos em doação serão destinados a eventos promovidos pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração manterá registro dos produtos recebidos e de sua destinação.

§ 3º A distribuição dos produtos às famílias, em ano eleitoral, observará o disposto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 34. O trabalhador interessado requererá seu cadastro na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência no Município e comprovante de vínculo empregatício com empresa participante.

Parágrafo único. Aplicam-se aos trabalhadores beneficiários, no que couber, os deveres e as sanções previstos nos arts. 29 e 30 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os requerimentos, as decisões, os termos celebrados e as prestações de contas de que trata esta Lei serão autuados em processo administrativo próprio.

Art. 36. Não poderão ser contemplados com os apoios previstos nos Capítulos III e IV, nem celebrar os termos de cooperação previstos no Capítulo VI desta Lei, os interessados:

I – Que sejam ou tenham como dirigente, sócio ou administrador o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal ou servidor ocupante de cargo em comissão do órgão gestor, ou seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município;

II – Que estejam inadimplentes com prestação de contas de recursos públicos recebidos do Município;

III – Que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvada para débito parcelado e regular;

IV – Que estejam cumprindo sanção de impedimento prevista nesta Lei.

Art. 37. É vedada a utilização do Programa, de seus veículos, materiais e peças de divulgação para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, ficando a execução de cada eixo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 39. Esta Lei é de aplicação imediata, podendo o Poder Executivo, por decreto, dispor sobre aspectos operacionais complementares, vedada a criação de requisitos, obrigações ou restrições não previstos nesta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:BA2AAD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - LEI N.º 059/2026
LEI N.º 059/2026

ARNEIROZ-CE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA DE AVENIDA BERNARDO ARAÚJO A ATUAL AVENIDA VIRGÍLIO TÁVORA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º- Fica denominada **Avenida Bernardo Araújo** a atual Avenida Virgílio Távora, localizada no Município de Arneiroz/CE, em homenagem a Bernardo Lopes de Araújo, ex-Secretário Municipal, em reconhecimento à sua trajetória de vida e à sua contribuição para o Município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à efetivação desta Lei, especialmente quanto à atualização dos registros cadastrais, à identificação oficial da via pública e à instalação das respectivas placas de denominação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:CEE09569

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - LEI N.º 060/2026
LEI N.º 060/2026

ARNEIROZ-CE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial.

§ 2º O Conselho exercerá suas atribuições em articulação com a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º A vinculação administrativa prevista no caput não afasta a autonomia do Conselho para deliberar sobre suas manifestações, recomendações e propostas, nos limites de sua natureza consultiva e propositiva.

Art. 2º- São princípios orientadores da atuação do COMPIR:

I – O respeito à dignidade da pessoa humana;

II – A igualdade de direitos e oportunidades;

III – O combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial;

IV – A valorização da diversidade étnica, racial, cultural e religiosa, respeitados os direitos fundamentais;

V – A participação democrática da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas;

VI – A promoção da inclusão social e o enfrentamento das desigualdades raciais;

VII – A valorização da história, da memória, das tradições e das manifestações culturais da população negra e dos demais grupos étnico-raciais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – Propor diretrizes para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

II – Acompanhar e avaliar a implementação de programas, projetos e ações municipais destinados ao enfrentamento do racismo e das desigualdades étnico-raciais;

III – Sugerir medidas de prevenção e enfrentamento da discriminação racial nos serviços públicos e nos espaços de convivência social;

IV – Incentivar a participação da população negra e de outros grupos étnico-raciais na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais;

V – Promover o diálogo entre o Poder Público, os movimentos sociais, as entidades comunitárias e as organizações da sociedade civil;

VI – Propor campanhas educativas, seminários, audiências públicas, conferências e outras atividades relacionadas à igualdade racial;

VII – Incentivar a inclusão da temática étnico-racial nas políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, habitação, trabalho e geração de renda;

VIII – Apoiar iniciativas de valorização da cultura afro-brasileira, da memória histórica e das manifestações culturais tradicionais existentes no Município;

IX – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as políticas de ações afirmativas e as iniciativas destinadas à ampliação da igualdade de oportunidades;

X – Recomendar aos órgãos municipais medidas administrativas e institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da discriminação racial;

XI – Estimular a formação e a capacitação de agentes públicos e da sociedade civil sobre direitos humanos, igualdade racial e combate ao racismo;

XII – Incentivar a participação do Município em programas, projetos e iniciativas estaduais e federais relacionados à promoção da igualdade racial;

XIII – Propor a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável;

XIV – Receber sugestões, propostas e manifestações da sociedade relacionadas à promoção da igualdade racial e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando cabível;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei;

XVI – Elaborar relatório periódico de suas atividades e apresentar recomendações aos órgãos competentes;

XVII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. O Conselho não substitui as competências legais dos órgãos da Administração Pública Municipal, nem exerce atribuições de investigação criminal, julgamento ou aplicação de sanções, cabendo-lhe encaminhar aos órgãos competentes as situações que demandem providências específicas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º- O COMPIR será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º- Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre pessoas, movimentos sociais, entidades, associações comunitárias, grupos culturais, organizações e demais representações com atuação relacionada à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos humanos ou à valorização da cultura afro-brasileira.

§ 3º- A escolha dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer por procedimento público, transparente e participativo, assegurada a igualdade de condições entre os interessados, na forma estabelecida em regulamento ou no Regimento Interno.

§ 4º- Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º- Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações e os procedimentos de escolha correspondentes.

§ 6º- A participação no Conselho deverá buscar a diversidade de experiências, a representatividade social e a efetiva participação da população negra e dos grupos interessados na promoção da igualdade racial.

Art. 5º- O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º- O exercício do mandato será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º- A substituição de membro ocorrerá em caso de renúncia, falecimento, perda da representação institucional ou outra hipótese prevista no Regimento Interno.

§ 3º -A substituição de representante do Poder Público poderá ocorrer mediante nova indicação do órgão responsável.
§ 4º- A substituição de representante da sociedade civil observará o procedimento de escolha aplicável à respectiva representação.
Art. 6º- A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão escolhidas por seus membros, em votação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. A forma de escolha, as atribuições dos dirigentes e os procedimentos para substituição serão disciplinados no Regimento Interno, observados os princípios da participação democrática e da paridade.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- O COMPIR reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º- As reuniões serão realizadas preferencialmente em dependências de órgãos municipais, mediante disponibilização de espaço e apoio administrativo.
§ 2º- As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter os assuntos tratados, as manifestações relevantes e os encaminhamentos aprovados.
§ 3º- A participação nas reuniões observará as regras de convocação, quórum e votação estabelecidas no Regimento Interno.
§4º- Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas com conhecimento relacionado aos assuntos em discussão.
Art. 8º- O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para o estudo e a elaboração de propostas relacionadas às suas competências.
Parágrafo único. As comissões e os grupos de trabalho poderão contar com a colaboração de pessoas e instituições convidadas, observadas as disposições do Regimento Interno.
Art. 9º- O Regimento Interno do COMPIR será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação do Conselho, e será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e publicação, quando cabível.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de funcionamento, as convocações, os quóruns, as votações, a organização das reuniões e demais questões necessárias ao funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão de vinculação administrativa:
I – Prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, conforme a disponibilidade da estrutura municipal;
II – Auxiliar na organização das reuniões e na elaboração e guarda das atas e dos documentos;
III – Facilitar a articulação institucional entre o Conselho, a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais;
IV – Encaminhar aos órgãos competentes as recomendações e propostas do Conselho que demandem providências administrativas;
V – Colaborar para a divulgação das atividades do Conselho e de suas iniciativas de interesse público.
Art. 11- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão prestar informações e apoio técnico ao COMPIR, quando solicitados, observadas suas competências legais, a disponibilidade administrativa e orçamentária e as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. A execução das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à instalação do Conselho e à designação de seus membros, observado o disposto nesta Lei.
Art. 14- O Conselho poderá propor a realização de conferências, fóruns, consultas e outros espaços de participação social destinados à discussão das políticas públicas de promoção da igualdade racial.
Art. 15- A atuação do COMPIR deverá observar a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.
Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:BBA13722

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - LEI N.º 061/2026.

LEI N.º 061/2026.
ARNEIROZ-CE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ARNEIROZ – COMJUV, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Arneiroz – COMJUV, órgão colegiado permanente e autônomo, não jurisdicional, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).
§ 1º. A vinculação de que trata o caput tem natureza exclusivamente administrativa e não importa subordinação hierárquica.
§ 2º. Na hipótese de reorganização da estrutura administrativa municipal, o COMJUV ficará vinculado ao órgão que suceder a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto nas atribuições relativas às políticas públicas de juventude.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852/2013.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao COMJUV:
I – Propor, acompanhar e avaliar a política municipal de juventude, observadas as diretrizes do Estatuto da Juventude;
II – Participar da elaboração do Plano Municipal de Juventude e acompanhar a sua execução;
III – Opinar sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere às ações destinadas à juventude;

IV – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;
V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem;
VI – Solicitar informações às autoridades públicas sobre assuntos de interesse da juventude;
VII – Promover estudos, debates e levantamentos sobre a realidade da juventude do Município;
VIII – Estimular a participação e o associativismo juvenil, inclusive por meio de grêmios estudantis e de grupos de jovens da zona urbana e da zona rural;
IX – Articular-se com os conselhos estadual e nacional de juventude e com os demais conselhos municipais, especialmente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
X – Convocar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Juventude;
XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º. O COMJUV será composto, de forma paritária, por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:
I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
b) órgão municipal responsável pela Educação;
c) órgão municipal responsável pela Assistência Social;
d) órgão municipal responsável pela Saúde;
II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos na forma do art. 5º desta Lei, sendo:
a) 1 (um) representante do segmento estudantil;
b) 1 (um) representante do segmento artístico-cultural;
c) 1 (um) representante do segmento esportivo;
d) 1 (um) representante de associações comunitárias, rurais, religiosas ou de defesa de direitos que desenvolvam atividades com jovens.
§ 1º. Os representantes da sociedade civil deverão residir no Município de Arneiroz e ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos na data da eleição.
§ 2º. Não havendo candidatos em determinado segmento, a vaga será preenchida pelo jovem mais votado entre os suplentes dos demais segmentos.
§ 3º. Na composição do COMJUV buscar-se-á a representação equilibrada de gênero e a participação de jovens residentes na zona rural.
§ 4º. Os membros do COMJUV serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum público convocado pela Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, vedada qualquer ingerência do Poder Público na escolha.
Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida reconduções.
Parágrafo único. A função de conselheiro não será remunerada e é considerada serviço público relevante.
Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
II – Renunciar;
III – Praticar ato incompatível com a função, assim reconhecido pela maioria absoluta dos membros do Conselho;
IV – For condenado por sentença criminal transitada em julgado.
§ 1º. Nos casos de perda do mandato, assumirá o respectivo suplente, que o completará.
§ 2º. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 8º. O COMJUV terá a seguinte estrutura: Plenário, Presidência e Secretaria-Executiva.
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta, dentre os conselheiros maiores de 18 (dezoito) anos, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
Art. 9º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º. As reuniões serão públicas e instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 2º. As deliberações do COMJUV serão formalizadas por meio de resoluções, e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Juventude e Desporto prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do COMJUV, inclusive quanto a local para as reuniões e à designação de servidor para exercer a Secretaria-Executiva.
Art. 11. O COMJUV elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da posse de seus membros, o qual será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. O COMJUV publicará anualmente, no sítio eletrônico oficial do Município, relatório de suas atividades.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para a primeira composição do COMJUV, a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto publicará o edital de convocação do fórum de que trata o art. 5º no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, e os órgãos referidos no art. 4º, inciso I, indicarão seus representantes no mesmo prazo.
Parágrafo único. A posse dos conselheiros ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do fórum de eleição.
Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à adesão do Município ao Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, nos termos do Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, ou do órgão que a suceder.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:FD04DFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 80/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 80/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR a Sra. **ROSA FERREIRA NETA,** brasileira, portadora do RG: 20073358155 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 059.103.643-67, do Cargo em Comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL**, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 04 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:F67A820A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 81/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 81/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz/CE,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença-Prêmio formulado pela servidora do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e seguintes da **Lei Municipal nº 264/1993** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que regulamenta a concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, uma vez preenchidos os requisitos legais para a aquisição da licença-prêmio, compete à Administração definir o período de fruição segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, com observância da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Licença-Prêmio formulado pela servidora **LUIZA DE SOUSA MOTA**, terá início em 05 de novembro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2027, totalizando 90 (noventa) dias de afastamento, devendo a servidora retornar às suas atividades funcionais no primeiro dia útil subsequente ao término da licença. em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 99 da Lei Municipal nº 264/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:1878FC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 82/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 82/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR a Sra. **ELISANGELA MONTEIRO CAVALCANTE NASCIMENTO,** brasileira, portadora do RG: 754519805 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 004.169.355-83, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL**, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:A6BF5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 84/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 84/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR a Sra. **ANTÔNIA NAIANNA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG: 2005099132933 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 035.170.693-37, para exercer o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 06 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:4AE4B735

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 85/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 85/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR EM RAZÃO DE PEDIDO DE RENÚNCIA AO MANDATO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,
CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia ao mandato de Conselheira Tutelar apresentado pela Sra. **GLAUCIENE MARIA ALVES DE MORAIS**, manifestando expressamente sua vontade de deixar o exercício da função;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, em razão de renúncia expressa ao mandato, a Sra. **GLAUCIENE MARIA ALVES DE MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº 91015032942 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 443.097.833-68, do exercício da função de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Arneiroz/CE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 06 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:C48F76BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 86/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 86/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **CLAUDIA REGINA DE CASTRO FARIAS,** brasileira, casada, portadora do RG: 2001005098636 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 008.828.813-70, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA E RENDA**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:9237F330

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 87/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 87/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **VANDERNÂNDIA NUNES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 2005019070030 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 032.663.653-64, do cargo de **COORDENADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:38CC8224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 88/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 88/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CLAUDIA REGINA DE CASTRO FARIAS,** brasileira, casada, portadora do RG: 2001005098636 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 008.828.813-70, para exercer o Cargo em Comissão **COORDENADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:6D974099

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 89/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 89/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA GIUSELIA FERREIRA DE SOUSA,** brasileira, portadora do RG: 20191274024 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 048.205.973-70, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA E RENDA**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:F71B3227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PORTARIA Nº 90/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 90/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 66, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VANDERNÂNDIA NUNES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 2005019070030 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 032.663.653-64, para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO DA SAÚDE**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:8AFC8F20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E - EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.12-0001
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.13.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025.11.12-0001, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.10.13.1. Partes: Município de Assaré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA,** CNPJ nº 03.405.089/0002-45. Objeto do

contrato: Fornecimento de lâmpadas e acessórios para serviços de manutenção da iluminação pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2027. Fundamento legal: arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula terceira, item 3.1, do contrato. Vantajosidade: foi realizada pesquisa de preços, que confirmou a vantajosidade dos preços praticados para a Administração, mantidos os preços unitários contratuais, sem reajuste por este instrumento. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original. Signatários: Mateus Ferreira Alencar e Maria de Jesus Alves Bezerra. Assaré/CE, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D082062

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.09-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.09-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.2. **Partes**: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CEARA METALURGICA LTDA. **Objeto**: Contratação de serviços de confecção de móveis Planejados, incluindo os serviços de montagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 95.250,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinqüenta reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Regina Alice Ferreira Furtado e Luciano da Costa Evangelista.

Data do Contrato: 09 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F9F72AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL N° 363/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 363/2026, de 10 de novembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Assaré, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa MAIS PAIC/PAIC Integral – Programa de Aprendizagem na Idade Certa, política educacional do Estado do Ceará, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, governança, instrumentos de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Assaré – PMA, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, observadas a Constituição Federal, a legislação educacional vigente, as normas do Compromisso e os instrumentos de planejamento do Município.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de orientação, articulação e organização das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização, com prioridade para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem.

§ 2º A implementação da Política observará as competências constitucionais e legais do Município, a autonomia das unidades escolares, as normas do sistema de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições para que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens, sem prejuízo das ações destinadas às demais etapas e modalidades da educação municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover, progressivamente, as condições necessárias para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar a qualidade da educação, com foco na aprendizagem, na equidade, na inclusão e na permanência escolar;

III – fortalecer o ambiente alfabetizador e as experiências de linguagem e letramento na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, articulando-as à transição para o Ensino Fundamental;

IV – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita e na ampliação das competências linguísticas e matemáticas dos estudantes dos anos iniciais;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, com prioridade para professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VI – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas, indicadores educacionais e evidências para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a gestão educacional;

VII – promover práticas pedagógicas inclusivas e assegurar condições de aprendizagem para estudantes com deficiência e demais públicos que demandem atendimento educacional específico;

VIII – fortalecer a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições parceiras nas ações de alfabetização;

IX – reconhecer, sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização e de gestão pedagógica desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como direito social e fundamento para a continuidade das aprendizagens e o exercício da cidadania;

II – a equidade educacional, consideradas as especificidades sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, culturais, de gênero e de inclusão;

III – o regime de colaboração e a cooperação federativa entre Município, Estado e União;

IV – o respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas previstas na legislação e à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;

V – a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada como elemento estruturante da política;

VI – a utilização responsável de evidências, indicadores e avaliações para qualificar as decisões pedagógicas e administrativas;

VII – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;

VIII – a inclusão e a garantia de condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e consolidação das aprendizagens nos anos seguintes;

II – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente entre a pré-escola e o 1º ano;

III – acompanhamento sistemático da aprendizagem, com identificação de necessidades e adoção de intervenções pedagógicas oportunas;

IV – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares e da assistência técnico-pedagógica às equipes;

V – promoção de formação continuada articulada às necessidades de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino;

VI – garantia de materiais didáticos complementares, recursos, espaços e condições pedagógicas adequadas à alfabetização, observadas as possibilidades do Município;

VII – participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens e nas ações de incentivo à leitura e à escrita;

VIII – comunicação institucional transparente, acessível e orientada à mobilização da comunidade em torno do direito à alfabetização;

IX – valorização, documentação e compartilhamento de experiências e práticas exitosas;
X – respeito à proteção de dados pessoais, à privacidade dos estudantes e ao uso ético das informações educacionais.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com os eixos estruturantes previstos na legislação federal aplicável ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;
III – infraestrutura física e pedagógica e qualificação dos insumos educacionais;
IV – monitoramento e avaliação da aprendizagem;
V – reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização.
Parágrafo único. A execução dos eixos observará as competências legais dos órgãos municipais, os instrumentos de planejamento e colaboração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, mediante ações articuladas de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, mobilização e comunicação.
Art. 8º Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização, entre outros que se mostrem necessários:
I – o Plano de Trabalho Anual – PTA, com estratégias e ações próprias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de planejamento educacional;
II – o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, pedagógico e operacional;
III – o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, destinado à comunicação interna e externa, mobilização das famílias e divulgação dos resultados;
IV – planos de formação continuada dos profissionais da educação;
V – planos de acompanhamento e intervenção pedagógica das unidades escolares;
VI – instrumentos de monitoramento, avaliação, registro e sistematização de indicadores e resultados.
§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão guardar coerência entre si e com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação, quando vigente e aplicável, e as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
§ 2º O Documento Orientador poderá detalhar procedimentos técnicos e pedagógicos necessários à execução da Política, sem inovar ou alterar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 9º A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, e contará com o apoio de um Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização, cuja composição, competências, organização e funcionamento serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo.
Art. 10. O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, cuja titularidade exercerá a coordenação do Comitê;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – equipe técnica ou pedagógica responsável pela Educação Infantil;
IV – equipe técnica ou pedagógica responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – diretores das escolas municipais;
VI – Conselho Municipal de Educação – CME, mediante indicação do respectivo colegiado;
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante indicação do respectivo colegiado;
VIII – equipe técnica do Núcleo Integrado de Atendimento Especializado Educacional – NIAEE.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos.
§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas e especialistas para participar de reuniões e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.
§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, observada a legislação aplicável.
Art. 11. Compete ao Comitê Gestor Municipal:
I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual e dos demais instrumentos de implementação da Política;
II – acompanhar metas, indicadores e resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, mobilização e fortalecimento da gestão escolar;
IV – articular ações entre os órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política;
V – analisar resultados de avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;
VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;
VII – apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
VIII – elaborar ou acompanhar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
IX – propor medidas de aprimoramento da Política, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas:
I – coordenar a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar, coordenar ou supervisionar os instrumentos de planejamento, orientação, formação, monitoramento e comunicação previstos nesta Lei;
III – promover e articular ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
IV – orientar e apoiar as unidades escolares na análise dos resultados e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
V – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, participação e demais informações relevantes para a gestão da Política;
VI – promover a articulação com órgãos públicos, instituições e programas de cooperação relacionados à alfabetização;
VII – incentivar e apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
VIII – organizar e divulgar, de forma ética, responsável e agregada, quando cabível, informações e resultados da Política;
IX – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.
Art. 13. Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências de cada instância:
I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – as equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria;
III – os gestores e diretores escolares;
IV – os coordenadores pedagógicos;
V – os professores da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – os profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação;
VII – os Conselhos e demais instâncias de participação e controle social, quando couber;
VIII – as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 14. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outros mecanismos:
I – acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
II – análise de indicadores educacionais e de dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – acompanhamento da frequência, permanência e participação dos estudantes;
IV – análise da efetividade das ações de formação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão;
VI – elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.
Art. 15. A divulgação de resultados e indicadores da Política terá finalidade pedagógica, formativa e de transparência pública, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.
Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados destinados à divulgação pública serão apresentados de forma agregada, contextualizada e sem exposição individual indevida de estudantes.
CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação fiscal e orçamentária e a disponibilidade financeira.
Parágrafo único. A execução da Política não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou vantagens remuneratórias, nem poderá gerar despesa sem a correspondente previsão legal e orçamentária.
Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos administrativos necessários à sua execução e ao seu aperfeiçoamento, observadas as competências legais.
Parágrafo único. Os atos complementares de caráter administrativo, técnico ou orientativo não poderão inovar na ordem jurídica, criar obrigações não previstas nesta Lei ou na legislação aplicável, nem alterar suas disposições.
Art. 18. Os instrumentos e as ações previstos nesta Lei serão atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em decorrência de alterações na legislação educacional, nas normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou nos instrumentos de planejamento do Município.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:33D97153

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2026 – SME, 10 DE NOVEMBRO DE 2026
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2026 – SME, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece procedimentos para emissão, registro, controle e entrega de certificados de participação e conclusão das ações de formação continuada promovidas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Assaré–CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável à organização e às competências da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de certificação e manter registros administrativos verificáveis;
CONSIDERANDO, quando juridicamente aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para emissão, registro, controle, organização e entrega de certificados de participação e conclusão das ações de formação continuada promovidas ou coordenadas pela SME de Assaré–CE.
Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos profissionais da educação contemplados nas ações formativas da SME, incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, formadores, técnicos e demais profissionais previstos em cada formação.
Art. 3º Os certificados emitidos com fundamento nesta Portaria não substituem diplomas ou certificados sujeitos a regulamentação específica, nem asseguram automaticamente efeitos para progressão funcional ou concessão de benefícios.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 4º A emissão do certificado ficará condicionada ao cumprimento dos critérios de participação e conclusão previamente definidos para a respectiva formação.
Art. 5º O planejamento ou documento equivalente de cada ciclo de formação continuada deverá registrar, conforme aplicável: I - público-alvo; II - período de realização; III - carga horária; IV - conteúdo programático; V - critérios de frequência e conclusão; e VI - avaliação ou atividades exigidas, quando houver.
Art. 6º Os certificados deverão conter, no mínimo: I – identificação da Prefeitura Municipal e da SME; II – nome completo do profissional; III – título da formação; IV – período de realização; V – carga horária; VI – Conteúdo programático; VII – data de emissão; e VIII – nº de registro; IX – nome, cargo e assinatura da autoridade competente.
Art. 7º A Secretaria poderá emitir certificado de participação ou de conclusão, conforme a natureza da formação e os requisitos previamente divulgados aos participantes.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 8º O setor responsável pela formação continuada deverá manter registros organizados, atualizados e verificáveis das formações realizadas e dos certificados emitidos.
Art. 9º Para cada ciclo de formação continuada, deverão ser arquivados, conforme aplicável: I – planejamento e conteúdo programático dos módulos formativos; II – registros de frequência e participação dos profissionais em cada módulo; III – relação nominal dos profissionais que concluíram os quatro módulos formativos; IV – relatório ou registro de emissão dos certificados, expedidos após a conclusão dos quatro módulos; e V – registro de entrega ou recebimento dos certificados, quando aplicável.
Art. 10º A planilha de controle deverá conter, no mínimo, nome completo do profissional, função, formação realizada, carga horária, situação de conclusão e data de emissão do certificado.
Art. 11º A entrega física dos certificados poderá ser comprovada por meio de lista contendo o nome do profissional, a identificação da formação, a data de entrega e a assinatura do recebedor. Para os certificados emitidos em meio digital, deverão ser preservados os registros de emissão e disponibilização, sendo sua autenticidade e validade verificadas por meio de QR Code, que permitirá o acesso às informações de certificação e a confirmação de sua legitimidade.
Art. 12º A documentação será mantida em meio físico ou digital, com acesso restrito quando necessário e observância das normas de proteção de dados pessoais e de gestão documental.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º Compete ao setor responsável pela formação continuada: I – conferir os dados dos participantes; II – verificar o cumprimento dos critérios de certificação; III – preparar ou providenciar a emissão dos certificados; IV – manter atualizados os registros e a planilha de controle; V – organizar os comprovantes de entrega; e VI – preservar a documentação comprobatória.
Art. 14º As coordenações e equipes responsáveis pelas formações deverão encaminhar tempestivamente os registros de frequência, participação e conclusão necessários à certificação.
Art. 15º Art. 12. Os certificados de conclusão das formações continuadas serão assinados conjuntamente pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo(a) Gerente do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) do Município de Assaré, conferindo-lhes validade institucional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As formações realizadas antes da publicação desta Portaria poderão ter sua documentação organizada posteriormente, desde que as informações sejam comprováveis por registros existentes e não sejam incluídos dados sem suporte documental.
Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela SME, observadas as competências legais e a legislação vigente.
Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assaré/CE, 10 de novembro de 2026.

Noemita Rodrigues da Silva
Secretária de Educação do Município de Assaré
CPF: 020.396.163-30 | Telefone: (83) 99124-7849
E-mail: seceducacao@assare.ce.gov.br

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F48BCDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL N° 363/2026

LEI MUNICIPAL N° 363/2026, de 10 de novembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Assaré, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa MAIS PAIC/PAIC Integral – Programa de Aprendizagem na Idade Certa, política educacional do Estado do Ceará, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, governança, instrumentos de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Assaré – PMA, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, observadas a Constituição Federal, a legislação educacional vigente, as normas do Compromisso e os instrumentos de planejamento do Município.
1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de orientação, articulação e organização das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização, com prioridade para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem.
2º A implementação da Política observará as competências constitucionais e legais do Município, a autonomia das unidades escolares, as normas do sistema de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições para que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens, sem prejuízo das ações destinadas às demais etapas e modalidades da educação municipal.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – promover, progressivamente, as condições necessárias para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – elevar a qualidade da educação, com foco na aprendizagem, na equidade, na inclusão e na permanência escolar;
III – fortalecer o ambiente alfabetizador e as experiências de linguagem e letramento na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, articulando-as à transição para o Ensino Fundamental;
IV – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita e na ampliação das competências linguísticas e matemáticas dos estudantes dos anos iniciais;
V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, com prioridade para professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
VI – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas, indicadores educacionais e evidências para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a gestão educacional;
VII – promover práticas pedagógicas inclusivas e assegurar condições de aprendizagem para estudantes com deficiência e demais públicos que demandem atendimento educacional específico;
VIII – fortalecer a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições parceiras nas ações de alfabetização;
IX – reconhecer, sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização e de gestão pedagógica desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito à alfabetização como direito social e fundamento para a continuidade das aprendizagens e o exercício da cidadania;
II – a equidade educacional, consideradas as especificidades sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, culturais, de gênero e de inclusão;
III – o regime de colaboração e a cooperação federativa entre Município, Estado e União;
IV – o respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas previstas na legislação e à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;
V – a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada como elemento estruturante da política;
VI – a utilização responsável de evidências, indicadores e avaliações para qualificar as decisões pedagógicas e administrativas;
VII – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
VIII – a inclusão e a garantia de condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes.
Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e consolidação das aprendizagens nos anos seguintes;
II – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente entre a pré-escola e o 1º ano;
III – acompanhamento sistemático da aprendizagem, com identificação de necessidades e adoção de intervenções pedagógicas oportunas;
IV – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares e da assistência técnico-pedagógica às equipes;
V – promoção de formação continuada articulada às necessidades de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino;
VI – garantia de materiais didáticos complementares, recursos, espaços e condições pedagógicas adequadas à alfabetização, observadas as possibilidades do Município;
VII – participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens e nas ações de incentivo à leitura e à escrita;

VIII – comunicação institucional transparente, acessível e orientada à mobilização da comunidade em torno do direito à alfabetização;
IX – valorização, documentação e compartilhamento de experiências e práticas exitosas;
X – respeito à proteção de dados pessoais, à privacidade dos estudantes e ao uso ético das informações educacionais.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com os eixos estruturantes previstos na legislação federal aplicável ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;
III – infraestrutura física e pedagógica e qualificação dos insumos educacionais;
IV – monitoramento e avaliação da aprendizagem;
V – reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização.
Parágrafo único. A execução dos eixos observará as competências legais dos órgãos municipais, os instrumentos de planejamento e colaboração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, mediante ações articuladas de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, mobilização e comunicação.
Art. 8º Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização, entre outros que se mostrem necessários:
I – o Plano de Trabalho Anual – PTA, com estratégias e ações próprias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de planejamento educacional;
II – o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, pedagógico e operacional;
III – o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, destinado à comunicação interna e externa, mobilização das famílias e divulgação dos resultados;
IV – planos de formação continuada dos profissionais da educação;
V – planos de acompanhamento e intervenção pedagógica das unidades escolares;
VI – instrumentos de monitoramento, avaliação, registro e sistematização de indicadores e resultados.
1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão guardar coerência entre si e com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação, quando vigente e aplicável, e as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
2º O Documento Orientador poderá detalhar procedimentos técnicos e pedagógicos necessários à execução da Política, sem inovar ou alterar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 9º A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, e contará com o apoio de um Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização, cuja composição, competências, organização e funcionamento serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo.
Art. 10. O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, cuja titularidade exercerá a coordenação do Comitê;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – equipe técnica ou pedagógica responsável pela Educação Infantil;
IV – equipe técnica ou pedagógica responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – diretores das escolas municipais;
VI – Conselho Municipal de Educação – CME, mediante indicação do respectivo colegiado;
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante indicação do respectivo colegiado;
VIII – equipe técnica do Núcleo Integrado de Atendimento Especializado Educacional – NIAEE.
1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos.
2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas e especialistas para participar de reuniões e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.
3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, observada a legislação aplicável.
Art. 11. Compete ao Comitê Gestor Municipal:
I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual e dos demais instrumentos de implementação da Política;
II – acompanhar metas, indicadores e resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, mobilização e fortalecimento da gestão escolar;
IV – articular ações entre os órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política;
V – analisar resultados de avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;
VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;
VII – apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
VIII – elaborar ou acompanhar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
IX – propor medidas de aprimoramento da Política, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas:
I – coordenar a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar, coordenar ou supervisionar os instrumentos de planejamento, orientação, formação, monitoramento e comunicação previstos nesta Lei;
III – promover e articular ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
IV – orientar e apoiar as unidades escolares na análise dos resultados e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
V – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, participação e demais informações relevantes para a gestão da Política;
VI – promover a articulação com órgãos públicos, instituições e programas de cooperação relacionados à alfabetização;
VII – incentivar e apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
VIII – organizar e divulgar, de forma ética, responsável e agregada, quando cabível, informações e resultados da Política;
IX – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.
Art. 13. Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências de cada instância:
I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – as equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria;
III – os gestores e diretores escolares;
IV – os coordenadores pedagógicos;
V – os professores da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – os profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação;
VII – os Conselhos e demais instâncias de participação e controle social, quando couber;
VIII – as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 14. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outros mecanismos:
I – acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
II – análise de indicadores educacionais e de dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – acompanhamento da frequência, permanência e participação dos estudantes;
IV – análise da efetividade das ações de formação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão;
VI – elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.
Art. 15. A divulgação de resultados e indicadores da Política terá finalidade pedagógica, formativa e de transparência pública, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.
Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados destinados à divulgação pública serão apresentados de forma agregada, contextualizada e sem exposição individual indevida de estudantes.
CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação fiscal e orçamentária e a disponibilidade financeira.
Parágrafo único. A execução da Política não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou vantagens remuneratórias, nem poderá gerar despesa sem a correspondente previsão legal e orçamentária.
Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos administrativos necessários à sua execução e ao seu aperfeiçoamento, observadas as competências legais.
Parágrafo único. Os atos complementares de caráter administrativo, técnico ou orientativo não poderão inovar na ordem jurídica, criar obrigações não previstas nesta Lei ou na legislação aplicável, nem alterar suas disposições.
Art. 18. Os instrumentos e as ações previstos nesta Lei serão atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em decorrência de alterações na legislação educacional, nas normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou nos instrumentos de planejamento do Município.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CBD6A0D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, ESTADO DO CEARA, GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE LEI Nº 707 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE, DISPÕE SOBRE O CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, O ACOMPANHAMENTO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E DA APRENDIZAGEM EM MATEMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Baixio-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Baixio/CE, a Política Municipal de Alfabetização - PMA, destinada à promoção, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento permanente dos processos de alfabetização, letramento e aprendizagem em matemática, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, elevar a qualidade da educação municipal, reduzir desigualdades educacionais e contribuir para a superação do analfabetismo absoluto e funcional. § 1º A Política Municipal de Alfabetização integra o Sistema Municipal de Ensino e constitui instrumento setorial de implementação do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 651/2024, bem como de cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na legislação educacional nacional, estadual e municipal. § 2º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, respeitada a autonomia do Município, especialmente por meio dos programas, ações, avaliações, formações e mecanismos de cooperação voltados à alfabetização e à aprendizagem. § 3º A implementação da Política observará as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, os documentos curriculares aplicáveis à rede municipal, o Programa Aprendizagem na Idade Certa - PAIC e demais programas ou políticas supervenientes de regime de colaboração. Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e produzir textos adequados à etapa de escolarização; II – letramento ou literacia: conjunto de conhecimentos, capacidades e práticas relacionadas ao uso social da leitura, da escrita e da oralidade; III – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não adquiriu habilidades elementares de leitura e escrita; IV – analfabetismo funcional: condição caracterizada pela insuficiência das habilidades de leitura, escrita e compreensão necessárias à participação autônoma nas práticas sociais; V – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular conscientemente os fonemas da língua; VI – consciência fonológica: capacidade de reconhecer, identificar e manipular unidades sonoras da fala, observada a progressão pedagógica adequada; VII – fluência em leitura oral: capacidade de realizar leitura com precisão, ritmo, automaticidade e prosódia compatíveis com a etapa de aprendizagem; VIII – compreensão leitora: capacidade de atribuir sentido, interpretar, relacionar e utilizar informações contidas em diferentes gêneros e formas de texto; IX – literacia familiar: conjunto de experiências e práticas de leitura, escrita, oralidade e interação com a linguagem desenvolvidas no ambiente familiar; X – numeracia ou letramento matemático: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao raciocínio matemático e à utilização da matemática em situações escolares e sociais; XI – multiletramentos: práticas de compreensão e produção de significados por meio de diferentes linguagens, inclusive escrita, oral, visual, corporal, artística e digital; XII – recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens, garantindo aos estudantes as aprendizagens essenciais ainda não consolidadas; XIII – avaliação diagnóstica: instrumento destinado a identificar conhecimentos, habilidades, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes para subsidiar o planejamento pedagógico; XIV – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento das aprendizagens, utilizado para reorientação das práticas pedagógicas e apoio ao desenvolvimento do estudante; XV – equidade educacional: adoção de medidas destinadas a assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, consideradas as diferentes necessidades dos estudantes e as desigualdades existentes no território municipal.

_____ Prefeitura Municipal de Baixio

Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização tem permanente e será desenvolvida de forma integrada às demais políticas educacionais, às ações de proteção e desenvolvimento da primeira infância, à educação inclusiva, à Educação de Jovens e Adultos - EJA e, quando necessário, às políticas municipais de saúde e assistência social. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização: I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como elementos estruturantes da trajetória educacional; II – colaboração entre o Município, o Estado do Ceará e a União; III – reconhecimento do protagonismo municipal na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; IV – igualdade de oportunidades e promoção da equidade educacional; V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; VI – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as normas educacionais vigentes; VII – utilização responsável de conhecimentos e evidências científicas na formulação e no aperfeiçoamento das práticas e políticas educacionais, sem imposição de método pedagógico único; VIII – integração das práticas de alfabetização, letramento, oralidade, leitura, escrita, aprendizagem matemática e multiletramentos; IX – respeito às características próprias da infância e às especificidades de cada etapa e modalidade da educação; X – inclusão dos estudantes com deficiência e garantia de acessibilidade; XI – enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, inclusive entre estudantes da sede, dos distritos e da zona rural; XII – valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores; XIII – formação continuada e desenvolvimento profissional permanente; XIV – participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola e comunidade; XV – identificação tempestiva de dificuldades de aprendizagem e adoção de intervenções pedagógicas adequadas; XVI – valorização da literatura, da cultura, das artes e das práticas sociais de leitura; XVII – continuidade e progressividade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar; XVIII – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados da política pública; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO XIX – proteção dos dados pessoais dos estudantes e profissionais envolvidos nos processos de acompanhamento e avaliação. Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização: I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do letramento e da matemática; II – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas e alcancem aprendizagem adequada em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental; III – implementar programas e ações permanentes voltados à alfabetização e à aprendizagem no âmbito da rede municipal; IV – assegurar o direito à alfabetização como condição para o desenvolvimento integral, a cidadania e a inclusão social; V – articular os processos pedagógicos desenvolvidos na pré-escola com aqueles desenvolvidos no 1º e 2º anos do ensino fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa; VI – fortalecer a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental; VII – assegurar acompanhamento pedagógico e intervenções adequadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem; VIII – implementar ações de recomposição da aprendizagem aos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado as habilidades esperadas de leitura, escrita e matemática; IX – reduzir progressivamente as desigualdades nos resultados de alfabetização e aprendizagem; X – fomentar metodologias, práticas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia educacional e assistiva; XI – garantir acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas aos estudantes público-alvo da educação especial e aos demais estudantes que demandem apoio específico; XII – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização; XIII – fortalecer práticas de leitura, escrita e matemática no ambiente escolar, familiar e comunitário; XIV – incentivar a produção, divulgação e utilização de conhecimentos, experiências exitosas e boas práticas educacionais; XV – aprimorar os instrumentos de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e avaliação; XVI – promover ações de alfabetização para jovens, adultos e idosos que não tenham sido alfabetizados na idade própria, garantindo possibilidades de continuidade da escolarização; XVII – fortalecer a Educação de Jovens e Adultos e desenvolver estratégias de busca ativa de sua população potencial;

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE XVIII – promover a articulação intersetorial necessária à garantia do acesso, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes. Art. 6º. Constituem metas referenciais da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das metas mais favoráveis estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas no Plano Municipal de Educação: I – assegurar que, no mínimo, 95% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026; II – assegurar que, no mínimo, 95% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental no mesmo período; III – alcançar, progressivamente, a alfabetização e a aprendizagem adequada em matemática de todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até o término do período estabelecido pela legislação nacional; IV – reduzir progressivamente as desigualdades educacionais entre escolas, territórios e grupos de estudantes; V – garantir ações de recomposição da aprendizagem aos estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado os padrões adequados; VI – ampliar a identificação e o atendimento da população jovem, adulta e idosa não alfabetizada ou com escolarização básica incompleta. Parágrafo único. As metas municipais serão revistas e ampliadas quando da adequação ou revisão do Plano Municipal de Educação, observado o Plano Nacional de Educação e demais normas supervenientes. CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS Art. 7º. A etapa final da pré-escola, especialmente o Infantil V, será desenvolvida de forma articulada ao processo posterior de alfabetização, assegurando experiências pedagógicas relacionadas: I – ao desenvolvimento da linguagem oral; II – ao contato significativo e lúdico com a leitura e a escrita; III – à literatura infantil; IV – ao desenvolvimento da consciência fonológica; V – às noções e experiências matemáticas adequadas à faixa etária; VI – à expressão artística, corporal, musical e dramática; VII – aos multiletramentos; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE VIII – ao desenvolvimento integral da criança. § 1º A pré-escola não integra formalmente o Ciclo Municipal de Alfabetização, constituindo etapa de articulação e preparação das condições necessárias à continuidade das aprendizagens. § 2º As práticas desenvolvidas na educação infantil observarão seus objetivos próprios, vedada a antecipação inadequada das exigências curriculares do ensino fundamental. § 3º A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção. Art. 8º. Fica definido como Ciclo Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixio o período constituído pelo: I – 1º ano do ensino fundamental; II – 2º ano do ensino fundamental. Parágrafo único. O planejamento pedagógico do ciclo observará a continuidade entre os dois anos, sem prejuízo do acompanhamento específico das aprendizagens previstas para cada etapa. Art. 9º. Os

estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado as habilidades de alfabetização, leitura, escrita ou matemática previstas para sua trajetória escolar serão atendidos por ações específicas de recomposição das aprendizagens. § 1º As ações de recomposição serão precedidas de diagnóstico pedagógico e acompanhadas periodicamente. § 2º O atendimento previsto neste artigo não importará segregação do estudante nem afastamento injustificado das atividades curriculares regulares. CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES Art. 10. Constituem diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização: I – priorização da alfabetização e da aprendizagem matemática nos primeiros anos do ensino fundamental; II – desenvolvimento, na educação infantil, de práticas adequadas de linguagem oral, literatura, letramento emergente e pensamento matemático; III – integração de práticas motoras, musicais, artísticas, culturais e expressivas ao desenvolvimento integral das crianças; IV – participação das famílias no processo educacional; V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária; VI – fortalecimento das bibliotecas, salas e espaços de leitura e ambientes de aprendizagem; VII – respeito às especificidades da educação especial, da educação do campo, da EJA e das demais modalidades educacionais; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO VIII – identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e intervenção pedagógica tempestiva; IX – valorização e formação permanente do professor alfabetizador; X – uso pedagógico responsável das tecnologias educacionais; XI – garantia de material didático e paradidático adequado, acessível e compatível com as diretrizes curriculares; XII – consideração das condições socioeconômicas, territoriais e culturais da comunidade escolar; XIII – promoção da equidade entre as unidades da rede municipal; XIV – integração dos processos de avaliação ao planejamento e às práticas pedagógicas; XV – utilização dos resultados das avaliações para aprimoramento da política educacional e não para estigmatização de estudantes, profissionais ou unidades escolares. CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo: I – crianças matriculadas na educação infantil, no que couber às ações de articulação previstas nesta Lei; II – estudantes do 1º e 2º anos do ensino fundamental; III – estudantes dos demais anos iniciais que apresentem defasagens de alfabetização ou aprendizagem; Parágrafo único. Constituem beneficiários prioritários das ações relacionadas ao ciclo regular de alfabetização os estudantes do 1º e 2º anos do ensino fundamental. Art. 12. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Conselho Municipal de Educação de Baixio - CMEB; III – professores da educação infantil; IV – professores alfabetizadores do 1º e 2º anos; V – professores atuantes nos demais anos iniciais; VI – estudantes e suas famílias; VII – conselhos escolares e demais instâncias de participação; VIII – órgãos municipais das áreas de saúde, assistência social e outras políticas públicas, quando necessária atuação intersetorial.

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações que compreenderão: I – orientações curriculares e definição de objetivos de aprendizagem; II – formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos; III – seleção, aquisição, produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos; IV – disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva; V – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens; VI – ações específicas para alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos; VII – produção e disseminação de sínteses, orientações, experiências e boas práticas pedagógicas; VIII – fortalecimento do ensino de língua portuguesa e matemática na formação dos profissionais; IX – certificação da participação e conclusão dos profissionais em ações de formação continuada, sem que tal certificação constitua nova habilitação ou requisito funcional não previsto em lei; X – difusão e utilização de recursos educacionais, preferencialmente acessíveis e, quando possível, com licenças abertas; XI – incentivo à leitura e ao acesso à literatura; XII – elaboração e aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e diagnóstico; XIII – participação nas avaliações externas realizadas ou reconhecidas pelos sistemas estadual e nacional de educação; XIV – realização de avaliações diagnósticas e formativas no âmbito da rede municipal; XV – organização de ações de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; XVI – desenvolvimento de ações com as famílias; XVII – intercâmbio de experiências entre unidades escolares; XVIII – divulgação de práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da rede; XIX – utilização pedagógica de ambientes digitais e tecnologias educacionais; XX – busca ativa de crianças e estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de exclusão escolar; XXI – realização do Seminário Municipal pela Alfabetização e Aprendizagem, preferencialmente com periodicidade anual, destinado à formação, avaliação, divulgação de resultados e compartilhamento de experiências. Art. 14. Os resultados das avaliações internas e externas serão utilizados para: I – diagnóstico das aprendizagens; II – planejamento pedagógico; III – identificação de dificuldades;

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO IV – definição de intervenções e ações de recomposição; V – planejamento da formação continuada; VI – aperfeiçoamento da gestão educacional; VII – acompanhamento das metas da Política e do Plano Municipal de Educação. Parágrafo único. A avaliação dos estudantes terá finalidade predominantemente pedagógica e não poderá ser utilizada isoladamente como instrumento de punição, exposição ou estigmatização. Art. 15. O Município estimulará a participação das famílias no processo de alfabetização, respeitadas as diferentes realidades familiares e sociais, mediante: I – orientação sobre práticas de leitura, oralidade e acompanhamento escolar; II – incentivo à leitura compartilhada; III – aproximação entre família e escola; IV – realização de encontros, oficinas, projetos e atividades educativas; V – encaminhamento, quando necessário, às políticas públicas municipais de proteção social, saúde e garantia de direitos. CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar estrategicamente a Política Municipal de Alfabetização e executar seus programas, projetos e ações. Art. 17. No âmbito de suas atribuições legais, compete ao Conselho Municipal de Educação de Baixio - CMEB: I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – exercer suas competências normativas e orientadoras sobre as matérias educacionais relacionadas à Política; III – acompanhar a compatibilidade da Política com o Plano Municipal de Educação; IV – apreciar as matérias que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação; V – contribuir para o monitoramento dos resultados e das metas; VI – emitir resoluções, pareceres, recomendações e demais atos de sua competência, na forma da Lei Municipal nº 701/2026 e de seu Regimento Interno. Parágrafo único. A presente Lei não altera nem restringe as competências legalmente atribuídas ao CMEB.

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO Seção Única Da Comissão Técnica Municipal de Alfabetização Art. 18. Fica instituída a Comissão Técnica Municipal de Alfabetização - CTMA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de caráter técnico, consultivo e de acompanhamento, sem competência normativa ou deliberativa sobre matérias reservadas ao Conselho Municipal de Educação. Art. 19. A Comissão Técnica Municipal de Alfabetização será integrada, no mínimo, por representantes dos seguintes segmentos: I – Secretaria Municipal de Educação; II – coordenação pedagógica municipal; III – professores da educação infantil, preferencialmente com atuação no Infantil V; IV – professores alfabetizadores do 1º e 2º anos; V – professores ou profissionais envolvidos na recomposição das aprendizagens do ciclo de alfabetização; VI – gestores escolares do âmbito do ciclo de alfabetização; VII – Conselho Municipal de

Educação. § 1º Sempre que possível, será assegurada representação de profissionais atuantes em unidades da sede e da zona rural. § 2º A composição, forma de indicação, mandato, organização e funcionamento da Comissão serão disciplinados em regulamento. § 3º Poderão ser convidados para reuniões representantes de outras Secretarias, instituições de ensino superior, conselhos, entidades e profissionais cuja participação seja considerada necessária. Art. 20. Compete à Comissão Técnica Municipal de Alfabetização: I – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento da Política; II – acompanhar os indicadores e resultados de alfabetização e aprendizagem; III – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Ação pela Alfabetização; IV – propor ações pedagógicas de aperfeiçoamento; V – contribuir para a identificação de necessidades de formação; VI – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens; VII – analisar os resultados das avaliações educacionais; VIII – promover intercâmbio de experiências e boas práticas; IX – elaborar relatórios e recomendações técnicas; X – exercer outras atividades de natureza técnica relacionadas à implementação desta Lei.

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE Art. 21. A participação na Comissão Técnica Municipal de Alfabetização considerará o serviço público relevante e não será remunerada, sem prejuízo do exercício regular das atribuições funcionais dos servidores envolvidos. CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PELA ALFABETIZAÇÃO Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Comissão Técnica Municipal de Alfabetização e ouvido o Conselho Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação pela Alfabetização - PMAA, com vigência quadrienal. § 1º O Plano Municipal de Ação pela Alfabetização constitui instrumento de planejamento e execução da Política instituída por esta Lei e não substitui o Plano Municipal de Educação. § 2º O PMAA manterá compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, o planejamento orçamentário municipal e os programas estaduais e federais dos quais o Município participe. Art. 23. O Plano Municipal de Ação pela Alfabetização conterá, no mínimo: I – apresentação e fundamentação; II – diagnóstico da situação da alfabetização e aprendizagem no Município; III – análise dos indicadores disponíveis; IV – objetivos, metas e indicadores; V – estratégias para educação infantil e transição para o ensino fundamental; VI – estratégias específicas para o 1º e 2º anos; VII – ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano; VIII – ações de Educação de Jovens e Adultos; IX – estratégias de educação inclusiva e acessibilidade; X – política de formação continuada; XI – materiais, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais; XII – estratégias de participação das famílias; XIII – ações intersetoriais; XIV – cronograma de execução; XV – mecanismos de monitoramento e avaliação; XVI – mecanismos de publicidade dos resultados; XVII – indicação das fontes orçamentárias e dos meios de financiamento, quando aplicável; XVIII – medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais. Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação executar e coordenar o Plano Municipal de Ação pela Alfabetização. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Ação pela Alfabetização. Art. 26. O Plano Municipal de Ação pela Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, admitidas revisões anuais destinadas à atualização de diagnósticos, indicadores, metas e estratégias. Art. 27. O primeiro Plano Municipal de Ação pela Alfabetização será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei. CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA Art. 28. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização: I – acompanhamento da eficiência, eficácia e efetividade das ações implementadas; II – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas; III – relatórios periódicos de acompanhamento; IV – análise dos indicadores oficiais de alfabetização e aprendizagem; V – acompanhamento das taxas de frequência, abandono, aprovação e fluxo escolar, quando relacionadas aos objetivos desta Política; VI – monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens; VII – avaliação dos programas de formação continuada; VIII – utilização de indicadores capazes de identificar desigualdades educacionais; IX – acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Ação pela Alfabetização e no Plano Municipal de Educação. Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, preferencialmente a cada ano, relatório sintético sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os principais resultados, ações realizadas, dificuldades identificadas e providências planejadas. Parágrafo único. O relatório integrará os mecanismos de monitoramento do Plano Municipal de Educação. Art. 30. A divulgação dos resultados das avaliações observará: I – a legislação de proteção de dados pessoais; II – a preservação da identidade dos estudantes; III – a finalidade pedagógica e de gestão da informação; IV – a transparência dos resultados gerais da rede; V – a vedação à exposição individual indevida de estudantes ou profissionais.

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO X DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DO FINANCIAMENTO Art. 31. O Município aderirá e participará de programas, pactos, compromissos e ações da União e do Estado do Ceará destinados à alfabetização, formação de professores, avaliação, recomposição das aprendizagens, distribuição de materiais, inovação e melhoria da qualidade educacional. Parágrafo único. A participação em programas externos deverá ser compatível com a presente Política, com as normas educacionais e com o planejamento da rede municipal. Art. 32. O Município buscará manter e fortalecer a cooperação com o Estado do Ceará no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - PAIC e de programas que venham a sucedê-lo ou complementá-lo. Art. 33. As ações decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos: I – das dotações próprias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino; II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas suas regras próprias; III – de transferências voluntárias ou legais da União e do Estado; IV – de programas educacionais federais e estaduais; V – de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres legalmente admitidos; VI – de outras fontes legalmente destinadas à educação. Parágrafo único. A implementação de ações que impliquem criação ou expansão de despesa observará a legislação orçamentária e fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. CAPÍTULO XI DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização integra o conjunto de políticas destinadas à execução do Plano Municipal de Educação de Baixio e observará, em sua implementação, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do planejamento educacional estadual e do Plano Municipal de Educação. § 1º As metas, indicadores, diagnósticos e ações decorrentes desta Política deverão ser considerados nos processos de monitoramento, avaliação, revisão e adequação do Plano Municipal de Educação. § 2º Quando da adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação vigente, consideraá as metas referentes: I – à universalização do acesso à pré-escola;

_____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO II – à alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental; III – à aprendizagem adequada em matemática; IV – à redução das desigualdades educacionais; V – à Educação de Jovens e Adultos e à

superação do analfabetismo; VI – à educação inclusiva; VII – à formação e valorização dos profissionais da educação; VIII – à educação integral; IX – às demais matérias relacionadas à presente Política. Art. 35. As medidas previstas nesta Lei serão articuladas com as metas já previstas no Plano Municipal de Educação de Baixio relativas ao acesso e permanência na educação infantil, educação inclusiva, formação continuada, avaliação educacional, EJA, participação da comunidade escolar, infraestrutura educacional, ambientes digitais e valorização dos profissionais da educação. CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização. Art. 37. A adesão do Município a programas e ações da União ou do Estado do Ceará observará os instrumentos e condições estabelecidos pelos respectivos entes e a legislação aplicável. Art. 38. O Conselho Municipal de Educação de Baixio, dentro das competências definidas pela Lei Municipal nº 701/2026, poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei. Art. 39. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto: I – à organização e funcionamento da Comissão Técnica Municipal de Alfabetização; II – à elaboração do Plano Municipal de Ação pela Alfabetização; III – aos mecanismos de monitoramento e avaliação; IV – à organização administrativa das ações e programas previstos nesta Lei. Art. 40. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à responsabilidade fiscal, sem prejuízo das ações educacionais obrigatórias e dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 41. Os casos de natureza pedagógica ou normativa não expressamente disciplinados nesta Lei serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, cada qual no âmbito de suas competências. Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ _____ Prefeitura Municipal de Baixio Ceará. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/N - Centro - CEP: 63.320-000 - Baixio/CE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO Prefeitura Municipal de Baixio (CE), Ceará, 22 de Outubro de 2026. Lúcio Alves Barroso Prefeito Constitucional

Publicado por:
Viviane Silva Campos
Código Identificador:4F71E5F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, ESTADO DO CEARA, GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 709 de 27 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIXIO/CE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, MECANISMOS DE DIRETRIZES E IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Baixio-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Baixio–CE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes. Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá ações destinadas à formação integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental. Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se educação em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas federais aplicáveis. Art. 4º A implementação da Política Municipal observará: I – a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 212; II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; III – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com as alterações posteriores; IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; V – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com suas alterações posteriores; VI – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. VII – as normas e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Baixio/CE, na forma da legislação municipal vigente; VIII – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; IX – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: I – educação como direito social e instrumento de desenvolvimento humano; II – formação integral do estudante; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO III – equidade e igualdade de oportunidades educacionais; IV – garantia do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes; V – respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial; VI – inclusão educacional e atendimento às necessidades específicas dos estudantes; VII – valorização dos profissionais da educação; VIII – gestão democrática da educação pública; IX – articulação entre escola, família e comunidade; X – integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas pertinentes; XI – reconhecimento das características e necessidades do território municipal; XII – promoção da proteção integral de crianças e adolescentes; XIII – redução das desigualdades educacionais e sociais; XIV – articulação entre ampliação da jornada escolar, qualidade da aprendizagem e desenvolvimento integral. XV – justiça curricular, valorização dos saberes dos estudantes e respeito às diferenças; XVI – integração pedagógica entre os tempos e espaços educativos, afastada a separação rígida entre turno regular e atividades complementares. CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino; II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes; III – elevar a qualidade da educação pública municipal; IV – assegurar oportunidades de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento; V – ampliar experiências educativas, culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas; VI – fortalecer a aprendizagem e reduzir desigualdades educacionais; VII – prevenir situações de abandono e evasão escolar; VIII – promover a inclusão e a equidade educacional; IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar; X – articular a escola com equipamentos e serviços públicos existentes no território; XI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos para a jornada ampliada; XII – promover ações de acompanhamento e avaliação da política; XIII – priorizar, na expansão da oferta, os estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional. CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO Art. 7º. A implementação da educação integral em tempo integral ocorrerá de forma gradual, considerada a capacidade técnica, estrutural, orçamentária e financeira do Município, com planejamento da oferta e das condições de atendimento. § 1º. A expansão deverá observar, especialmente, as condições de oferta e os critérios de financiamento previstos na legislação federal aplicável e as prioridades fixadas no Plano Municipal de Educação vigente. § 2º. O atendimento poderá ser desenvolvido em unidades com oferta integral ou em escolas que mantenham simultaneamente jornadas regulares e integrais, respeitadas as propostas pedagógicas de cada unidade. § 3º. Na organização da expansão, terão atenção prioritária os estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, vedadas práticas discriminatórias de acesso. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá abranger, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino: Art. 9º A expansão da oferta de educação em tempo integral será realizada de forma progressiva, considerando: Parágrafo único. O Plano de Expansão poderá estabelecer etapas, estimativas de matrículas e critérios técnicos de atendimento, sem prejuízo das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente. Art. 10. As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à perspectiva da formação integral, observadas as normas da Base Nacional Comum Curricular, do sistema municipal de ensino e das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Art. 11. A jornada ampliada deverá contemplar atividades curriculares e pedagógicas articuladas ao currículo escolar, incluindo, conforme a proposta pedagógica: Parágrafo único. A organização das atividades assegurará articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas, superando a mera justaposição de turno e contraturno. CAPÍTULO V DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO Art. 12. O currículo das escolas de tempo integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, as normas do sistema municipal de ensino e as características sociais, culturais e territoriais de Baixio–CE. Art. 13. A ampliação da jornada escolar não deverá constituir mera extensão do tempo de permanência do estudante na escola, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, integradas e coerentes com o Projeto Político-Pedagógico. Art. 14. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão contemplar: I – objetivos da educação integral; II – organização dos tempos e espaços escolares; III – organização curricular; IV – estratégias de acompanhamento da aprendizagem; V – ações de inclusão e equidade; VI – participação das famílias e da comunidade; VII – articulação intersetorial; VIII – mecanismos de avaliação e acompanhamento da política; IX – estratégias de promoção da frequência, permanência e participação dos estudantes. Parágrafo único. A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos regimentos escolares observará as normas do sistema de ensino e contará com mecanismos de participação da comunidade escolar. CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE Art. 15. A Política Municipal deverá assegurar educação inclusiva e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e demais normas aplicáveis à educação especial. Art. 16. As unidades escolares promoverão estratégias de acessibilidade, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, assegurados os apoios e serviços previstos na legislação educacional e de inclusão. Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência não afasta a oferta do atendimento educacional especializado e das adaptações razoáveis e apoios que se mostrarem devidos, segundo a legislação aplicável. Art. 17. Na expansão da educação em tempo integral, serão consideradas as condições de vulnerabilidade social, econômica e educacional dos estudantes e territórios. Parágrafo único. Quando a demanda exceder a capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação definirá critérios objetivos, públicos e não discriminatórios de priorização, com atenção às PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO situações de vulnerabilidade e ao território de residência, sem criação de restrições de acesso contrárias à legislação. CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Art. 18. A implementação da Política Municipal deverá assegurar a participação dos profissionais da educação no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações. Art. 19. O Poder Público promoverá ações de formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação integral e da jornada ampliada. Parágrafo único. As ações formativas poderão integrar plano de formação da rede, com atenção às características da jornada ampliada, ao currículo integrado, à educação inclusiva e à gestão democrática. Art. 20. A organização do trabalho dos profissionais da educação observará a legislação municipal aplicável, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, as normas de valorização dos profissionais da educação previstas na Constituição Federal e na legislação do Fundeb, além das demais normas pertinentes. Parágrafo único. Esta Lei não altera jornada funcional, regime jurídico, remuneração, atribuições dos cargos nem direitos dos profissionais da educação, matérias disciplinadas pela legislação municipal própria. CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL Art. 21. A Política Municipal poderá ser desenvolvida mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de: I – saúde; II – assistência social; III – cultura; IV – esporte e lazer; V – meio ambiente; VI – direitos humanos; VII – segurança alimentar e nutricional; VIII – proteção da criança e do adolescente. Art. 22. A articulação intersetorial poderá compreender ações, projetos e programas destinados à promoção da aprendizagem, proteção social, saúde, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento integral dos estudantes. CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE Art. 23. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar. Art. 24. As escolas poderão estabelecer parcerias com equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas, científicas e organizações da sociedade civil, observadas a legislação aplicável, a finalidade pública, a transparência e as normas de contratação e parceria administrativa. CAPÍTULO X DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE Art. 25. A expansão da educação em tempo integral deverá ser acompanhada da adequação progressiva da infraestrutura das unidades escolares. Art. 26. O Município deverá observar as condições necessárias para assegurar: I – espaços adequados para atividades pedagógicas; II – ambientes para práticas esportivas e culturais; III – instalações sanitárias adequadas; IV – acesso à água potável; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO V – condições de acessibilidade; VI – alimentação escolar adequada ao período ampliado, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; VII – transporte escolar, quando necessário, observadas as normas aplicáveis. Parágrafo único. A organização da jornada observará tempos adequados de alimentação, higiene, descanso e convivência, considerados a etapa de ensino, a faixa etária e as necessidades específicas dos estudantes. CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas a Constituição Federal, a legislação financeira e orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal. Parágrafo único. A execução das medidas observará a disponibilidade financeira e as exigências de planejamento e responsabilidade fiscal, sem prejuízo das obrigações educacionais legalmente exigíveis. Art. 28. O Município poderá utilizar recursos provenientes: I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações posteriores; II – do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, observadas suas condições, critérios e regulamentação; III – de transferências voluntárias da União e do Estado; IV – de programas suplementares de educação; V – de outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Art. 29. A aplicação dos recursos observará as normas constitucionais e legais relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, ao Fundeb, à educação em tempo integral e à transparência e controle dos recursos públicos. CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as normas do sistema municipal de ensino e com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. Art. 31. O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores: I – número de matrículas em tempo integral; II – frequência escolar; III – permanência dos estudantes; IV – aprendizagem; V – redução das desigualdades educacionais; VI – condições de infraestrutura; VII – participação das famílias; VIII – formação dos profissionais; IX – execução orçamentária; X – percepção da comunidade escolar; XI – participação e desenvolvimento integral dos estudantes. XII – equidade na distribuição das matrículas, inclusive entre unidades e territórios; XIII – indicadores de aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar; XIV – efetividade da gestão democrática e da articulação intersetorial; XV – adequação das condições pedagógicas e da infraestrutura à jornada integral. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os resultados do acompanhamento e da avaliação subsidiarão o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal, mediante análise dos indicadores e replanejamento das medidas necessárias. CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar a implementação da Política Municipal; II – elaborar plano de expansão da educação em tempo integral; III – orientar as unidades escolares; IV – promover formação continuada; V – acompanhar os indicadores educacionais; VI – articular ações intersetoriais; VII – acompanhar a execução dos recursos destinados à política; VIII – prestar informações aos órgãos de controle e ao Conselho Municipal de Educação, na forma da legislação; IX – observar, quando aplicável, as regras de adesão, execução, prestação de contas e monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral. X – consolidar diagnóstico das condições de oferta e estabelecer estratégias de melhoria contínua; XI – coordenar, quando cabível, os procedimentos de registro e atualização de informações nos sistemas oficiais de educação. Art. 34. Compete às unidades escolares: I – adequar o Projeto Político-Pedagógico; II – organizar os tempos e espaços educativos; III – desenvolver as atividades previstas na política; IV – acompanhar a frequência e a aprendizagem; V – promover a participação das famílias; VI – registrar e fornecer os dados necessários ao monitoramento. VII – contribuir para a avaliação institucional e para a revisão periódica de planos de ação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação. CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional aplicável. Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo estabelecido em regulamento, o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas, etapas, cronograma, indicadores e estimativa de recursos. Art. 37. A implementação da Política Municipal observará as metas, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente, inclusive suas alterações legalmente aprovadas, em articulação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e sem prejuízo das normas nacionais de observância obrigatória. Art. 38. O Conselho Municipal de Educação poderá participar, no âmbito de suas competências legais, da orientação, do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Parágrafo único. Permanecem asseguradas as apreciações e manifestações do Conselho que sejam exigidas pelas normas nacionais ou pela legislação municipal aplicável, observadas as respectivas competências. Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá aprovar orientações técnicas, documentos de referência e atos operacionais para execução desta Política, respeitadas as diretrizes curriculares, os Projetos Político-Pedagógicos e as competências dos órgãos do sistema de ensino. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO Art. 40. A instituição desta Política não implica, por si só, criação de cargos, vantagens remuneratórias ou despesa obrigatória de caráter continuado, nem dispensa os atos e requisitos legais necessários às ações concretas de sua implementação. Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 27 de outubro de 2026. Lúcio Alves Barroso

Publicado por:
Viviane Silva Campos
Código Identificador:70059B76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 14.001/2026-CR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE - AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB - CREDENCIAMENTO N.º 14.001/2026-CR. A Comissão Central de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia **11 de novembro de 2026**, encontram-se abertas as inscrições para apresentação de proposta para **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO EM BANABUIÚ – CE COM VISTAS À FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, VISANDO ASSEGURAR ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DA REFERIDA AUTARQUIA.** A entrega da documentação da habilitação e proposta de preços deverá ser realizada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregão no endereço na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE**,** no horário de 08hs às 17hs ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para comissaolicitabnb@gmail.com. O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h às 12h ou no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site do Município https://www.banabuiu.ce.gov.br/licitacao.php. Edilane Maciel da Silva. Agente de Contratação. Banabuiú-CE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ED14A48B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.2025.10.03.05

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° N.2025.10.03.05, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06.005/2025 – IN. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA: MARIA SOCORRO FARIAS**. **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ **02 DE OUTUBRO DE 2027** E REAJUSTAR EM **3,33% (TRÊS VIRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO)** O VALOR DO CONTRATO POR MOTIVO DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ART. 92, § 4°, inciso I, DA LEI 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NAS CLÁUSULAS OITAVA E NONA DO CONTRATO ORIGINAL. **ASSINAM**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA – **CONTRATANTE**, MARIA SOCORRO FARIAS – **CONTRATADA. ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA MARTA DE FARIAS (REPRESENTANTE LEGAL)**, DATA DE ASSINATURA: BANABUIÚ-CE, 02 DE OUTUBRO DE 2026**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:55BD803F

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE - EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

Portaria de Nº 275/2026.

Exonera Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **GUSTAVO LIMA NOGUEIRA**, portador do CPF: 104.***.***-39 do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÃO ORGANIZACIONAL - DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 30 de outubro de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº**275/2026**, que exonera o Sr. **GUSTAVO LIMA NOGUEIRA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÃO ORGANIZACIONAL - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:89D2EA38

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE - NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Portaria de Nº 276/2026.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RAIMUNDO EGILANDO MAIA CAVALCANTE**, portador do CPF: 067.***.***-03 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÃO ORGANIZACIONAL - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 09 de novembro de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº**276/2026**, que nomeia o Sr. **RAIMUNDO EGILANDO MAIA CAVALCANTE** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÃO ORGANIZACIONAL - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:8387156D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) - EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 13.006/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.19.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 13.006/2026-DL. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**. GESTOR ORDENADOR: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 65.230,00 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)**. **CONTRATADO: ANTONIO GLAUTON CORREIRA NOBRE, CNPJ 08.774.714/0001-69**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 DE OUTUBRO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:711AB928

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **13.006/2026-DL**, a seguir tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **ANTONIO GLAUTON CORREIRA NOBRE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.774.714/0001-69,** cujo valor global é de **R$**

65.230,00 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D5A97BCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - EXTRATO DO CONTRATO Nº 29.10.01/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.03.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 29.10.01/2026. Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.01. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Mulheres de Barbalha/CE e a empresa R C F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 56.031.528/0001-82. **Objeto**: contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria de Mulheres do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.015,64 (Vinte e sete mil quinze reais e sessenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Luana dos Santos Gouveia e Rosiney Filgueiras Cruz.

Data da assinatura do contrato: 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5B1104D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 14.01/2026 (CÓD. CMAS Nº01)

RESOLUÇÃO CMAS nº 14.01/2026 (Cód. CMAS nº01)
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL DA FAMÍLIA DA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE MELO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO que é função precípua do CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;
CONSIDERANDO as disposições legais Lei Municipal nº 2.610 de 01 de fevereiro de 2022, que prevê a concessão de benefícios eventuais e emergenciais à população em vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito da política municipal de Assistência Social, dentre os quais, encontra-se previsto a concessão de aluguel social, por período de 06 (seis) meses, renovável por igual período;
CONSIDERANDO a solicitação de avaliação da concessão extraordinária de Benefício Eventual de aluguel social por mais 06 (seis) meses, amparados pela referida lei municipal, para a família da senhora MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE MELO, constatado que vive em situação de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO a manutenção da condição de vulnerabilidade social em que vive a senhora **Maria das Graças Vieira de Melo**, atestado por relatório social emitido pela Secretaria de Assistência Social - SAS, demandando da continuidade da prestação de aluguel social;
CONSIDERANDO que o contrato anterior de locação terá seu término em **06 de junho de 2026**, sendo necessária a concessão do benefício com efeitos retroativos, a fim de assegurar a continuidade da proteção socioassistencial e evitar a interrupção do atendimento à família beneficiária;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a renovação da concessão da renovação de ALUGUEL SOCIAL à senhora **Maria das Graças Vieira de Melo**, no endereço situado Rua Antônio Joaquim dos Santos, nº 380, Bairro Bulandeira, Barbalha-CE, de propriedade do senhor **José Luciano Barbosa**, no valor mensal de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, pelo período de **06 (seis) meses**, totalizando **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, a partir de 03 de junho de 2026, visto que o contrato atual de aluguel vence em 06 de junho de 2026.
Art. 2º - Autorizar a concessão da renovação do benefício com efeitos retroativos a 03 de junho de 2026, assegurando a continuidade do amparo socioassistencial à beneficiária.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Barbalha – CE, 03 de junho de 2026.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Portaria Nº 21.05.005/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:EEC629A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 19.01/2026 (CÓD. CMAS 1)

RESOLUÇÃO CMAS nº 19.01/2026 (Cód. CMAS 1)
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL À SENHORA CÍCERA ELISÂGELA DA SILVA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO que é função precípua do CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022, que prevê a concessão de benefícios eventuais e emergenciais à população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, dentre os quais se encontra previsto o benefício eventual de aluguel social, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período;
CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Benefício Eventual de aluguel social em favor da senhora CÍCERA ELISÂGELA DA SILVA, diante da situação de vulnerabilidade social apresentada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção socioassistencial à beneficiária, mediante a concessão do benefício eventual de aluguel social, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de ALUGUEL SOCIAL à senhora Cícera Elisâgela da Silva, em imóvel de propriedade do senhor Antônio Reginaldo Pereira de Castro, no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Art. 2º - A concessão do benefício deverá observar os procedimentos administrativos e os critérios estabelecidos na legislação municipal pertinente, ficando o pagamento condicionado à regularidade da documentação necessária.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Barbalha – CE, 05 de novembro de 2026.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Portaria Nº 21.05.005/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4BD3856C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22.02/2026 (CÓD. CMDCA 02)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22.02/2026 (Cód. CMDCA 02)

APROVA A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO PROJETO "ESPERANÇA QUE ABRAÇA – CUIDADO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER", E AUTORIZA O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA, NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 002/2026 – CMDCA/SAS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal nº 2.367/2018, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barbalha/CE é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, competindo-lhe acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os projetos destinados à promoção, proteção e garantia desses direitos;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS**, que estabelece os procedimentos e critérios para seleção e financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto "**Esperança que Abraça – Cuidado Integral para Crianças e Adolescentes com Câncer**", habilitado para ser desenvolvido pela Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/SAS;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas parcial pela Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, referente à aplicação dos recursos recebidos na primeira parcela, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução das atividades e da utilização dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que a Associação Comunitária Lucas Dantas apresentou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a **primeira prestação de contas parcial**, referente à primeira parcela dos recursos recebidos para execução do Projeto ""**Esperança que Abraça – Cuidado Integral para Crianças e Adolescentes com Câncer**"", no valor de **R$ 3.000,00 (três mil e reais)**;

CONSIDERANDO que a prestação de contas apresentada constitui instrumento de transparência e controle social, possibilitando ao Conselho acompanhar a aplicação dos recursos públicos e verificar sua utilização em conformidade com as finalidades previstas no projeto aprovado;

CONSIDERANDO que a aprovação da prestação de contas da primeira parcela constitui condição para o prosseguimento da execução financeira do projeto e para a liberação da parcela subsequente, observadas as disposições do Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em **03 de novembro de 2026**, pela aprovação da prestação de contas da primeira parcela e pela autorização do repasse da segunda parcela à entidade executora;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro referente a 2ª parcela do Projeto **"Esperança que abraça – cuidado integral para crianças e adolescente com câncer"**, desenvolvido pela Associação Comunitária Lucas Dantas (ACOLD), no valor de R$3.000,00 (três mil) reais no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 CMDCA/SAS;

Art. 2º - Aprovar e solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS as providências necessárias para o repasse da segunda parcela dos recursos financeiros destinados à execução do referido projeto, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do projeto aprovado pelo CMDCA, observando as metas, atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como apresentar a respectiva prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução física e financeira, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/SAS e demais instrumentos pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação**.**

Barbalha/CE, 03 de novembro de 2026.

Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta Coelho
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Portaria: Nº 13.04.07/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:526AB8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23.02/2026 (CÓD. CMDCA 02)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23.02/2026 (Cód. CMDCA 02)
APROVA A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA INSTITUIÇÃO DE APOIO À PESSOA AUTISTA - IAPA, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO PROJETO "FORTALECENDO VINCULOS E CUIDANDO DE QUEM CUIDA", E AUTORIZA O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA, NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 002/2026 – CMDCA/SAS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal nº 2.367/2018, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barbalha/CE é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, competindo-lhe acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os projetos destinados à promoção, proteção e garantia desses direitos;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS**, que estabelece os procedimentos e critérios para seleção e financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e

garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto "**Fortalecendo Vínculos e Cuidando de Quem Cuida**", habilitado para ser desenvolvido pela Instituição de Apoio à Pessoa Autista – IAPA, no âmbito do Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas pela Instituição de Apoio à Pessoa Autista – IAPA, referente à aplicação dos recursos recebidos na primeira parcela, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acompanhada da documentação comprobatória da execução das atividades e da utilização dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que a prestação de contas constitui instrumento de transparência e controle social, possibilitando ao Conselho acompanhar a aplicação dos recursos públicos e verificar sua utilização em conformidade com as finalidades previstas no projeto aprovado;

CONSIDERANDO que a aprovação da prestação de contas da primeira parcela constitui condição para o prosseguimento da execução financeira do projeto e para a liberação da parcela subsequente, observadas as disposições do Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia **06 de novembro de 2026**, pela aprovação da prestação de contas da primeira parcela, **no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, e pela autorização da solicitação do repasse da segunda parcela, no mesmo valor, à entidade executora;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro referente à primeira parcela do Projeto "Fortalecendo Vínculos e Cuidando de Quem Cuida", desenvolvido pela Instituição de Apoio à Pessoa Autista – IAPA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/SAS.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas da primeira parcela, apresentada pela Instituição de Apoio à Pessoa Autista – IAPA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos recursos financeiros recebidos para execução do projeto mencionado, considerando a documentação apresentada à apreciação do Conselho.

Art. 3º Aprovar e solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS as providências administrativas e financeiras necessárias para a realização do repasse da segunda parcela dos recursos destinados à execução do referido projeto, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto no Edital nº 002/2026 – CMDCA/SAS e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º A Instituição de Apoio à Pessoa Autista – IAPA deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do projeto aprovado pelo CMDCA, observando as metas, atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como apresentar a respectiva prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução física e financeira, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/SAS e demais instrumentos pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barbalha/CE, 09 de novembro de 2026.

Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta Coelho
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Portaria: Nº 13.04.07/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:06BF385A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDI Nº 012.03/2026. (CÓD. CMDI 03)

RESOLUÇÃO CMDI Nº 012.03/2026. (Cód. CMDI 03)

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO REFERENTE AO REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDI, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "ESPAÇO BEM VIVER", NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – CMDI/SAS, DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O INSTITUTO DE GESTÃO SOARES – IGS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, do Município de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal nº 1.708, de 06 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais, devendo a família, a sociedade e o Estado assegurar-lhes o direito à vida, à dignidade e à participação ativa na comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que garante o direito à dignidade, à cidadania, à convivência familiar e comunitária, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência e opressão;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas de promoção do envelhecimento saudável e ativo, prevenindo agravos e reduzindo vulnerabilidades sociais da população idosa;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – CMDI/SAS, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento, visando à execução de projeto voltado à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto **"Espaço Bem Viver"**, a ser executado pelo Instituto de Gestão Soares – IGS, destinado à implantação, estruturação, equipagem, operacionalização e execução de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o valor global aprovado para execução da parceria, correspondente a R$ 379.540,00 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Instituto de Gestão Soares – IGS, por meio do Ofício nº 11/2026.03-IGS, de 03 de novembro de 2026, referente à autorização do primeiro desembolso financeiro, correspondente a 30% (trinta por cento) do **valor global da parceria, no montante de R$ 113.862,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, destinados ao financiamento de ações e projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os recursos da primeira parcela serão aplicados em despesas relacionadas à execução do projeto, incluindo aquisição de materiais de consumo, equipamentos, contratação de serviços e demais despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que o primeiro desembolso financeiro deverá observar as disposições do Termo de Fomento, o cronograma de desembolso aprovado e os requisitos legais e administrativos aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a matéria foi analisada, discutida e devidamente deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa – CMDI, em reunião realizada em 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro referente à primeira parcela dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, destinado à execução do Projeto "Espaço Bem Viver", desenvolvido pelo Instituto de Gestão Soares – IGS, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – CMDI/SAS.

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria, equivalente a R$ 113.862,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em favor do Instituto de Gestão Soares – IGS, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e no cronograma de desembolso da parceria.

Art. 3º - O Instituto de Gestão Soares – IGS deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do Projeto "Espaço Bem Viver", observando as metas, atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como apresentar as respectivas prestações de contas e documentos comprobatórios nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – CMDI/SAS e no Termo de Fomento firmado.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 04 de novembro de 2026

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barbalha
Portaria Nº 13.04.017/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:C1A88F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 04.11.001/2026 SEINFRA

PORTARIA Nº 04.11.001/2026 SEINFRA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, PARA FINS CARTORÁRIOS, DE DESAPROPRIAÇÃO E DE LOCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO FEITOSA DIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno gozo e exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais**:**

RESOLVE:

Art. 1.º CRIAR, para exercício em 2026, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para fins Cartorários, Locação e Desapropriação;

Art. 2.º - DESIGNAR e nomear os membros a seguir mencionados:

Presidente: Igor Natã Sousa Oliveira
CPF: 056.xxx.xxx -65

Membro: Natércia de Brito Santos
CPF: 614.xxx.xxx-40

Membro: Ramon Muller dos Santos
CPF: 048.xxx.xxx-01

Suplente: Vitor Furtado de Almeida
CPF: 035.xxx.xxx-03

Suplente: Cleidiana Bertolino Vigário
CPF: 025.xxx.xxx-85

Suplente: Iara Juliana Grangeiro Alves Sampaio
CPF: 075.xxx.xxx-13

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de novembro de 2026.

Rogério Feitosa Dias
Portaria N°: 01.09.001/2026
Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Barbalha

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:9ED49E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS - REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (IDAIANY ALVES DOS SANTOS) Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (ATIVIDADE - AVICUTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:9611E64E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS - REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (EUFRASIO PARENTE DE SA BARRETO) Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (ATIVIDADE - SUINOCUTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:D3DFB6B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.10.1. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada para organizar, articular e promover o desfile cívico das escolas e unidades administrativas em comemoração aos 75 anos de emancipação política do município, através da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 13/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 10 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:A97E8CEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019005/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019005/2026

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 194.639,38. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2026. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2027

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:46085D36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019004/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019004/2026

Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 259.884,92. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3D0A9F65

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019006/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019006/2026

Contratante: SEC. ASSUNT. P JUVENTUDE, LAZER E TURISMO. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 130.894,27. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** DAVI ALVES FERREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:1AB34ACA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019009/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019009/2026

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 707.701,86. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D667194E

SECRETARIA DE DESPORTO - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019010/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019010/2026

Contratante: SECRETARIA DE DESPORTO. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 126.727,60. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:49D46A57

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019008/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019008/2026

Contratante: SEC. DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 105.314,16. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** DAVI ALVES FERREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:297A5852

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019002/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019002/2026

Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 1.410.321,07. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:7D1673B8

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101601/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101601/2026

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **Processo Administrativo:** YBFZL8946XZHP7. **Processo Licitatório:** 072701/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fornecedor Registrado:** Razão Social: **AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS.** CNPJ: **61.662.971/0001-91.** Endereço: **AVINIDA PADRE CICERO 4777 - SÃO JOSÉ, CRATO/CE. Valor Global Registrado:** R$ 6.104.980,95 (seis milhões, cento e quatro mil novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). **Vigência da Ata:** 16 de outubro de 2026 até 15 de outubro de 2027. **Data da Assinatura:** 16 de outubro de 2026. **Signatários:** HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO – Representante do Órgão Gerenciador FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS MENDES ALVEZ – Representante do Fornecedor

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:68452E46

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019001/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019001/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 1.304.487,84. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3FF20BA2

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019003/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019003/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 1.463.528,00. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027. Fiscal:** DAVI ALVES FERREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D91E36CC

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DO CONTRATO N° 1019007/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 1019007/2026

Contratante: SEC. DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. **Contratada: AURONTECH GESTAO DE BENEFICIOS**, inscrita no CNPJ nº **61.662.971/0001-91. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO GESTÃO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, OPERANDO ATRAVÉS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIPS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 203.251,15. **Vigência:** De **19 de outubro de 2026** a **19 de outubro de 2027.Fiscal:** LUIS RENATO PEREIRA. **Data da Assinatura:** 19 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:14389CF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.10.01
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.10.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.11.10.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR O PROJETO GERAR - GINCANA ESCOLAR DE RECICLAGEM E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **01.09.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **16 de novembro de 2026 ÀS 07:31 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br. JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:BBA3D9C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL A QUE FAZ REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 128/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte do imóvel a que faz referência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma escola no Distrito Sede do município;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel pertencente a Sônia Maria Honorina de Menezes, especialmente em razão de sua localização e dimensão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parte do imóvel de matrícula 095, do Ofício de Registro de Imóveis de Croatá/CE, com as seguintes características: Lado Norte: Ponto inicial (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287875.00 N: 9511943.00 Ponto final (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287958.00 N: 9511999.00 Medida: 100,00 metros Confinante: Rua SDO Lado Leste: Ponto inicial (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287958.00 N: 9511999.00 Ponto final (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288014.00 N: 95119917.00 Medida: 100,00 metros Confinante: Sonia Maria Honorina de Menezes Lado Sul: Ponto inicial (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288014.00 N: 95119917.00 Ponto final (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287931.00 N: 9511861.00 Medida: 100,00 metros Confinante: Sonia Maria Honorina de Menezes Lado Oeste: Ponto inicial (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287931.00 N: 9511861.00 Ponto final (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0287875.00 N: 9511943.00 Medida: 100,00 metros Confinante: Sonia Maria Honorina de Menezes, fechando assim a poligonal regula com perímetro de 400 (metros) e área de 10.000,00 m² (1,0ha).

Art. 2º. A declaração de Utilidade Pública objetiva a utilização do imóvel para construção de uma escola no Distrito Sede do Município.

Art. 3º. A avaliação do imóvel expropriado deverá observar a forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam os órgãos competentes da administração pública municipal autorizados a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, 10 de novembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:208BAC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.11.03.01/INEX/SMS/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90,** Valor Estimado da Contratação: **R$ 6.986.918,61 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), item 01** – Data da Adjudicação/Homologação: **09/11/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** –

Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas: **Maksoane Nobre do Nascimento.**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:25B73E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2026.11.09.01** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.11.03.01/INEX/SMS/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90** – Projeção: **R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado** – Valor Estimado da Contratação: **R$ 6.986.918,61 (seis milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/11/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maksoane Nobre do Nascimento** (CONTRATANTE); **Bruno Romero Pedrosa Monteiro** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3E6D6957

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA - LEI N° 1235/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE FORTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser celebrada anualmente de 11 a 17 de agosto, no Município de Fortim.
Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude tem por objetivos:
I – Promover o reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos e participantes do desenvolvimento do Município;
II – Incentivar a participação juvenil nos espaços de diálogo e nas decisões de interesse coletivo;
III – Divulgar os direitos previstos no Estatuto da Juventude;
IV – Valorizar os talentos, as iniciativas e as manifestações culturais dos jovens de Fortim;
V – Estimular o debate sobre educação, qualificação profissional, trabalho, saúde, cultura, esporte, lazer e inclusão digital;
VI – Promover o respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial, a acessibilidade e o enfrentamento à discriminação e às violências;
VII – Ampliar o conhecimento sobre o Conselho Municipal da Juventude e os demais canais de participação social.
Art. 3º. A programação alusiva à Semana Municipal da Juventude poderá compreender:
I – Encontros, debates e rodas de conversa sobre temas de interesse da juventude;
II – Palestras e oficinas sobre cidadania, direitos e participação social;
III – Atividades de orientação educacional e profissional e divulgação de oportunidades de formação;
IV – Apresentações artísticas, mostras culturais e atividades esportivas e de lazer;
V – Ações educativas sobre saúde mental, autocuidado e prevenção das violências;
VI – Atividades de educação ambiental e valorização do patrimônio local;
VII – Encontros de escuta para apresentação de ideias e demandas dos jovens;
VIII – Divulgação de serviços públicos, oportunidades e canais de proteção de direitos.
Art. 4º. As atividades poderão contar com a participação voluntária do Conselho Municipal da Juventude, de instituições de ensino, entidades da sociedade civil, coletivos juvenis, órgãos públicos e demais instituições interessadas, observadas suas competências e as normas aplicáveis.
Parágrafo único. A participação dos jovens na proposição dos temas e das atividades será incentivada, valorizando suas experiências e necessidades.
Art. 5º. A programação observará o respeito às diferenças e à pluralidade, buscando favorecer a acessibilidade e a participação de jovens da sede, dos distritos e das demais comunidades.
Parágrafo único. As atividades destinadas a adolescentes observarão as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 6º. As ações promovidas pelos órgãos públicos no âmbito da Semana poderão ser integradas às iniciativas já existentes, respeitadas as respectivas competências, o planejamento e a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, órgãos, benefícios financeiros ou obrigação de contratação de serviços.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, 09 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:66E99481

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 3103.01/2026 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 3103.01/2026 - PMF, decorrentes do Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N° 1612.02/2026-PMF/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Administração e Finanças; Desenvolvimento Urbano; Esporte, Juventude e Lazer; Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Educação. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS SENDO: TINTAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**: GUARANY TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.059.453/0001-94; **DATA DA EXTINÇÃO:** 03 de Novembro de 2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 138, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. **ASSINA PELOS CANTRATANTES:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Administração e Finanças; Amadeu Felix Barboza Filho - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação; Cintia Rodrigues da Silva – Secretária de Desenvolvimento Urbano; Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim – CE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:E9379215

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTINÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTINÇÃO CONTRATUAL - Referente aos contratos: N° 0604.07/2026-SMDU; N° 0604.08/2026-SMAF; N° 0604.09/2026-SEJUV; N° 0604.10/2026-SMAS; N° 0604.11/2026-SMS e N° 0604.18/2026-SME, decorrentes do Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N° 1612.02/2025-

PMF/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Administração e Finanças; Desenvolvimento Urbano; Esporte, Juventude e Lazer; Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Educação. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS SENDO: TINTAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**: GUARANY TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.059.453/0001-94; **DATA DA EXTINÇÃO:** 03 de Novembro de 2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 138, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELOS CANTRATANTES:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Administração e Finanças; Amadeu Felix Barboza Filho - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação; Cintia Rodrigues da Silva – Secretária de Desenvolvimento Urbano; Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim – CE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:A364720E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO - LEI 023/2026
LEI Nº 023/2026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre atualização do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio) e unificação dos aditivos, que alteravam o contrato de consorcio do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Granjeiro/CE**,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, **DECRETA,** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do Consórcio Público Região Sertão Centro Sul (CONSCENSUL), cuja celebração se efetiva com os Municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari Várzea Alegre.

Art. 2°. Fica alterada as cláusulas do presente contrato, unificando todos os aditivos que alteravam o contrato de consorcio, passando assim a ter o seu inteiro teor atualizado e com as devidas retificações feitas, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro em 6 de novembro de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito do Município

ANEXO:
Os Municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras de Mangabeira, Orós, Umari e Várzea Alegre, deliberam

constituir o **Consórcio PÚBLICO DA região do SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos entes Federados)* São subscritores do Protocolo de Intenções:

I - O **Município de BAIXIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.224/0001-73, com sede na Praça dos Três poderes S/N, Baixio – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O **Município de CEDRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, com sede na Av. Liberato Moacir Aguiar, 299, Centro, Cedro – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O **Município de GRANJEIRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.342.098/0001-42, com sede na rua David Grangeiro, 104, Centro, Granjeiro – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **Município de ICÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **Município de IPAUMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.141/0001-84, com sede na Rua Coronel Gustavo Lima, Ipaumirim – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **Município de LAVRAS DE MANGABEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, com sede na rua Monsenhor Maceno, 78, Centro, Lavras de Mangabeira – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O **Município de ORÓS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.670.821/0001-84, com sede na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **Município de UMARI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.372/0001-98, com sede na rua 3 de Agosto, 200, Centro, Umari – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O **Município de VÁRZEA ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede na rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
§ 1º**.** O município não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, *caput*, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º**.** Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão mencionados no *caput* e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/5 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/5 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do

Consórcio PÚBLICO da região sertão centro sul, doravante denominado Consórcio.

§ 1º**.** Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º**.** Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia Geral do Consórcio.
§ 4º**.** A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º**.** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º**.** A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º**.** A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura em duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura do Município sede do Consórcio e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município sede do Consórcio.

§ 8º**.** Por solicitação dos Prefeitos dos Municípios consorciados e/ou dos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, o Presidente do Consórcio ou o Superintendente que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSCENSUL), é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, iv, do código civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, *caput*)

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é o município onde o Presidente estará em exercício, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) A finalidade geral do CONSCENSUL é realizar a gestão associada de serviços públicos, de iluminação pública, de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, de saneamento básico, de gestão ambiental, de meio ambiente, de recursos hídricos, de planejamento e desenvolvimento urbano, de segurança alimentar, de educação, de habitação de interesse social, de infraestrutura urbana, de cultura, de proteção e promoção da saúde animal, de compras corporativas, de resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte; criação do Sistema de Inspeção Municipal-SIM. visando à melhoria da qualidade de vida da população e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável dos municípios consorciados, em consonância com os objetivos estabelecidos na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 8ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - Prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:
a) iluminação pública;
b) planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos;
c) planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de saneamento básico;
d) gestão ambiental;
e) meio ambiente;
f) recursos hídricos;
g) planejamento e desenvolvimento urbano;
h) segurança alimentar;
i) Educação;
j) habitação de interesse social;
k) infraestrutura urbana;
l) Cultura;
m) proteção e promoção da saúde animal;
n) compras corporativas;

o) resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
p) Sistema de inspeção municipal- SIM;
q) Outras atividades de competência municipal;
II - Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais;
f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre entes consorciados;

III – atividades na área resíduos sólidos englobando:

a) exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;
b) prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;
c) delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;
d) delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
e) contratar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;
f) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;
g) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;
h) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;
i) ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pela alínea b, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

1. a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
2. a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

j) atendendo solicitação de entes consorciados, prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões relacionadas à drenagem e manejo de águas pluviais, e ao saneamento básico, de forma complementar às ações de outros órgãos técnicos;
k) prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;
l) promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
m) promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;
n) atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
o) nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

1. instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
2. pessoal técnico; e
3. procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

p) desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

IV-Planejamento, Fiscalização e Regulamentação nas áreas de Saneamento:

a) Em virtude da diretriz constitucional, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única que é exercida por meio do consórcio público (art. 49, inc. v, VI e VII da Lei Federal nº 11.445/2007).
b) exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;
c) firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
d) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;
e) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos, entre os Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
f) A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.
g) Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao CONSENSUL o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como incluindo outras atividades:

1- o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados.
2- a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

h) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:
1. Assistência e assessoria técnica e jurídica
2. Apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente.

V- Dos Recursos Hídricos:

a) Compete ao consórcio desempenhar, e implementar, meios e projetos para promover um bom desempenho dos recursos hídricos de forma sustentável e equânime, respeitando as normas e diretrizes da Lei nº 9.433/1997.
b) Adequar e conter diretrizes para o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais.
c) Incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis, como captação de água da chuva, prevenindo desperdício de água nas redes de abastecimento, entre outras formas de desenvolver o uso dos recursos naturais.
d) Promover uma gestão eficiente da água a nível municipal contribui para redução de doenças relacionadas à água contaminada; Prevenção de enchentes; Sustentabilidade dos recursos naturais; Melhoria da qualidade de vida da população., nos moldes do artigo 3, inciso II da lei nº Lei n° 9.433/1997.
e) Incentivar e promover a preservação e o aproveitamento das águas e rio que comporta o município, utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte para melhor integração de tais recursos, com base no artigo art. 2º, inciso II da lei nº 9.433/97.

f) Estabelecer a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental a articulação do planejamento de recursos de forma a proporcionar melhor distribuição dos recursos.
g) Prestar serviços de assistência técnica, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico.
h) Desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica, bem como viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos.

VI- Do Meio Ambiente:

a) Fica o Consórcio Público autorizado a exercer com base na Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e demais legislações ambientais aplicáveis, promover a cooperação mútua na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
b) Fica autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA n° 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.
c) Através da autorização dos municípios consorciados, fica o consórcio o dever de promover a gestão e proteção do meio ambiente, por meio de implantação e transporte e destinação de resíduos de forma mais econômica e eficiente.
d) Promover a contratação de conjunta de especialistas para uma maior capacidade técnica, para monitorar e fiscalizar as áreas que precisam ser preservadas.
e) Estabelecer Projetos de reflorestamento, recuperação de nascentes e contenção de erosões feitos em áreas que afetam mais de um município.
f) Prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações, desenvolvendo técnicas para conscientização ambiental.
g) Promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
h) Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, conforme art. 19 do Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/07, restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos referente ao meio ambiente e manejo dos resíduos sólidos;

VII- Do Planejamento e Desenvolvimento Urbano

a) Tem por objetivo manifestar o interesse dos partícipes em estabelecer procedimentos continuados de cooperação técnica nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano, destacando-se desde já os seguintes objetivos de cooperação:
b) Desenvolver conjunto de políticas, estudos, projetos e ações voltadas ao planejamento urbano integrado e à melhoria da qualidade de vida da população.
c) A Cessão de conhecimento técnico nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano, harmonizando mobilidade urbana e uso do solo, com vistas ao desenvolvimento e estímulo aos transportes públicos de passageiros, aos transportes não motorizados, à segurança e gestão dos transportes e do trânsito e à revitalização de áreas centrais, de modo a melhorar a qualidade, reduzindo os impactos ambientais.
d) Para consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
e) A fiscalização da prestação de serviços de limpeza urbana e firmar prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da nova lei de licitação, prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio.
f) Articulação de ações conjuntas voltadas para o planejamento urbano integrado e sustentável, por meio de:

1- Elaboração e revisão de Planos Diretores Participativos;
2- Definição de políticas de uso e ocupação do solo;
3- Gestão ambiental urbana e saneamento;
4- Promoção da mobilidade urbana e acessibilidade;
5- Habitação de interesse social;
6- Infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;

g) Ficará a cargo do consórcio público quanto as formas de execução dos serviços de planejamento urbano, que poderão ser operacionalizados por meio de celebração de convênios ou contratos de rateio, ao qual ficará a cargo do consórcio.
h) Parceria na qualificação e capacitação técnica nas áreas objeto deste Protocolo.
i) Estabelecer a contratação de Apoio técnico no estabelecimento de metas, indicadores e métodos para a avaliação e monitoramento de impactos positivos e negativos de projetos de planejamento e desenvolvimento urbano.

VIII- Da Segurança Alimentar:

a) O consórcio por meio da anuência dos municípios por estes representados, fica a cargo deste com base na Lei Orgânica de Segurança alimentar e Nutricional Lei nº 11.346 de 2006 e demais legislações pertinentes promover ações conjuntas para garantir o direito à alimentação adequada.

b) Fica o presente consórcio estabelecer por meio de cooperação entre os municípios o desenvolvimento de políticas, programas, ações estratégicas voltadas à promoção da Segurança Alimentar e nutricional.
c) Ficará a cargo do consórcio promover:
1- o acesso universal e contínuo à alimentação adequada e saudável;
2- fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura familiar, alimentação escolar e bancos de alimentos;
3- apoiar a implantação e manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar (como cozinhas comunitárias, restaurantes populares, hortas urbanas e feiras agroecológicas e entre outros);
4- estimular a educação alimentar e nutricional em comunidades e escolas, bem como combater o desperdício de alimentos por meio de parcerias com o setor privado e entidades sociais.
d) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, regulamentação e a fiscalização da gestão da segurança alimentar e de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços, instalações e equipamentos de armazenamento, proporcionando melhor segurança alimentar.

IX- Da Educação:

a) promover a integração e a cooperação entre os entes consorciados para a melhoria da qualidade da educação pública.
b) desenvolver e implementar políticas públicas educacionais regionais que respeitem as diretrizes nacionais e estaduais.
c) aprimorar a gestão educacional por meio do compartilhamento de recursos, tecnologias e boas práticas entre os entes consorciados.
d) expandir e qualificar a oferta de ensino, especialmente nas áreas de educação infantil, educação básica, educação inclusiva e educação profissional.
e) estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação por meio de programas conjuntos.
f) fomentar a inovação pedagógica e o uso de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem.
g) articular a construção, manutenção e gestão compartilhada de equipamentos educacionais (creches, escolas, centros de formação, etc.).
h) capacitar os gestores públicos na formulação, execução e controle de políticas educacionais.
i) buscar financiamento e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais conjuntos.

X- Do Meio Ambiente:

a) executar ações e programas de fiscalização ambiental em regime compartilhado.
b) realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, conforme delegação legal.
c) prestar apoio técnico e jurídico aos entes consorciados na aplicação da legislação ambiental.
d) elaborar e implementar políticas regionais de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, destinação final e logística reversa.
e) promover a educação ambiental formal e não formal, em parceria com escolas, ONGs e demais instituições.
f) gerenciar áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação intermunicipais.
g) desenvolver sistemas de georreferenciamento, mapeamento e monitoramento ambiental compartilhados.
h) contratar e gerenciar serviços ambientais regionais, como aterros sanitários, estações de tratamento e unidades de compostagem.
i) apoiar a elaboração de planos e políticas públicas voltadas à adaptação e mitigação das mudanças climáticas.
j) representar os entes consorciados junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais em assuntos ambientais.

XI- Da Habitação de Interesse Social

a) promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio de ações integradas e cooperadas entre os entes consorciados.
b) elaborar, implementar e gerir programas habitacionais voltados à redução do déficit habitacional e à melhoria das condições de moradia em áreas urbanas e rurais.
c) desenvolver projetos consorciados de construção, reforma, ampliação e urbanização de unidades habitacionais de interesse social.
d) apoiar os entes consorciados na elaboração e execução de seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS).
e) buscar e gerir recursos financeiros junto a programas estaduais, federais e organismos multilaterais para investimentos em habitação popular.
f) promover a regularização fundiária de áreas urbanas informais, assegurando a posse legal e o acesso a serviços públicos essenciais.
g) fomentar a produção habitacional em áreas bem localizadas, com infraestrutura e acesso a equipamentos públicos, evitando a expansão urbana desordenada.
h) apoiar a implementação de políticas habitacionais sustentáveis, com uso de tecnologias apropriadas e respeito às características socioambientais locais.
i) fortalecer a capacidade técnica e administrativa dos entes consorciados na gestão habitacional e no planejamento urbano.
j) estimular a participação da sociedade civil e de movimentos sociais na formulação, controle e avaliação das políticas públicas de habitação.
k) promover soluções habitacionais de interesse social integradas à sustentabilidade ambiental e à gestão adequada dos resíduos sólidos.
l) articular ações conjuntas para a urbanização de assentamentos precários com foco em infraestrutura ambiental adequada (coleta de resíduos, saneamento, áreas verdes e drenagem).
m) incentivar a construção e requalificação de moradias populares utilizando materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, provenientes de cadeias locais de reaproveitamento de resíduos.
n) apoiar a regularização fundiária e a requalificação de áreas de risco ambiental, com reassentamento digno e seguro de famílias vulneráveis.
o) fomentar a implantação de eco bairros e núcleos habitacionais sustentáveis com coleta seletiva, compostagem comunitária, hortas urbanas e áreas de preservação.
p) integrar programas de educação ambiental e participação comunitária aos projetos habitacionais, com foco na gestão dos resíduos domiciliares e na conservação dos recursos naturais.
q) promover a recuperação de áreas degradadas com potencial para uso habitacional planejado, respeitando os critérios ambientais e urbanísticos.
r) viabilizar fontes de financiamento para projetos habitacionais sustentáveis em parceria com governos, bancos públicos e organismos internacionais.
s) capacitar gestores públicos e comunidades locais para o planejamento e a execução de políticas habitacionais com enfoque ambiental e social.
t) garantir que os empreendimentos habitacionais promovam inclusão social, acesso a infraestrutura básica e respeito ao meio ambiente, contribuindo para cidades mais resilientes e sustentáveis.

XII- Da Infraestrutura Urbana

a) promover o desenvolvimento urbano integrado por meio da cooperação entre os entes consorciados para planejamento e execução de obras de infraestrutura.
b) aprimorar a prestação dos serviços públicos urbanos, com foco em mobilidade, saneamento, iluminação, pavimentação, drenagem e acessibilidade.
c) reduzir desigualdades territoriais e melhorar as condições urbanas das áreas mais vulneráveis dos municípios consorciados.
d) ampliar a capacidade técnica, financeira e institucional dos entes consorciados na execução de projetos urbanos estruturantes.
e) elaborar planos, projetos e ações voltadas à modernização da infraestrutura urbana, de forma sustentável e eficiente.
f) implantar e gerir equipamentos públicos urbanos compartilhados, como terminais de transporte, centros administrativos e espaços públicos.
g) fomentar o desenvolvimento urbano regionalizado, integrando planejamento urbano, mobilidade e uso do solo.
h) buscar financiamento nacional e internacional para obras e serviços de infraestrutura urbana.

i) promover a inovação tecnológica e a sustentabilidade nos projetos de infraestrutura urbana, priorizando soluções baseadas na natureza.
j) fortalecer a governança intermunicipal e a participação social no planejamento e acompanhamento das obras urbanas.
k) planejar e executar soluções regionais e sustentáveis de infraestrutura urbana voltadas à gestão integrada de resíduos sólidos e à proteção ambiental.
l) implantar e operar equipamentos urbanos compartilhados, como aterros sanitários consorciados, usinas de triagem e compostagem, e centrais de transbordo.
m) promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
n) incentivar a integração entre infraestrutura urbana e políticas ambientais, considerando os impactos da urbanização sobre o meio ambiente.
o) desenvolver ações para a recuperação de áreas degradadas urbanas e periurbanas, com uso sustentável do solo e requalificação ambiental.
p) aprimorar a infraestrutura urbana em áreas vulneráveis, promovendo a drenagem sustentável, controle da poluição e arborização.
q) reduzir os impactos ambientais da urbanização por meio da gestão eficiente dos resíduos, controle da poluição e implementação de soluções baseadas na natureza.
r) fomentar a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis na execução de obras e serviços urbanos consorciados.
s) integrar a infraestrutura de resíduos sólidos com outras políticas urbanas: habitação, mobilidade, saneamento e desenvolvimento econômico local.
t) buscar financiamento para obras e serviços de infraestrutura ambiental urbana junto a órgãos federais, estaduais e organismos multilaterais.
u) atuar na fiscalização e monitoramento ambiental em áreas urbanas, com base nos instrumentos do Estatuto da Cidade e da legislação ambiental.

XIII – Da Cultura:

a) implementar políticas públicas integradas que articulem meio ambiente, gestão de resíduos e cultura em nível regional.
b) capacitar agentes culturais e ambientais para atuarem conjuntamente na promoção da consciência ecológica.
c) consolidar práticas sustentáveis como elementos da identidade cultural local e regional.
d) incentivar a participação social e comunitária em ações culturais com foco em sustentabilidade e preservação ambiental.
e) fomentar o turismo ecológico-cultural, unindo valorização ambiental e expressões culturais locais.

XIV- Da Proteção e Promoção da Saúde Animal:

a) implantar políticas intermunicipais de controle populacional de cães e gatos, com foco em programas permanentes e gratuitos de castração cirúrgica,
b) atuar de forma integrada com políticas de controle populacional, vigilância sanitária e manejo ético de animais, conforme previsão legal.
c) implantar políticas intermunicipais de controle populacional de cães e gatos, com ênfase em esterilização, vacinação e adoção responsável.
d) criar e manter abrigos, clínicas veterinárias públicas ou centros de zoonoses consorciados para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.
e) evitar a contaminação do solo e da água por dejetos e cadáveres de animais, prevenindo doenças zoonóticas e impactos ambientais.

XV-Das Compras Corporativas:

a) planejar e realizar licitações centralizadas ou compartilhadas, conduzindo processos licitatórios em nome dos municípios consorciados para aquisição de bens e contratação de serviços.
b) gerenciar contratos administrativos coletivos, bem como, Assinar, fiscalizar e gerir contratos celebrados com fornecedores para atender a múltiplos entes consorciados.
c) implantar e administrar sistemas de compras públicas, desenvolver plataformas conjuntas de compras eletrônicas, catálogos de produtos e sistemas de cotação.
d) adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e atuar como órgão gerenciador ou participante do SRP para aquisições mais eficientes e escaláveis.
e) prestar apoio técnico e jurídico na área de contratações, oferecer suporte especializado aos municípios na elaboração de termos de referência, minutas contratuais e gestão de riscos.
f) racionalizar e otimizar o uso de recursos públicos, reduzindo custos por meio da economia de escala nas compras conjuntas.
g) promover a padronização de processos e produtos, facilitando a gestão municipal por meio da unificação de especificações técnicas e procedimentos licitatórios.
h) aumentar a transparência e segurança jurídica afim de (A F profissionalizar as compras públicas e garantir maior controle e fiscalização.
i) ampliar o acesso a bens e serviços de qualidade, viabilizar aquisições que pequenos municípios não conseguiriam realizar isoladamente.
j) reduzir a fragmentação e a duplicidade de esforços e evitar que cada município precise repetir processos licitatórios semelhantes.
k) fomentar o desenvolvimento regional e estimular fornecedores locais com maior previsibilidade e volume de demanda regionalizado.

XVI- Do Resíduos Sólidos: Triagem, Compostagem, Destinação e Disposição Final Adequada, Coleta, Transporte:

a) promover a educação ambiental formal e não formal como instrumento para mudança de hábitos em relação à geração, separação e destinação de resíduos sólidos.
b) incluir conteúdos sobre gestão de resíduos, consumo consciente e sustentabilidade nos projetos pedagógicos das escolas públicas e privadas dos municípios consorciados.
c) desenvolver campanhas regionais de conscientização sobre a importância da coleta seletiva, da reciclagem e da destinação correta dos resíduos.
d) capacitar professores, gestores escolares e agentes públicos para atuarem como multiplicadores de práticas sustentáveis no manejo de resíduos.
e) incentivar a criação de projetos escolares interdisciplinares voltados à temática dos resíduos sólidos, com foco em ações práticas na comunidade escolar.
f) fomentar parcerias com instituições de ensino, ONGs e universidades para o desenvolvimento de pesquisas e programas educativos sobre resíduos.
g) estimular a participação ativa de crianças, jovens e famílias nas ações do consórcio, fortalecendo o protagonismo social em questões ambientais.
h) produzir e distribuir materiais didáticos, cartilhas, vídeos e outros recursos pedagógicos sobre resíduos sólidos adaptados à realidade local.
i) realizar concursos, feiras, exposições e outras atividades culturais e educativas para divulgar boas práticas e premiar iniciativas sustentáveis.
j) integrar a educação ambiental às políticas públicas de resíduos sólidos, de forma transversal, contínua e permanente, conforme a Lei nº 12.305/2010.

XVII -Da Destinação Final dos Resíduos Sólidos

a) os Municípios consorciados reconhecem a destinação final ambientalmente adequada como etapa crucial da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, visando a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, em conformidade com o art. 9 da lei nº 12.305 de 2010.
b) o Consórcio, em colaboração com os Municípios consorciados, buscará soluções consorciadas para a destinação final dos RSU, priorizando a adoção de tecnologias e processos que maximizem a recuperação e o aproveitamento dos resíduos, minimizando a disposição em aterros sanitários, em consonância com a hierarquia de prioridades estabelecida no art. 9º da Lei n° 12.305/2010.
c) a destinação final dos RSU deverá observar os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e o Plano Intermunicipal de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando existente, buscando a sua compatibilização e complementaridade.
d) fica expressamente prevista a possibilidade de execução indireta dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo, mas não se limitando a, tratamento, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e atividades complementares.
e) a execução indireta poderá ser realizada por meio de:
1- contratação: celebração de contratos administrativos com empresas especializadas, nos termos da lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes, para a prestação de serviço específico de destinação final.
2- concessão: outorga da prestação dos serviços públicos de destinação final a empresas ou consórcios privados, mediante licitação, nos termos da Lei n° 8.987/1995 e suas alterações. Parcerias público-privadas (PPPs): celebração de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, nos termos de lei nº 11.079 de 2004, visando a implementação de projetos de longo prazo para a destinação final do RSU, com compartilhamento de riscos e benefícios entre o setor público e o setor privado.
3- parcerias público- privadas (PPPs): celebração de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, nos termos de lei nº 11.079 de 2004, visando a implementação de projetos de longo prazo para a destinação final do RSU, com compartilhamento de riscos e benefícios entre o setor público e o setor privado.

f) a formação de Parcerias público-Privadas para a destinação final dos RSU será avaliada pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados, considerando os seguintes critérios, entre outros:

1- a viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto.
2- A capacidade do parceiro privado em implementar e operar as soluções de destinação final de forma eficiente e sustentável.
3- A demonstração de benefícios para os Municípios consorciados em termos de qualidade dos serviços, investimentos, inovação tecnológica e eficiência econômica.
4- A adequada alocação de riscos entre o setor público e o setor privado.

g) os procedimentos para a formalização de PPPs observarão rigorosamente os requisitos e as etapas estabelecidas na Lei n° 11.079/2004, incluindo a realização de estudos de viabilidade, consultas públicas e processo licitatório transparente e competitivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 no que couber.
h) os contratos de PPP deverão prever mecanismos de controle e fiscalização da execução dos serviços, bem como indicadores de desempenho e qualidade a serem alcançados pelo parceiro privado.
i) as ações e os instrumentos decorrentes desta sessão deverão observar integralmente as disposições da Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei no 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.
j) nas contratações e concessões para a destinação final dos RSU, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei n°14.133/2021, visando a minimização dos impactos ambientais e a promoção da economia circular.
k) em caso de conflito entre as disposições deste Protocolo de Intenções e as leis mencionadas, prevalecerão as disposições legais.

XVIII- Do Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

a) esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, para os Municípios consorciados para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
b) as regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, destinados aos consumidores;
c) fica o consórcio competente para estabelecer inspeção e fiscalização do estabelecimento, com a finalidade de concessão da Licença SIM no âmbito dos Municípios consorciados;
d) Ficam sujeitos a inspeção e fiscalização do SIM:

1- Os animais destinados ao abate, bem como a utilização de seus produtos;
2- Os serviços de castração e cuidados de animais;
3- Os peixes provenientes de pesca e seus derivados;
4- O leite e seus derivados;
5- O ovo e seus derivados;
6- Produtos provenientes da apicultura, seus derivados e insumos;

e) a inspeção deve ser feita de forma periódica e permanente devendo o consórcio fiscalizar a execução do serviço;
f) nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole;
g) fica a cargo do SIM inspecionar nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial;
h) ficará a cargo do SIM:

1- promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e regularização da agricultura familiar e do pequeno produtor rural;
2- estabelecer controle de qualidade sanitária nos produtos produzidos;
3- promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação dos municípios consorciados e da sociedade civil;
4- a responsabilidade pelo controle sanitário dos produtos a partir da sua elaboração, sendo compreendido também a armazenagem, o transporte, na distribuição e comercialização até o consumo final;

i) ficará a cargo do Sistema de Inspeção Municipal fazer cumprir esta lei e as demais normas complementares que dizem a respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município consorciados do CONSENSUL;
j) ficará o Sistema de Inspeção Municipal responsável pela execução inspeção e fiscalização dos:

1- a regularização dos estabelecimentos e o controle de higiene;
2- impor juntamente com o consórcio, obrigações aos proprietários, responsáveis e seus prepostos;
3- a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
4- o registro de rótulos e marcas;
5- as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
6- o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas;
7- quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;
k) a embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente;
l) os produtos expostos ao consumo deverão ser acompanhados de folheto que contenham as informações sobre o produto;
m)os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade;
n) ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

1- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
2- multa;
3- apreender a matéria prima, produto, subproduto e derivados, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias, oferecendo risco a saúde da sociedade, bem como a condenação e inutilização quando não apresentarem condições

higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
4- suspender a atividade que venha a ocasionar risco a saúde, que demonstrar fraude na comercialização e fabricação do produto ou embaraços a fiscalização;
5- interditar total ou parcialmente estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente;

o) consideram-se circunstâncias agravantes:
1- a reincidência do infrator;
2- embaraço ou embargar a fiscalização com o intuito de burlá-la;
3- infração cometida para contrair lucro;
4- agir com dolo e má-fé;
5- a infração causar dano ou prejuízo ao consumidor ou a sociedade;

p) todas as despesas decorrentes da apreensão e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeados pelo proprietário detentor de tal conduta;
q) as infrações serão apuradas através de processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações especificas;
r) os servidores que forem responsáveis para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos, são as autoridades competentes para lavrar o auto de infração;
s) instaurado o auto de infração o autor posteriormente será notificado, para dar ciência ao presente auto;
t) no exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos, deverá notificar ao consórcio bem como a secretaria de meio ambiente do município e o Serviço de Defesa sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias;

XIX - contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração Direta ou Indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações;

XX– realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

XXI - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

XXII - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

XXIII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XXIV - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSCENSUL ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XXV– compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XXVI – exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivo do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares e intermediárias.

XXVII – gestão associada de serviços públicos viando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômicos e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
b) compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;
d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º**.** Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSCENSUL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;
V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3°**.** O CONSCENSUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização especifica, pelo ente consorciado.

§4º. O CONSCENSUL poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 5º**.** Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos III, alíneas b a h à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 6º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado,

firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto no inciso III, alínea c e d.

§ 7º. A autorização mencionada no § 6º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso III, alínea i por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 9º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso III, alínea o será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 10º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 11º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 12º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 13º**.** A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no §12 exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 14º**.** O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 15º**.** O Consórcio poderá instituir, por decisão da Assembleia Geral, Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos.

§ 16º**.** A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 9ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.
§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo **de** resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser efetuadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
c) prestação por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o *caput* do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 12ª. *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos

valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;
§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;
b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos;
c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:
a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembléia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 13ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II – da recuperação de áreas degradadas.
§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.
b) ações de comunicação social e de educação ambiental;
c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;
d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;
e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Presidência;
IV – Ouvidoria;
V – Superintendência;
VI- Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
VII- Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos (Multifinalitário).
VIII- Diretoria Administrativa Financeira
IX- Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva
X- Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1° de março e 1° de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de maioria simples dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um período subsequente, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos por mandato eletivo de prefeito. Conforme se estabelece no estatuto;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;
b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de
c) atividade dele integrante;
d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.
§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º (revogado).

§4º (revogado).

CLÁUSULA 22ª. (*Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o

Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.
§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. *(Da Assembleia estatuinte*). Atendido o disposto no **parágrafo único** da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no sítio da Internet do Consórcio e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

5o. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no sítio da Internet do Consórcio.
Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. (*Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. *(Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - Nomear, por meio de portaria, quem exercerá o cargo de Ouvidor, de Secretário Executivo e de Assistente de Gestão.

V - Nomear, por meio de portaria, quem exercerá os cargos de Gestores da Central Municipal de Resíduos - CMR.

CLÁUSULA 31ª. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30a.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.
II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
III – convocar as assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;
V – convocar a Conferência Regional;
VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Ouvidor, de Secretário Executivo e de Assistente de Gestão, e, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

CLÁUSULA 34ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria será exercida por integrante que possua nível superior, nomeado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 35ª. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II – formação de nível superior;
III – experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 36ª. *(Das competências)*. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:
I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.
§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I
Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 37ª. (*Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 38ª. (*Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;
II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos;
V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos.

§1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do *caput*.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II
Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 39ª. *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:
a) dos entes consorciados;
b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.
CAPÍTULO IX
Diretoria de resíduos sólidos e coleta seletiva

CLÁUSULA 40ª: Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva.
§1º A Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva do consórcio público, sob a supervisão da diretoria geral, tem como principais funções a gestão e o acompanhamento da coleta seletiva, gestão de resíduos sólidos, implementação de programas de educação ambiental, apoio técnico aos municípios e a busca por soluções conjuntas para a gestão ambiental.
§2º Fica a diretoria responsável planejar, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos, abrangendo desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada.
§3º Promover e supervisionar programas de coleta seletiva, incluindo ações de educação ambiental, logística e infraestrutura.
§4º Apoiar os municípios consorciados na elaboração, revisão e implementação dos seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
§5º Gerenciar contratos e convênios com prestadores de serviços, cooperativas de catadores e demais parceiros relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos.
§6º Monitorar e avaliar o desempenho das atividades de manejo de resíduos sólidos e coleta seletiva nos municípios consorciados.
§7º Articular parcerias institucionais com órgãos ambientais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de projetos e ações inovadoras no setor de resíduos.
§8º Elaborar relatórios técnicos e indicadores sobre a gestão dos resíduos sólidos e os resultados da coleta seletiva.
§9º Garantir a conformidade legal das ações do consórcio com as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.
§10º Capacitar servidores e agentes locais na área de gestão de resíduos, promovendo cursos, workshops e atividades de qualificação técnica.
§11º Fomentar a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, promovendo a economia circular e a gestão participativa.
§12º Elaboração de normativas técnicas que orientem as atividades de coleta, transporte, triagem, reciclagem, compostagem e disposição final de resíduos.
§13º Coordenação das operações consorciadas de manejo de resíduos, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade.
§14º Fiscalização e auditoria das atividades executadas no âmbito da gestão consorciada de resíduos sólidos e coleta seletiva.
§15º Orientação técnica aos municípios consorciados, prestando suporte na regularização ambiental e sanitária das unidades de gestão de resíduos.
§16ºGestão de sistemas informatizados de controle e monitoramento da geração, coleta e destinação dos resíduos.
§17º Proposição de projetos e captação de recursos junto a órgãos de fomento nacional e internacional, visando a implantação de infraestrutura e programas inovadores.
§18º Estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para a gestão integrada dos resíduos sólidos e coleta seletiva.
§19º Promoção de campanhas educativas e mobilizações sociais, incentivando a participação da população na separação de resíduos e na redução da geração de lixo.
§20º Avaliação de tecnologias e metodologias para o aprimoramento da coleta seletiva, tratamento e destinação dos resíduos.
§21º Representação do consórcio em fóruns, conferências e eventos relacionados à gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.

CAPÍTULO X
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável
CLÁUSULA 41ª: Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável:
§1º A Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável tem como objetivo principal a promoção e implementação de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento regional, visando o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.
§2ºA diretoria é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à gestão ambiental integrada e ao desenvolvimento regional sustentável, promovendo ações conjuntas entre os municípios consorciados.
§3º Apoiar os municípios na elaboração e implementação de políticas, planos, programas e projetos ambientais e de desenvolvimento sustentável.
§4º Promover ações de ordenamento territorial com foco na sustentabilidade, incluindo zoneamento ecológico-econômico e uso racional dos recursos naturais.
§5º Fomentar e implementar programas de desenvolvimento regional, visando à valorização das vocações locais, geração de emprego e renda sustentável.
§6º Estimular a economia verde e circular, incentivando práticas produtivas sustentáveis, cadeias produtivas locais e a valorização dos recursos naturais.
§7º Gerenciar projetos ambientais estratégicos, tais como recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e preservação de recursos hídricos.
§8º Articular parcerias interinstitucionais com órgãos públicos, iniciativa privada, universidades e organizações da sociedade civil para a promoção de ações conjuntas.
§9º Capacitar técnicos municipais e agentes locais em temas relacionados à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável.
§10º Promover campanhas de educação ambiental, sensibilizando a população sobre boas práticas socioambientais.
§11º Assegurar a conformidade legal e normativa das ações realizadas pelos municípios consorciados no campo ambiental e do desenvolvimento.
§12º Elaborar diretrizes técnicas e normativas para a gestão ambiental integrada no âmbito do consórcio público.
§13º Realizar estudos e diagnósticos ambientais regionais para subsidiar políticas públicas de sustentabilidade e desenvolvimento.
§14º Coordenar ações consorciadas de gestão territorial e ambiental, como licenciamento compartilhado, fiscalização e monitoramento ambiental.
§15º Propor e executar projetos de desenvolvimento sustentável, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
§16º Implementar sistemas de informação geográfica (SIG) para apoio à gestão ambiental e territorial.
§17º Monitorar indicadores socioambientais e econômicos, visando o acompanhamento da sustentabilidade regional.
§18º Orientar os municípios na captação de recursos para projetos ambientais e de desenvolvimento regional junto a organismos nacionais e internacionais.
§19º Apoiar iniciativas de proteção de recursos naturais, incluindo unidades de conservação, mananciais e áreas de relevante interesse ecológico.
§20º Fomentar a adoção de práticas sustentáveis na agricultura, indústria, turismo e outros setores econômicos.
§21º Representar o consórcio em fóruns, conselhos e eventos relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas.

CAPÍTULO XI
DO PROCURADOR AUTARQUICO
CLAUSULA 42º Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável:
I - Procurador Autárquico, é requisito ter Diploma em Direito e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com pelo menos 01 (um) ano de militância comprovada;
a) -o Procurador Autárquico, terá dentre as suas atribuições o dever de patrocinar judicial e extrajudicialmente os interesses do CONSCENSUL nas causas relacionadas com o meio ambiente e com as políticas de qualidade ambiental;
b)- comunicar ao Município credor a existência crédito fiscal, para inscrição na Dívida Ativa do Município credor;
c) - defender os interesses do CONSCENSUL nas ações e processos judiciais em que for parte, inclusive mandados de segurança relativos à matéria fiscal e ambiental;
d) - emitir pareceres sobre matéria fiscal, emitir pareceres nos processos administrativos e realizar estudos e trabalhos relacionados à matéria ambiental;

e) - prestar assessoria jurídica, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e Instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
f)- assessorar os processos administrativos-disciplinares instaurados contra servidores do CONSCENSUL;
g) - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, compatíveis com a natureza e das prerrogativas do CONSCENSUL; h representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental;

CAPÍTULO XII
DO GESTOR I

CLAUSULA 43º Fica criado o cargo público de Gestor I

I - Gestor 1 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional;
a- o Gestor 1, terá dentre as suas atribuições desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços do CONSCENSUL, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental;
b- obriga-se a gerir o SIM (Selo de Inspeção Municipal), bem como SISB (Sistema Brasileiro Inspeção de Produtos de Origem Animal) e de igual modo SIE (Serviço de Inspeção Estadual);
C- coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental;
d- adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais; de
e- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões:
f- planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;
g- atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza; Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
h- a organização da educação rural relativa à pecuária.
i- prestar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma, bem como panejar e executar defesa sanitária animal;
j- prestar direção técnica, inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne, pescado, de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas e laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fazer a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, acidentes, doenças, e exames técnicos em questões judiciais;
k- o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; m- as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
n- as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
o- o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a todas as doenças de animais transmissíveis ao homem;
p- a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
q- a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
r- a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
S- a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
t- os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
u- as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatológica animal em especial;
V- a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
W- os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
X- efetuar quando solicitado manifestação em processo de licenciamento;

CAPÍTULO XIII
DO GESTOR II

CLAUSULA 44º Fica criado o cargo público de Gestor II.

I - Gestor 2 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e com devido Registro Profissional;
a - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações relativas à cobertura vegetal, recursos florestais, arborização, paisagismo ecológico, manejo florestal, restauração ecológica e conservação de ecossistemas;
b- realizar inventários florestais, levantamento fitossociológico, diagnósticos ambientais, vistorias de campo e avaliações técnicas sobre vegetação nativa, áreas protegidas e recursos florestais;
C- analisar processos relacionados à supressão vegetal, poda, transplante, compensação ambiental, reposição florestal e recuperação de áreas degradadas;
d- elaborar e analisar projetos de recomposição florestal, recuperação de áreas degradadas, restauração de mata ciliar, recuperação de nascentes e manejo sustentável;
e- subsidiar tecnicamente processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e regularização ambiental quanto aos componentes florestais;
f- propor, acompanhar e avaliar medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e reparatórias relativas a impactos sobre a vegetação e os ecossistemas associados;
g- emitir laudos, pareceres, relatórios, mapas e demais documentos técnicos; prestar orientação técnica sobre uso sustentável dos recursos florestais, recuperação ambiental e proteção da vegetação;
h- exercer responsabilidade técnica, quando cabível, na forma da legislação profissional;
i- executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Fundação;

CAPÍTULO XIV
DO ANALISTA

CLAUSULA 45º Fica criado o cargo público de Analista.

I- Analista é requisitos: Diploma de bacharel, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:
· Arquitetura
· Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia
· Engenharia Agronômica
· Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias
· Engenharia Civil
· Engenharia de Pesca
· Engenharia Florestal
· Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química
· 0Geografia
· Geologia ou Engenharia de Minas

a- tendo descrição das atividades, planejar, coordenar e executar estudos ambientais, incluindo impacto, licenciamento e monitoramento de fauna, flora e recursos hídricos;
b- analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras, licenciamento e atividades potencialmente impactantes;
c- elaborar relatórios, laudos e outros documentos técnicos com base em inspeções de campo e dados coletados;
d- fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, aplicando normas, sugerindo medidas corretivas e promovendo auditorias e perícias;

e- atuar na formulação, gestão e execução de políticas públicas, programas e projetos ambientais, visando a conservação dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;
f- promover o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e hídricos, bem como a proteção e manejo da fauna silvestre em âmbito estadual;
g- realizar atividades de regulação, controle, monitoramento e supervisão ambiental;
h- prestar orientação a gestores, empreendedores e sociedade sobre práticas de preservação e recuperação ambiental;
i - atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;
j - elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
k - representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

CAPÍTULO XV
DO FISCAL TÉCNICO AMBIENTAL
CLAUSULA 46º Fica criado o cargo público de Fiscal Técnico Ambiental.

I- Fiscal Técnico Ambiental é requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:
· Arquitetura
· Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia
· Engenharia Agronômica
· Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias
· Engenharia Civil
· Engenharia de Pesca
· Engenharia Florestal
· Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química
· Geografia
· Geologia ou Engenharia de Minas

a) tendo as seguintes atribuições e atividades: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do CONSCENSUL afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais:
b- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver as tarefas de controle e de monitoramento ambiental; c- promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente nos municípios consorciados;
d- dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
e- emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal;
f- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;
g- executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
h- expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
i- exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas à legislação específica;
j- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;
1- planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 47ª. (*Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os empregados públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§1º. (revogado)

§2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 48ª. (*Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 49ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 1 (um) cargo em comissão de Superintendente; 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor; 1 (um) cargo em comissão de Secretário Executivo e 9 (nove) cargos em comissão de Gestor de CMR e de 23 (vinte e três) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§1º (revogado).

§2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

CLÁUSULA 50ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA 51ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 52ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 53ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)*. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso das modalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a modalidade pregão eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 54ª. Observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas, desde que obedecidos os parâmetros da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 55ª. *(Da publicidade das licitações).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 56ª. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 57ª. (*Da publicidade*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, todos os contratos de valor superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 58ª. (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 59ª. (*Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1o. Excetuam-se do disposto no *caput* desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§ 2o. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1o desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3o. São condições de validade dos contratos a que se refere o *caput*:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;
III – a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;
III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;
VI – quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
XI - os casos de extinção;
XII - os bens reversíveis;
XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e
XVII - às condições para prorrogação do contrato;
XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5o Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do *caput*, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 60ª. (*Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;
II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da lei 14.113/2021.

§ 2º. O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por estes delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6 º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 63ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 64ª. (*Da fiscalização)*. Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 65ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 66ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 67ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 68ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;
III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 70ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 71ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72ª. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 73ª. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 74ª. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 75ª. *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II
DO FORO

CLÁUSULA 76ª. *(Do foro).* O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 77ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 78ª. Para fins de interpretação dos **§ 2º e § 3º** da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA 79ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para o manejo de resíduos sólidos.

Lavras da Mangabeira, Ceará, XX de XX de 2023.

XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Baixio
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Cedro
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Granjeiro
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Icó
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Ipaumirim
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Lavras de Mangabeira
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Orós
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Umari
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Várzea Alegre

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Centro Sul tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚLICOS
Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul:
I- Procurador Autárquico
II- Gestor;
III- Analista;
IV- Fiscal Técnico;
V- Assistente administrativo;

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do *caput*.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da

Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Fiscal Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1°. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2°. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;
II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV
Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC
§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;
II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subseqüente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V
Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;
II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

Anexo I - Tabela I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R$ 8.287,52
Ouvidor	1	R$ 3.360,00
Diretoria Administrativa Financeira	1	R$ 3.360,00
Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	1	R$ 3.360,00
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.	1	R$ 3.360,00
Gestor CMR	9	R$ 2.000,00
Assistente de Gestão	1	R$ 2.000,00

Anexo I - Tabela II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo	Vencimento
Procurador Autárquico	1	R$ 5.500,00
Gestor	2	R$ 4.050,00
Analista	3	R$ 4.050,00
Fiscal Técnico	3	R$ 4.050,00

Anexo I - Tabela III
Quadro de Pessoal do Consórcio
Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

		Salários (R$)			
Classe	Padrão	Gestor	Analista	Fiscal Técnico	Assistente Adm.
	1	4.000,00	2.500,00	2.000,00	1.320,00
	2	4.080,00	2.550,00	2.040,00	1.359,60
A	3	4.161,60	2.601,00	2.080,80	1.400,38
	4	4.244,83	2.653,02	2.122,41	1.442,39
	5	4.329,72	2.706,08	2.164,85	1.485,67
	6	4.416,32	2.760,20	2.208,15	1.530,24
	7	4.504,64	2.815,40	2.252,31	1.576,14
B	8	4.594,73	2.871,71	2.297,36	1.623,43
	9	4.686,62	2.929,14	2.343,31	1.672,13
	10	4.780,36	2.987,73	2.390,17	1.722,30
	11	4.875,96	3.047,48	2.437,98	1.773,96
	12	4.973,48	3.108,43	2.486,74	1.827,18
C	13	5.072,95	3.170,60	2.536,47	1.882,00
	14	5.174,41	3.234,01	2.587,20	1.938,46
	15	5.277,90	3.298,69	2.638,95	1.996,61

ANEXO II
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV –- resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV –- resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇAO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:
I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;
II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Seção II
Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;
II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de eficiência;
b) a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;
VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;
VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.
XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;
XII – direitos e deveres dos usuários;
XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;
XIV – relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I – as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;
II – a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III
Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV
Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7° do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1o O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2o Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V
Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2 º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à assembléia geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI
Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o *caput* com base no regime de eficiência para o exercício subseqüente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;
VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o *caput* as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previsto em planejamento do Consorcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrado pelas receitas originadas:

a) da arrecadação da TRSD;

b) de dotações orçamentárias para a limpeza urbana;

c) de recursos provenientes do ICMS Socio Ambiental;

d) recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD;

e) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;

f) Os recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental, conforme previsão estabelecida nos instrumentos firmados com a municipalidade, bem como sanções aplicadas em decorrência do descumprimento das exigências estipuladas nestes instrumentos;

g) Os recursos de multas por infrações à legislação ambiental;

h) As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

i) Os recursos provenientes de repasses dos Município, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos;

j) Receitas provernientes das multas e infrações;

k) Receitas provenientes dos serviços de saúde e protelção animal;

l) Receitas provenientes de emendas parlamentares;

m) Receitas provenientes de outros fundos;

n) Receitas provinientes das taxas de licenciamento e seus respectivos estudos

o) Receitas provenientes dos serviços de inspeção animal
p) Taxas de prestação de serviços da iluminação pública

q) Outras receitas.

§ 1o Os recursos financeiros do Fundo ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio.

§ 2o O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO Dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E dos RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
Do objeto

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA no. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais

adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no *caput* não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
Das definições

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISnama concernentes a essa matéria;

XV – Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

capítulo II
do sistema de gestão SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com

Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
do programa municipal de gerenciamento DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m3 (um metro cúbico).

SEÇÃO ii
dos PLANOS de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no ***caput*** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de

construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

capítulo III
das responsabilidades

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV – todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II – os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I
da disciplina dos geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei no 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no *caput*:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃo II
da disciplina dos transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV – a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃo III
da disciplina dos receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2°. Os operadores das áreas referidas no § 1° devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3°. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1° devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

capítulo IV
da destinação dos resíduos

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou

b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V
da gestão e fiscalização

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do *caput*, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. – A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R$
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	750
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	150
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	750
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	150
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1500
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1500
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	750
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	300
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	1000
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	150
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	750
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	750
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	1000
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	150
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	150
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	750
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	750
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	750
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	400 até 1m3 e 150 a cada m3 acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

Publicado por:
Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:9C2D0F65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 235/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de Fiscal Substituta de Contratos Administrativos de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 137/2026, de 1º de junho de 2026, especialmente em seu art. 3º, que prevê a possibilidade de designação de Fiscal Substituto nos casos de impedimento ou afastamento do titular;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor Sérgio Nietzsche Maciel Melo, titular da função de Fiscal de Contrato dos contratos administrativos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, em razão do gozo de férias;

CONSIDERANDO a formação profissional da servidora Randela Kagilla Lima Linhares, Engenheira Civil, e a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RANDELA KAGILLA LIMA LINHARES**, Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, para exercer, temporariamente, a função de **Fiscal Substituta** dos contratos administrativos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, cuja fiscalização esteja atribuída ao servidor Sérgio Nietzsche Maciel Melo, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 137/2026.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria vigorará durante o período de afastamento do Fiscal Titular, até 15 de novembro de 2026, ficando automaticamente encerrada com o retorno do servidor às suas atividades funcionais, previsto para 16 de novembro de 2026.

Art. 3º Durante o período de substituição, a servidora designada exercerá as atribuições inerentes à fiscalização dos respectivos contratos, observadas as disposições da Portaria nº 137/2026 e da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:EE9A9BED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS AGENTES VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE IBARETAMA, DISCIPLINA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS E A CONTRATAÇÃ
DECRETO NO 0024/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e demais agentes vinculados à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ibaretama, disciplina a aquisição parcelada de bens móveis duráveis e a contratação de serviços sensíveis e não sensíveis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso IV, e o art. 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ampliar as modalidades de consignação facultativa em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar liberdade de escolha, transparência, controle de margem e proteção dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, operacionalização e continuidade dos serviços contratados pelos servidores;

CONSIDERANDO que os serviços sensíveis, tais como procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos, estéticos e demais atividades correlatas, devem ser prestados por estabelecimentos licenciados e profissionais habilitados, observadas as normas sanitárias, profissionais e consumeristas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos e demais agentes vinculados à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ibaretama.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **serviço sensível:** aquele relacionado à área da saúde, incluindo procedimentos médicos, odontológicos, estéticos, cirúrgicos e medicamentos farmacêutico que, em razão de sua natureza, possam implicar riscos diretos à saúde, à integridade física ou ao bem-estar do consignado, exigindo critérios específicos de habilitação, controle e credenciamento;

II – **serviço não sensível:** aquele que, por sua natureza, não envolva riscos diretos à saúde ou à integridade física do consignado, abrangendo, entre outros, a aquisição de bens duráveis e a contratação de serviços de natureza não assistencial;

III – **consignado:** servidor público municipal, agente público, empregado público, contratado temporariamente, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, conselheiro tutelar, aposentado ou pensionista da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional que tenha estabelecido relação jurídica autorizadora do desconto em folha;

IV – **consignatária:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, instituição financeira, entidade, empresa, clínica, estabelecimento ou profissional habilitado, credenciado na forma deste Decreto, destinatário dos créditos decorrentes das consignações;

V – **consignante:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional responsável pela efetivação dos descontos em favor da consignatária;

VI – **bem móvel durável:** produto destinado à utilização prolongada, incluindo móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, aparelhos de comunicação, equipamentos de climatização, equipamentos de acessibilidade e outros bens autorizados pelo órgão gestor;

VII – **procedimentos médicos, cirúrgicos, estéticos, odontológicos e medicamentos:** cirurgias plásticas em geral, procedimentos capilares, cirurgias reconstrutivas, tratamentos odontológicos, procedimentos cirúrgicos odontológicos, medicamentos farmacêutico e procedimentos não cirúrgicos correlatos;

VIII – **empresa gestora de margem:** empresa contratada ou habilitada pelo ente público para administrar, controlar e operacionalizar a carteira de consignações facultativas, sem custos para o erário;
IX – **sistema de consignações:** plataforma eletrônica utilizada para controle de margem, autorização, averbação, processamento, cancelamento e baixa das consignações;
X – **margem consignável para crédito direto ao consumidor consignável — CDCC:** percentual máximo da remuneração líquida do consignado destinado à aquisição de bens e à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis.
§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços sensíveis deverão possuir as licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável.
§ 2º Os profissionais responsáveis pelos serviços sensíveis deverão possuir a habilitação específica necessária ao exercício de suas atividades, quando exigida por lei.
§ 3º Todos os prestadores deverão manter cadastro regular junto à empresa responsável pela gestão das margens consignáveis, integrada ao sistema responsável pela operacionalização das consignações do ente público.
§ 4º Para os serviços sensíveis, será admitido apenas um cadastro de uma consignatária por atividade, conforme critérios definidos pelo órgão gestor, não podendo ter mais de uma consignatária por atividades supramencionadas acima.
§ 5º Para os serviços não sensíveis, será admitido o cadastramento de todos os prestadores interessados que comprovem experiência compatível e atendam aos requisitos cadastrais, técnicos e operacionais exigidos.
§ 6º A autorização para as consignatárias dos serviços sensíveis e não sensíveis terá validade de 60 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
§ 7º O cadastramento terá por finalidade assegurar a identificação dos prestadores, a integridade dos registros, a prevenção de duplicidades cadastrais e o controle do comprometimento da margem consignável.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 3º São modalidades de consignação facultativa de CDCC:
I – crédito direto ao consumidor consignável — CDCC;
II – aquisição de bens móveis duráveis;
III – contratação de serviços sensíveis; e
IV – contratação de serviços não sensíveis.
§ 1º A aquisição de bens móveis duráveis compreende a contratação parcelada diretamente com fornecedor devidamente credenciado, observados os limites da margem consignável.
§ 2º A inclusão das modalidades previstas no § 1º dependerá de autorização eletrônica específica e formal do consignado.
§ 3º É vedada a utilização das modalidades previstas neste artigo para saque, transferência de valores, empréstimo pessoal dissimulado ou qualquer operação que não corresponda à efetiva aquisição do bem ou à prestação do serviço contratado.
§ 4º As operações mencionadas não se enquadram nas modalidades de empréstimo consignado ou de cartão de crédito consignado, não se confundindo, para quaisquer efeitos legais ou contratuais, com tais espécies de operação financeira.

CAPÍTULO III
DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada:
I – à existência de margem consignável;
II – à autorização do consignado; e
III – à regularidade da consignatária.
§ 1º A soma mensal dos descontos facultativos referentes a CDCC não poderá exceder (10% dez por cento) da remuneração líquida do consignado e serão observadas as seguintes reservas:
a) 9% (nove por cento) destinados aos serviços sensíveis; e
b) 1% (um por cento) destinados aos serviços não sensíveis;
§ 2º A margem destinada ao crédito direto ao consumidor consignável — CDCC terá prioridade de utilização em relação às demais consignações facultativas, inclusive aquelas anteriormente averbadas, observados:
I – os limites percentuais estabelecidos neste Decreto;
II – a margem consignável total;
III – a autorização expressa do consignado; e
IV – a vedação de alteração unilateral de obrigações anteriormente assumidas, salvo fundamento legal ou regulamentar específico.
§ 4º O cálculo da margem consignável não incluirá verbas de natureza transitória, indenizatória ou temporária, inclusive diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, horas extras, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, diferenças remuneratórias e parcelas semelhantes.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 5º A consignação destinada à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis dependerá de contrato ou instrumento equivalente, físico ou eletrônico, formalizado entre o consignado e a consignatária.
§ 1º O instrumento deverá conter, no mínimo:
I – identificação do consignado;
II – identificação da consignatária;
III – descrição individualizada do bem ou serviço;
IV – preço à vista e preço total parcelado;
V – quantidade, valor e vencimento das parcelas;
VI – prazo da contratação;
VII – condições de entrega, execução, cancelamento e liquidação antecipada;
VIII – autorização específica para desconto em folha; e
IX – identificação da operação no sistema eletrônico.
§ 2º Nos contratos relativos a procedimentos estéticos, deverão constar também:
I – identificação do estabelecimento prestador;
II – identificação do profissional habilitado responsável;
III – descrição dos procedimentos contratados;
IV – quantidade de sessões previstas;
V – identificação da equipe médica e ambulatorial envolvida, quando aplicável;
VI – riscos, contraindicações e possíveis complicações; e
VII – cuidados pré e pós-procedimento.
§ 3º O consignado deverá receber cópia integral do contrato antes do início dos descontos.
§ 4º A autorização eletrônica deverá permitir a identificação do consignado, da data, do horário, do conteúdo da operação e do mecanismo de autenticação utilizado.
§ 5º É vedada a averbação fundada exclusivamente em solicitação unilateral da consignatária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS SENSÍVEIS

Art. 6º Os serviços sensíveis somente poderão ser objeto de consignação quando:
I – prestados por estabelecimento regularmente licenciado;
II – executados por profissional habilitado, quando exigida habilitação específica do órgão regulamentador da profissão;
III – compatíveis com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
IV – descritos de forma individualizada, com indicação do número de sessões, quando aplicável;
V – acompanhados de informações prévias sobre riscos, contraindicações, cuidados e condições de cancelamento; e
VI – não envolverem procedimento proibido ou não autorizado pela autoridade competente.
§ 1º O Município não avaliará, garantirá ou responderá pelo resultado médico, clínico ou estético do serviço contratado.
§ 2º A consignatária responderá integralmente pela qualidade, segurança, execução, informação, garantia e eventuais danos decorrentes do serviço prestado.
§ 3º A autorização do desconto não implica reconhecimento, pelo Município ou pela empresa gestora de margem, da regularidade técnica ou da eficácia do procedimento.
§ 4º A prestação de serviços estéticos deverá observar os deveres de segurança e informação previstos na legislação consumerista aplicável.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E DO CONTROLE

Art. 7º O controle da margem consignável será realizado pela empresa gestora de margem com base nos dados fornecidos pela Secretaria do ente público responsável pela Administração e finanças.
§ 1º Compete à empresa gestora de margem:
I – controlar a margem consignável;
II – credenciar as consignatárias;
III – fiscalizar a compatibilidade entre a natureza da consignatária e os produtos ou serviços ofertados;
IV – suspender ou cancelar averbações irregulares;

V – manter registros das autorizações e operações; e
VI – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências do órgão gestor.
Art. 8º O credenciamento dos prestadores de serviços sensíveis e não sensíveis ficará condicionado à apresentação de:
I – ato constitutivo atualizado;
II – inscrição no CNPJ;
III – documentos dos representantes legais;
IV – comprovação de atividade econômica compatível;
V – licença ou autorização sanitária, quando exigida;
VI – comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis;
VII – indicação de conta bancária de titularidade da consignatária;
VIII – declaração de cumprimento da legislação consumerista e de proteção de dados; e
IX – termo de adesão às regras do Município.
§ 1º O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo de vendas ou faturamento.
§ 2º O credenciamento não transforma o Município em fornecedor, intermediário comercial ou garantidor das obrigações privadas assumidas pelo consignado ou pela consignatária.
§ 3º A consignatária deverá manter válidas, durante todo o período de credenciamento, as licenças e autorizações exigidas para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 9º As consignações destinadas a serviços sensíveis e não sensíveis ficam limitadas a:
I – 120 (cento e vinte) parcelas mensais para servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionados, aposentados e pensionistas; e
II – período de vigência do vínculo funcional, para servidores ocupantes exclusivamente de cargos contratados / temporários.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo constituem limites máximos e poderão ser reduzidos por ato do órgão gestor ou pelas condições específicas da contratação.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 10. O Município não responderá por dívida, inadimplência, desistência, vício, defeito, atraso, não entrega, não execução ou resultado insatisfatório do bem ou serviço contratado.
§ 1º O Município e a empresa gestora de margem não integrarão, em razão da gestão administrativa e operacional das consignações, a relação privada estabelecida entre o consignado e a consignatária, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.
§ 2º As reclamações relativas ao produto ou serviço deverão ser apresentadas diretamente à consignatária, sem prejuízo da atuação dos órgãos de defesa do consumidor e das autoridades competentes.
§ 3º A consignatária deverá manter canais de atendimento e solucionar as reclamações relacionadas às operações realizadas.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais dos consignados deverá observar a finalidade específica da operação, a necessidade, a transparência, a segurança e a limitação ao mínimo necessário, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º É vedada a utilização dos dados funcionais, financeiros ou pessoais dos consignados para publicidade, prospecção comercial ou finalidade diversa daquela autorizada.
§ 2º Os dados relativos à saúde somente poderão ser tratados quando indispensáveis à execução do procedimento contratado e nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.
§ 3º A empresa gestora de margem e as consignatárias deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter registros de acesso e comunicar ao Município os incidentes que possam afetar os consignados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As consignações relativas à aquisição de bens móveis duráveis e à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis somente serão implantadas após:
I – adequação do sistema eletrônico;
II – edição das normas operacionais pela Secretaria competente;
III – credenciamento das consignatárias; e
IV – comprovação de compatibilidade com a margem consignável vigente.

Art. 13. O Município e a empresa gestora de margem não serão responsáveis pela definição, fixação ou negociação dos preços praticados na contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis, inclusive procedimentos médicos, estéticos, odontológicos e medicamentos, ou na aquisição de bens móveis duráveis.
§ 1º A definição dos preços, das condições comerciais, das formas de pagamento e dos demais encargos será de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviços, estabelecimentos e fornecedores.
§ 2º Os prestadores deverão fornecer aos servidores informações claras, prévias e transparentes sobre os preços e as condições comerciais.
§ 3º Compete ao consignado avaliar e aceitar livremente as condições comerciais apresentadas, mediante contratação direta com o respectivo prestador ou fornecedor.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, 10 de novembro de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:C4F246C5

SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** faz publicar o AVISO DE ADJDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-SFAP** cujo objeto**: Contratação de instituição financeira ou de pagamento, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Ibaretama/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.** Tornam Público que fica Adjudicado e Homologado o processo supracitado em favor da empresa **MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.343.119/0001-53; Vencedora dos Lotes: 01- LOTE UNICO. Com valor total de R$ 179.349,40 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).** Ordenador de Despesas e Secretario **Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira** – Ibaretama - CE, em 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:85AF0ABB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 014/2026
ATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, a previsão de exoneração de cargo efetivo, a pedido do servidor, trazida pelo Art. 34, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992;
CONSIDERANDO, o requerimento protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, pelo(a) servidor(a) **ANTONIETE DA SILVA SANTOS**, datado de 02 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido, a(o) servidor(a) **ANTONIETE DA SILVA SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Icapuí.
Art. 2º – Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de outubro de 2026.
Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:8A3E8D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 420/2026
PORTARIA Nº 420/2026
Exonera o(a) Sr(a) **JOAB BRAGA BORGES DOS REIS** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOAB BRAGA BORGES DOS REIS**, do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:8B233F37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 421/2026
PORTARIA Nº 421/2026
Exonera o(a) Sr(a) **LUIS CARLOS SIMIÃO REBOUÇAS JÚNIOR** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LUIS CARLOS SIMIÃO REBOUÇAS JÚNIOR**, do cargo de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:0F6D2E06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 423/2026
PORTARIA Nº 423/2026
Exonera o(a) Sr(a) **TAYLINE PATRÍCIA SILVA BRAGA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **TAYLINE PATRÍCIA SILVA BRAGA**, do cargo de **CORREGEDOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7A6CC9E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 424/2026
PORTARIA Nº 424/2026
Exonera o(a) Sr(a) **HABACUQUE BEZERRA BRAGA DA SILVA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **HABACUQUE BEZERRA BRAGA DA SILVA**, do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:118C4DAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 425/2026
PORTARIA Nº 425/2026
Exonera o(a) Sr(a) **MARIA EUDISLENE MOREIRA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA EUDISLENE MOREIRA**, do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7B37A9FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 426/2026
PORTARIA Nº 426/2026
Exonera o(a) Sr(a) **ROBSON RICARDO SILVA DE HOLANDA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ROBSON RICARDO SILVA DE HOLANDA**, do cargo de **COORDENADOR(A) DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:6A81A677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 427/2026
PORTARIA Nº 427/2026
Exonera o(a) Sr(a) **LUIZA RAIANE MARQUES MAIA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LUIZA RAIANE MARQUES MAIA**, do cargo de **COORDENADOR(A) COMERCIAL**, pertencente à Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:951CF5A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 428/2026
PORTARIA Nº 428/2026
Exonera o(a) Sr(a) **FRANCISCO JOÃO BRAGA BENTO** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO JOÃO BRAGA BENTO**, do cargo de **SUPERVISOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Proteção Social, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:A3DBFEC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 429/2026
PORTARIA Nº 429/2026
Exonera o(a) Sr(a) **ERILENE DA COSTA HOLANDA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ERILENE DA COSTA HOLANDA**, do cargo de **ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Proteção Social, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:61367862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 430/2026
PORTARIA Nº 430/2026
Exonera o(a) Sr(a) **DANTAS FERREIRA CRISPIM** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **DANTAS FERREIRA CRISPIM**, do cargo de **SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVO(A) FINANCEIRO(A)**, pertencente à Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:04D9CD8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 431/2026
PORTARIA Nº 431/2026
Exonera o(a) Sr(a) **JOSÉ WANDERSON DA CUNHA COSTA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSÉ WANDERSON DA CUNHA COSTA**, do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A),** pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:ADCF7302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 432/2026
PORTARIA Nº 432/2026
Exonera o(a) Sr(a) **DJAVAM MOREIRA BRAGA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **DJAVAM MOREIRA BRAGA**, do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A),** pertencente à Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de outubro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:C2FADCFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 450/2026
PORTARIA Nº 450/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 98 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação do Concurso Público, através do Edital nº 001/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2022 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará em 23 de fevereiro de 2022.
R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal n° **094/92, de 27 de janeiro de 1992** (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), o (a) Sr.(a) **MÁRCIA CRISLANE DE FREITAS MELO**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, criado pela Lei Complementar n°100/2022 de 21 de março de 2022**,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com carga horária de **150** horas mensais.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supracitada, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:A9DB351B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 451/2026
PORTARIA Nº 451/2026
Exonera o(a) Sr(a) **LANA FERREIRA DE LEMOS PASSOS** do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LANA FERREIRA DE LEMOS PASSOS**, do cargo de **SUPERVISOR(A) DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Proteção Social, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de novembro de 2026.

Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:99F48765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE DESPACHO DESCISÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 002/2026 - SEME

ESPÉCIE: Consolidação e Encerramento da Rescisão Unilateral do Contrato nº 002/2026. **OBJETO:** Consolidação da Extinção Unilateral do Contrato nº 002/2026 ante a ausência de recurso administrativo no prazo legal, firmado entre o Município de Icapuí/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, e do outro a empresa ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 137 c/c art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Concorrência nº 2025.09.17.01. **ASSINA:** Francisco Edmilson Fernandes da Silva, pela contratante.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:63771B33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2026 - SMPS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 151/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 03 (três) meses, a contar de 10/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.04.08.122.0807.2.066; elemento de despesa nº 3.3.90.36.00. **LOCATÁRIO(A):** Secretaria Municipal de Proteção Social. **LOCADOR(A):** Andreia Cristina da Silva. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Inexibilidade de Licitação nº 2026.08.03.02. **ASSINAM:** Elisamaira Pereira da Silva Gomes, pelo(a) locatário(a), e Andreia Cristina da Silva, pelo(a) locador(a).

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:494435C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EDITAL ESPGM Nº 01/2026

CHAMAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA MINISTRAR AULAS, MINICURSOS E CURSOS NA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM DURANTE O ANO DE 2027

A ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026, e pelo art. 10, § 1º, incisos III e IV, do Regimento Interno da ESPGM (Portaria PGMI nº 04, de 29 de outubro de 2026), torna público o presente Edital de chamamento de servidores públicos municipais interessados em ministrar, de forma voluntária, aulas, minicursos e cursos promovidos pela Escola durante o ano de 2027, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE
1.1. Este Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de propostas de servidores públicos municipais para ministrar aulas, minicursos e cursos que integrarão os Planos Semestrais de Atividades da ESPGM em 2027 (art. 12 do Regimento Interno).
1.2. A seleção tem como finalidade preferencial a apresentação, pelos próprios servidores, dos temas e do trabalho desenvolvidos na Secretaria ou no órgão em que estão lotados, de modo a dar a conhecer à população e aos demais servidores os serviços prestados pelo Município de Iguatu.
1.3. Propostas sobre outros temas de interesse da Administração Pública e da sociedade também serão recebidas e poderão ser incluídas ao longo do ano, na forma do item 5.

2. DAS ATIVIDADES E DAS MODALIDADES
2.1. As propostas poderão ser apresentadas nos seguintes formatos:
I – aula: atividade única, com duração de até 2 (duas) horas;
II – minicurso: atividade com carga horária de 3 (três) a 8 (oito) horas, em um ou mais encontros;
III – curso: atividade com carga horária superior a 8 (oito) e até 20 (vinte) horas, distribuída em encontros ou módulos.
2.2. As atividades poderão ser realizadas nas modalidades:
I – presencial: em data, horário e local definidos pela ESPGM em conjunto com o ministrante, em prédios públicos municipais ou em espaços de instituições parceiras da Escola;
II – online: gravada em vídeo e publicada no canal oficial da ESPGM no YouTube, passando a integrar o acervo permanente da Escola, observado o item 7.
2.3. As atividades serão gratuitas e abertas aos servidores municipais e, conforme o tema, à população em geral.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão inscrever-se servidores públicos em exercício no Município de Iguatu, ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou função temporária, de qualquer Secretaria ou órgão da Administração direta ou indireta.
3.2. Nos termos do art. 9º, § 2º, do Regimento Interno da ESPGM, o ministrante deverá possuir, no mínimo, título de pós-graduação lato sensu compatível com a área da atividade proposta.
3.3. Excepcionalmente, nos termos do art. 9º, § 3º, do Regimento Interno, a Direção poderá, por decisão fundamentada, admitir servidor sem a titulação do item 3.2 quando sua reconhecida experiência técnica ou profissional revelar relevante interesse institucional, hipótese que abrange especialmente o servidor que apresentar o trabalho desenvolvido em sua própria Secretaria.
3.4. A participação depende da ciência da chefia imediata, declarada pelo servidor no ato da inscrição, e não poderá prejudicar as atribuições do cargo.
3.5. Cada servidor poderá apresentar até 2 (duas) propostas, preenchendo um formulário para cada uma.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no endereço https://forms.gle/XefatTSxbigaLoyAA , no período de 16 de novembro a 11 de dezembro de 2026, até as 23h59.
4.2. No formulário, o servidor informará: nome completo; matrícula; e-mail e telefone; Secretaria ou órgão de lotação; formação; área de interesse; tipo de atividade (aula, minicurso ou curso); tema e breve

descrição; carga horária estimada; público-alvo; e modalidade (presencial ou online).
4.3. Ao se inscrever, o servidor declara que leu e aceita as condições deste Edital.
4.4. A ESPGM poderá solicitar ao inscrito documentos que comprovem as informações prestadas, como diploma ou certificado de pós-graduação.

5. DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO
5.1. As propostas serão analisadas pela Direção da ESPGM, com o apoio da Coordenação, segundo os seguintes critérios:
I – pertinência do tema com as finalidades da ESPGM e com o interesse público;
II – relação do tema com o trabalho desenvolvido na Secretaria de lotação do servidor (critério preferencial, item 1.2);
III – clareza da proposta e adequação da carga horária ao conteúdo;
IV – formação e experiência do proponente na área;
V – viabilidade de execução no calendário da Escola.
5.2. Não haverá número fixo de vagas. As propostas aprovadas serão distribuídas ao longo de 2027, conforme a capacidade de execução da ESPGM.
5.3. A ESPGM poderá sugerir ajustes de formato, modalidade, carga horária ou data, de comum acordo com o proponente.
5.4. Não serão aprovadas propostas com conteúdo político-partidário, comercial ou de promoção pessoal, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6. DAS ATIVIDADES ONLINE E DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
6.1. As atividades online serão gravadas pelo ministrante ou com o apoio da ESPGM, quando houver disponibilidade, e entregues em arquivo de vídeo (formato MP4, horizontal, resolução mínima de 720p, com áudio audível) até 15 (quinze) dias antes da data prevista para publicação.
6.2. Antes da publicação, a ESPGM revisará o conteúdo e poderá solicitar ajustes.
6.3. O ministrante de atividade online cederá à ESPGM, a título gratuito, os direitos patrimoniais de autor sobre a gravação e o material didático, e autorizará o uso de sua imagem e voz, mediante assinatura do Termo do Anexo I, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
6.4. A cessão será não exclusiva, por prazo indeterminado e sem limitação territorial, para reprodução, publicação e disponibilização no canal oficial da ESPGM no YouTube e nos demais canais oficiais da Escola e do Município, vedado o uso comercial. Ficam preservados os direitos morais do autor, inclusive a indicação de seu nome.

7. DA NATUREZA VOLUNTÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO
7.1. A atuação do ministrante é voluntária e não será remunerada, não gerando vínculo novo nem despesa para o Município.
7.2. Nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.350/2026 e do art. 8º do Regimento Interno, a ESPGM emitirá certificado de ministrante com a carga horária da atividade, após sua realização (presencial) ou publicação (online).
7.3. A certificação dos participantes seguirá os requisitos de frequência e aproveitamento definidos pela ESPGM para cada atividade.

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	Até 11/11/2026
Inscrições	De 16/11/2026 a 11/12/2026, até 23h59
Resultado preliminar	até 14/12/2026
Recurso	2 dias úteis após o resultado preliminar
Resultado final	até 08/01/2027
Realização das atividades	fevereiro a dezembro de 2027

8.1. As datas poderão ser alteradas pela ESPGM, mediante aviso nos canais oficiais da Escola.

9. DO RECURSO
9.1. Do resultado preliminar caberá recurso ao Diretor da ESPGM, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua publicação, pelo e-mail pgm@iguatu.ce.gov.br.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. Os dados pessoais informados serão tratados apenas para as finalidades deste Edital, como seleção, contato, organização das atividades e certificação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inscrição não gera direito à realização da atividade, que depende da aprovação da proposta e do calendário da ESPGM.
11.2. O resultado e o calendário serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e nos canais oficiais da ESPGM.
11.3. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail, pgm@iguatu.ce.gov.br .
11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ESPGM, nos termos do art. 16 do Regimento Interno.

Iguatu/CE, 09 de novembro de 2026.

BRIAN O'NEAL ROCHA
Diretor da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu – ESPGM
Portaria PGMI nº 05/2026

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
(somente para atividades na modalidade online)

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, CPF nº _____, ministrante da atividade "_____", selecionada no Edital ESPGM nº 01/2026, declaro que:
I – cedo à Escola Superior da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu – ESPGM, a título gratuito, em caráter não exclusivo, por prazo indeterminado e sem limitação territorial, os direitos patrimoniais de autor sobre a gravação da atividade e sobre o material didático que a acompanha, para fins de reprodução, publicação e disponibilização no canal oficial da ESPGM no YouTube e nos demais canais oficiais da Escola e do Município de Iguatu;
II – autorizo, também gratuitamente e nas mesmas condições, o uso de minha imagem e de minha voz contidas na gravação;
III – a ESPGM não poderá utilizar o conteúdo para fins comerciais e indicará meu nome como autor(a) em todas as publicações, preservados os meus direitos morais;
IV – o conteúdo é de minha autoria ou utiliza materiais de terceiros com a devida autorização ou dentro dos limites legais, e assumo a responsabilidade por eventual violação de direitos de terceiros;
V – estou ciente de que não receberei remuneração pela atividade, fazendo jus ao certificado de ministrante previsto no item 8.2 do Edital.
Este Termo é firmado nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei Federal nº 9.610/1998.
Iguatu/CE, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do(a) servidor(a)

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3F864BF0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 2026.10.02.01-PMI/SME

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **G C DA SILVA LTDA**, com sede na AV. Joao Paulino de Araújo, Nº: 1081 Bairro: Alvorada, CEP: 63.507-655, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89, neste ato, representada pelo senhor Geraldo José da Silva, Sócio Administrador, inscrito no CPF 716.***.***-20, como abaixo discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Processo:** Pregão Eletrônico Nº PE/SRP-2025.10.20.01-PMI/DIVERSAS. **Contrato nº:** 2026.10.02.01-PMI/SME. **Objeto:** Aquisição de mobiliários escolares e equipamentos diversos, referente

aos Grupos de Itens 01, 04 e 07, destinados a atender às necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu/CE. **Valor Global:** R$ 1.501.154,46 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 02 de outubro de 2026. **Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026. **Dotação Orçamentária:** 0902.12.361.0018.2.054 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente). **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 02 de outubro de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581.6563. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:086F357D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 2026.10.02.02-PMI/SME

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua B do loteamento Cajazeiras, 140, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60.864-465, inscrita no CNPJ nº 30.607.801/0001-80, neste ato, representada pelo senhor Leandro José Vieira Soares, Proprietário, inscrito no CPF nº 931.***.***-49, como abaixo discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Processo:** Pregão Eletrônico Nº PE/SRP-2025.10.20.01-PMI/DIVERSAS. **Contrato nº:** 2026.10.02.02-PMI/SME. **Objeto:** Aquisição de mobiliários escolares e equipamentos diversos, referente aos Grupos de Itens 02 e 05, destinados a atender às necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu/CE. **Valor Global:** R$ 88.828,90 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 02 de outubro de 2026. **Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026. **Dotação Orçamentária:** 0902.12.361.0018.2.054 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente). **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 02 de outubro de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581.6563. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:8E78C63A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB - PORTARIA N.º 1177/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei nº. 2.659, de 28 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO PARA 30H SEMANAIS do(a) servidor(a) ITAMAR BRAZ ALENCAR, inscrito(a) no CPF Nº: 645.306.553-34 e matrícula Nº: 60062, do cargo efetivo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública – SPM, para fins de acompanhamento de seu filho, José Pereira Braz Sobrinho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (CID F90.0), o qual necessita de cuidados especiais.

Art. 2º - Prazo de vigência: 12 meses, condicionado a reavaliação periódica e a apresentação de relatório atualizado da condição e da necessidade de acompanhamento da criança.

Art.3° - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir da data de publicação da portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C84B303B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB - PORTARIA N.º 1178/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular o(a) servidor(a) MARIA IARA MOREIRA PEREIRA, inscrito(a) no CPF Nº: 065.084.593-50 e RG N°: 2009099044620, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga – Matrícula: 64356, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, com efeitos a partir da data de 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2EE0FCAD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, torna público que realizará as 09:00, do dia 16 de novembro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 2026102101-SAAE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, conserto e manutenção do flutuante da captação de água do Açude Trussu, com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, visando garantir a segurança operacional, a continuidade e a eficiência do sistema de captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Iguatu/CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu-Ce, e no endereço eletrônico: http://www.saae.iguatu.ce.gov.br. Iguatu/CE, 11 de novembro de 2026. Maria Gilmara Lima Bandeira Costa, Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Gilmara Lima Bandeira Costa
Código Identificador:5AE2B43D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IGUATU/CE – AVISO DE REVOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.RP - 2026.09.28.01-SAAE. **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos e conexões em ferro galvanizado e ferro fundido, bem como, demais materiais de consumo, para uso do SAAE-Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Sob a égide do princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os

quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, eu, BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, Superintendente do SAAE de Iguatu/CE, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, notadamente a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO acima numerado, neste caso, mais especificamente por identificar após a publicação do Edital a necessidade da realização de correções técnicas no Projeto Básico, convertido em anexo do Edital, para assim melhor atender ao interesse público**. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA – SUPERINTENDENTE DO SAAE DE IGUATU/CE**.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:0747EFE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higienização, consumo e descartáveis para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:

ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.574.627/0001-82, com valor global de **R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais),** referente ao lote 01.

ORION COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.533.302/0001-91, com valor global de **R$ 124.509,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Nove Reais),** referente aos lotes 02 e 03.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, com valor global de **R$ 1.470,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Setenta Reais),** referente ao lote 04.

JANNAIARA SILVA SOMBRA 04719285341, inscrita no CNPJ sob o nº 48.025.668/0001-10, com valor global de **R$ 29.123,00 (Vinte e Nove Mil Cento e Vinte e Três Reais),** referente aos lotes 05 e 06.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.07.30.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2026.

Alexsandra Braga de Sousa
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74301FB8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Educação em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:
OBJETO: Aquisição de Tendas destinadas ao atendimento das demandas das unidades escolares e da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA:
AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.607.801/0001-80**, com valor global de **35.599,40 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** referente ao lote único.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.08.10.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/Ce.
Irauçuba/CE., 08 de outubro de 2026.

Alexsandra Braga de Sousa
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC9EC099

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Educação em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:
OBJETO: Aquisição de materiais destinados às premiações, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADAS:
PP CELL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.735.690.0001/09, com valor global de **R$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais),** referente ao lote 01.
CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.204.708/0001-58, com valor global de **R$ 44.480,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais),** referente ao lote 02.
AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.607.801/0001-80, com valor global de **R$ 489.834,50 (Quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos),** referente aos lotes 03 e 08.
FGM MOREIRA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.026/0001-96, com valor global de **R$ 150.279,60 (Cento e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** referente aos lotes 04, 05, 06, 07 e 09.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.07.01.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/Ce.
Irauçuba/CE., 03 de novembro de 2026.

Alexsandra Braga de Sousa
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EC90365C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Sistema de Videomonitoramento para escolas da rede municipal de ensino de Irauçuba/CE**.**

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
LF COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.585.078/0001-19, com valor global de **R$ 51.890,00 (**

Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), referente ao lote 01.

INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.949/0001-08, com valor global de **R$ 42.210,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Dez Reais),** referente ao lote 02.

ALFA GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.855.800/0001-04, com valor global de **R$ 24.837,06 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos),** referente ao lote 03.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.08.18.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2026.

Alexsandra Braga de Sousa
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1487F880

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.08.10.01 - **Objeto:** Aquisição de Tendas destinadas ao atendimento das demandas das unidades escolares e da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.607.801/0001-80**, com valor global de **35.599,40 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Leandro José Vieira Soares. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 122 0002 2.027 - Manutenção da Secretaria de Educação 0604 12 361 0005 2.030 - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental 0604 12 365 0005 2.043 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil. Receita de imposto e Transf. – Educação (Fonte 1500100100) Transferência do FUNDEB – Impostos (1540000000); Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.52.00/4.4.90.52.22. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de outubro de 2026. Irauçuba/CE., 20 de outubro de 2026. Alexsandra Braga de Sousa – Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:761F249C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026.10.23.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.06.24.02.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alimentos perecíveis, destinados ao abastecimento das unidades escolares da rede municipal, com coleta no almoxarifado e abatedouro municipal e distribuição nas escolas localizadas na sede urbana dos Distritos de Sede, Juá, Missí, Coité e Campinas, Município de Irauçuba. **Contratado:** W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), referente ao Contrato de nº 2026.10.23.01 - SEDUC. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de outubro de 2026. **Vigência do Contrato:** 08 meses, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária**: 0604 12 122 0002 2.027, Fonte de Recurso Próprio (Fonte 1500100100). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.17. Irauçuba/CE, 23 de outubro de 2026 – Alexsandra Braga de Sousa – Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54925B2F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DOS CONTRATOS

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.07.30.01 - **Objeto:** Aquisição de material de limpeza, higienização, consumo e descartáveis para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.574.627/0001-82, com valor global de **R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais),** referente ao lote 01; **ORION COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.533.302/0001-91, com valor global de **R$ 124.509,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Nove Reais),** referente aos lotes 02 e 03; **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, com valor global de **R$ 1.470,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Setenta Reais),** referente ao lote 04 e **JANNAIARA SILVA SOMBRA 04719285341,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.025.668/0001-10, com valor global de **R$ 29.123,00 (Vinte e Nove Mil Cento e Vinte e Três Reais),** referente aos lotes 05 e 06. **Assinam pelas Contratadas, respectivamente:** Francisco Kelvin Rocha de Almeida; Gabriel Clistenes Ferreira da Cruz; Raíssa Rabêlo Ferreira e Jannaiara Silva Sombra. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 122 0002 2.027 – Manutenção da Secretaria de Educação. 0604 12 361 0005 2.030 - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 2.043 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil - Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB (Fonte 1540000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.20/ 3.3.90.30.21/ 3.3.90.30.22. **Data de Assinatura do Contrato:** 14 de outubro de 2026. Irauçuba/CE, 14 de outubro de 2026. Alexsandra Braga de Sousa - Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0D4ACFBD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DOS CONTRATOS

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.07.01.01 - **Objeto:** Aquisição de materiais destinados às premiações, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **PP CELL E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.735.690.0001/09, com valor global de **R$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais),** referente ao lote 01. **CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.204.708/0001-58, com valor global de **R$ 44.480,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais),** referente ao lote 02. **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.607.801/0001-80, com valor global de **R$ 489.834,50 (Quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos),** referente aos lotes 03 e 08. **FGM MOREIRA CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.026/0001-96, com valor global de **R$ 150.279,60 (Cento e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** referente aos lotes 04, 05, 06, 07 e 09. **Assinam pelas Contratadas:** Paulo Eduardo Nenes Carvalho; Francisco Hesly Campos Silva Castro; Leandro José Vieira Soares e Francisca Graciele Melo Moreira. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 365 0005 2.043 – Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil 0604 12 361 0005 2.030 – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental - Próprio (Fonte 1500100100); Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.31.00/3.3.90.31.99. **Data de Assinatura do Contrato:** 04 de novembro de 2026. Irauçuba/CE., 04 de novembro de 2026. Alexsandra Braga de Sousa – Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96849664

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DOS CONTRATOS

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.08.18.01 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos para Sistema de Videomonitoramento para escolas da rede municipal de ensino de Irauçuba/CE**. CONTRATADA: LF COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.585.078/0001-19, com valor global de **R$ 51.890,00 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Noventa Reais),** referente ao lote 01; **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.949/0001-08, com valor global de **R$ 42.210,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Dez Reais),** referente ao lote 02 e **ALFA GLOBAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 63.855.800/0001-04, com valor global de **R$ 24.837,06 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos),** referente ao lote 03. **Assinam pelas Contratadas, respectivamente:** Ligiane Fukahori; Maria José Dias de Almeida e Ítalo Gabriel Almeida de Carvalho. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 361 0005 2.030 – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 2.043 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil – Receita de imposto e Transf. – Educação (Fonte 1500100100) e Transferência do FUNDEB - Impostos (Fonte 1540000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.33. **Data de Assinatura do Contrato:** 29 de outubro de 2026. Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2026. Alexsandra Braga de Sousa - Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A1C11481

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Reforma do Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI) de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social no Município de Irauçuba – CE.
VENCEDORA:
LB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.454.732/0001-76, com valor global de **R$ 411.000,00 (Quatrocentos e Onze Mil Reais),** referente ao lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda a Concorrência Eletrônica de nº 2026.06.30.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE., 16 de outubro de 2026.

Luan Girão Capistrano
Secretário de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EECA2721

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Inclusão e Promoção Social, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de lanches, destinados aos beneficiários e participantes das atividades do Trabalho Social do Programa Minha Casa, Minha Vida – Rural, conforme demanda da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE**.**

CONTRATADA:
R2 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.334.939/0001-40, com valor global de **R$ 12.312,00 (Doze mil trezentos e doze reais),** referente ao lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.09.14.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE., 29 de outubro de 2026.

Luan Girão Capistrano
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BE22EDA7

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Concorrência Eletrônica de Nº 2026.06.30.01 **- Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Reforma do Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI) de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social no Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.454.732/0001-76, com valor global de **R$ 411.000,00 (Quatrocentos e Onze Mil Reais),** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Leandro Barbosa Silva. **CONTRATANTE:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante**: Luan Girão Capistrano. **Dotação Orçamentária de nº** 2101 08 244 0007 1.083 – Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de outubro de 2026. Irauçuba/CE, 16 de outubro de 2026. Luan Girão Capistrano – Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29EA767F

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.09.14.01 **- Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de lanches, destinados aos beneficiários e participantes das atividades do Trabalho Social do Programa Minha Casa, Minha Vida – Rural, conforme demanda da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: R2 PRODUCOES E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.334.939/0001-40, com valor global de **R$ 12.312,00 (Doze mil trezentos e doze reais),** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Riquelme Brito da Silva Alves. **CONTRATANTE:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante**: Luan Girão Capistrano. **Dotação Orçamentária de nº** 2101 08 122 0002 2.062 – Manut. da Secretaria da Inclusão e Promoção Social. Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/ Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41. **Data de Assinatura do Contrato:** 04 de novembro de 2026. Irauçuba/CE, 04 de novembro de 2026. Luan Girão Capistrano – Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C6C7C5CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DOS ADITIVOS

EXTRATO DOS PRIMEIROS E SEGUNDO ADITIVOS AOS CONTRATOS DE Nº 2025.01.03.01 - GAB, 2025.01.03.02 - SEAD, 2025.01.03.04 - SESA, 2025.01.03.05 - SEDUC, 2025.01.03.09 - SDR, 2025.01.03.10 - SRH, 2025.01.03.12 – SEINFRA, 2025.01.03.13 – SEGOV, 2025.01.03.14 – SESPI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2024.12.05.01. OBJETO: Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador). **CONTRATANTE:** Chefe de Gabinete e os Secretários de Administração, Saúde, Educação, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **DATA DE ASSINATURA**: 01 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Erilene Mota de Souza, Rosineila de Lima, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Maria Josiane Carneiro Braga, Francisco Furtado Elias Melo, Francisco das Chagas Alves Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021. **JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o realinhamento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis. Rosineila de Lima - Secretário de Administração, Irauçuba/CE, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C54D99DD

SECRETARIA DE FINANÇAS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2025.10.24.01 - SEFIN

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.08.18.01.**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de empresa especializada em implantação, locação e manutenção de software de gestão pública, abrangendo toda a conversão de dados e treinamento, junto com a Secretaria de Finanças de Irauçuba - CE**.**

DO VALOR DO ADITIVO: O valor mensal da contratação é de **R$ 5.050,00** (**cinco mil e cinquenta reais**), perfazendo o valor total de **R$ 60.600,00** (**sessenta mil e seiscentos reais**)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **25/10/2026** e término em **24/10/2027.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Márcia Helena Santos Barreto – Secretária de Finanças.

ASSINA PELA CONTRATADA: Raimundo Herilandes Ferreira Cabral – UNISOL PROJETOS E SISTEMAS LTDA.

Irauçuba (CE), 23 de outubro de 2026.

Márcia Helena Santos Barreto
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DE0A3FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - DIÁRIA
Portaria nº 076, de 06 de novembro de 2026.
Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. FLÁVIA MARIA COSTA DOS REIS, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de novembro de 2026, para reunião com o Deputado Federal Idilvan Alencar, a fim de tratar de assuntos de interesse do município de Itaiçaba e acompanhar demandas e projetos em benefício da população.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.133, elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sheila Pereira Damasceno
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:78AB5C7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO - EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250687 , 20250688, 20250689, 20250690, 20250691,20250692,20250693,20250694,20250695,20250696, 20250697, 20250698, 20250699

A SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS,FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDED,SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.,SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNITÁRIO,SECRET.MUNIC DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250687 , 20250688, 20250689, 20250690, 20250691,20250692,20250693,20250694,20250695,20250696, 20250697, 20250698, 20250699

RESULTANTE DO PREGÃO Nº PE-20-2025-DIVE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo e Gestão, Secretaria de finanças e administração, SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.,SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDEDEDORISMO, Secretaria municipal de educação, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINSTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM ATAL
VIGÊNCIA: A PARTIR DE DE 06 de Outubro de 2026 a 06 de Outubro de 2027.

CONTRATADA (O) **KARLOS JAMS OLIVEIRA FERREIRA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.047.200/0001-68**

ASSINA PELO CONTRATADO: **KARLOS JAMS OLIVEIRA FERREIRA, portador do (a) CPF 048.184.343-45**

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 503.681.093-72.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2026.
JAGUARETAMA-CE, 06 de Outubro de 2026.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de finanças e administração

MAURIVAN SOARES LIMA
SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNITÁRIO

FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
,SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDEDEDORISMO

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria municipal de educação

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secretaria municipal de ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:3670447F

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250674

A SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE do Município de JAGUARETAMA-CE torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20250674 resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0012025-SMTM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA..

VIGÊNCIA: a partir de 10 de Setembro de 2026 até 10 de Setembro de 2027.

CONTRATADA (O): A. JAKSON PINHEIRO - ME - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.341.224/0001-43

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO JAKSON PINHEIRO, CPF 221.592.128-57

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES, portador do CPF sob o nº. 046.482.753-14;

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2026

JAGUARETAMA-CE – Ceará, 10 de Setembro de 2026.

FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES
SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
CONTRATANTE

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:1BC18B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250704

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250704 RESULTANTE DO CONCORRÊNCIA, de número CE-0042025-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO., PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 06 de Novembro de 2026 até 06 de Outubro de 2027.

CONTRATADA (O) **SOLARTECH ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.359.488/0001-34**

ASSINA PELO CONTRATADO: **CAIO KERSON OLIVEIRA VERAS, PORTADOR DO CPF Nº 042.494.153-84**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 215.027.223-72.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2026.

JAGUARETAMA-CE, 06 de Novembro DE 2026

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:90D6CB82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE - PORTARIA Nº 1011001/2026-GP JARDIM/CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho,** em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de organização de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com intuito de iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Jardim/CE

I - **Raquel Jorge de Freitas**, matrícula nº 0009374, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para atuar como **Presidente/Coordenador**;

II - **Link Eduardo da Silva**, matrícula nº 0016958, ocupante do cargo de Diretor do Setor de Compras, para atuar como **Membro Titular**;

III - **Aurilene Cirino de Oliveira**, matrícula nº 0016960, ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio, para atuar como **Membro Titular**;

IV - **Maria Jéssica de Oliveira Nascimento**, matrícula nº 0017079, ocupante do cargo de Assessor, para atuar como **Membro suplente.**

Art. 2º. A Comissão de organização de Leilão terá validade pelo período que compreender a organização e realização do presente leilão.

Parágrafo Único. A comissão permanecerá constituída até que todos os bens sejam entregues e devidamente transferidos para seus respetivos arrematantes.

Art. 3°. Incumbe à comissão as seguintes atribuições:

§ 1º - Acompanhar o levantamento dos bens a serem realizados pelo leiloeiro.

§ 2º - Prestar as informações que forem solicitadas com relação aos bens.

§ 3º - Adotar todas as providencias necessárias para a realização do leilão.

§ 4º - Acompanhar limpeza e disposição dos lotes para garantir a sua integridade, com o fim de evitar a sua depreciação.

§ 5º - Acompanhar com cautela o pagamento dos bens arrematados.

§ 6º - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes.

§ 7º - Catalogar todos os documentos originados com o leilão para comprovação junto a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

§ 8º - Sob a orientação do presidente, a comissão deverá realizar o recolhimento, levantamento detalhado, e localização dos bens não arrematados.

Art. 4º. A nomeação dos membros desta Comissão não prejudica suas funções originais.

Art. 5º. Esta Portaria não gera ônus ao erário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:43BF2E3E

GABINETE - PORTARIA Nº 1011002/2026-GP JARDIM/CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a convocação da atleta ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, para compor a Seleção Cearense da Taça das Favelas Ceará – Petrobras Feminina, onde representará o Estado do Ceará em compromisso esportivo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 13 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade prévia de chegada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará com antecedência, a atleta sairá de Jardim/CE no dia 13 de novembro de 2026 e, após o campeonato da Taça das Favelas, retornará para Jardim/CE no dia 28 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0206001/26-GP de 02 de junho de 2026 e a Lei Municipal nº 268/2018 instituiu a política municipal de apoio e incentivo ao esporte, bem como criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso VI, da Lei Municipal nº 268/2018, autoriza a destinação de recursos para subsídios de transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados e em representação do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ajuda de custo, de 15 (quinze) dias, no valor **R$ 1.000,00** (mil reais), para a atleta **ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, em razão da convocação para compor a Seleção Cearense da Taça das Favelas Ceará – Petrobras Feminina, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 10 de Novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E39E4E71

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 2026.08.27.01.

Extrato do **CONTRATO N° 2026.08.31-0001** referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 2026.08.27.01.** Partes: O Município de Jardim, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e à pessoa física **OSSIAN COELHO SAMPAIO**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA BIBLIOTECA JUNTO A ESCOLA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NO SÍTIO LAGOA DO ALTO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JARDIM/CE. **Valor global: R$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais) e valor mensal de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) - Vigência: 12 (doze) meses**. Signatários: Antonio Luiz de Santana Neto e Ossian Coelho Sampaio.

Data de assinatura: 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:58948CCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 20261103/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 20261103/2026. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Reforma Das Escolas da Zona Rural no valor estimado de R$ 735.390,88 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos). A sessão será realizada através do Portal Lícita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatice.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Novembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatice.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 10 de Novembro de 2026. Anderson Felipe da Silva.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:21B637DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Pregoeira/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento **à ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** procedida pelos Gestores da Secretaria de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27.10.01/2026** a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ATENDER À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. Favorecido**: **EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ no 31.545.400/0001-06. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrada a inviabilidade de competição pelo atendimento ao disposto no Art. 74, III da Lei 14.133/21. Adjudicada e homologada pelos Gestores da Secretaria de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito, de Madalena, em 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:C21FC57C

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA Nº 009/2026 – SECULT – AD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910.01/2026 - SECULT, DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – PE/SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pela ordenadora de despesa, o senhor **ADAUTO MACIEL BARROS,** Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar, o extrato resumido do Processo Administrativo **CARONA Nº 009/2026 – SECULT – AD**, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – PE/SRP,** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, PARA ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AMBIENTES INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO NATALINO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES CULTURAIS, O EMBELEZAMENTO DA CIDADE E A CRIAÇÃO DE AMBIENTES FESTIVOS E ACOLHEDORES PARA A POPULAÇÃO**, em favor da(s) empresa(s): **LD ELETRICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 32.170.863/0001-01. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. **ADAUTO MACIEL BARROS,** Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. Madalena/CE, 03 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:855CAA3D

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0311.01/2026 - SECULT. PROCESSO CARONA Nº 009/2026 – SECULT – AD**.** CARONA EM Ata de Registro de Preços nº 025/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025 – PE/SRP, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, PARA ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AMBIENTES INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO NATALINO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES CULTURAIS, O EMBELEZAMENTO DA CIDADE E A CRIAÇÃO DE AMBIENTES FESTIVOS E ACOLHEDORES PARA A POPULAÇÃO**. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 1010.13. 392.1303.2.093 - Programa de Difusão Cultural. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VALOR DO CONTRATO: **R$ 174.625,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente. ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO MACIEL BARROS – Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. ASSINA PELA CONTRATADA: LIDIANY PAZ PINHEIRO – Representante legal da empresa **LD ELETRICA E SERVIÇOS LTDA**. Madalena - CE, 03 de Novembro de 2026. ADAUTO MACIEL BARROS -

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTRE, TURISMO E JUVENTUDE.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:BD80F814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 27.10.01/2026 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 27.10.01/2026
CONTRATO N°: 0311.01//2026-ADM
A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Madalena/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **0311.01//2026-ADM,** resultante da INEXIGIBILIDADE **nº 27.10.01/2026:**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ATENDER À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício:2026. Projeto Atividade: 0404.04.122.0402.2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças. Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.
CONTRATADOS: EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.545.400/0001-06.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 72.423,12 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).
VIGÊNCIA DO(S) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termo do Art. 107 da Lei n° 14.133/2021
ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO NEILDO OLIVEIRA VERAS.
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.
Madalena/CE, 03 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:E4D9D793

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - EXTRATO DE CONTRATO N° 0611.01/2026 - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0701.01/2026 - SRP - PE - SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112.01/2025 – PE – SRP - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2511.01/2025 - SAAE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
Valor do Contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112.01/2025 – PE – SRP - SAAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.
Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 1111.17.122.1704.2.104 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Assina pela Contratante: FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS
Cargo: DIRETOR DO SAAE
Assina pela Contratada: JEFFERSON TEXEIRA
Cargo: TITULAR

Madalena - CE, 06 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:9D106092

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.11.07/GAB
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.11.07/GAB, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2021.08.05.01/GAB**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através do **Gabinete do Prefeito**, e o Sr. **Carlos Pedro Silva Maia**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 01, COM A AVENIDA DR. FERNANDES TELES CARTAXO, S/N, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO RH DA PREFEITURA MUNICIPAL, pelo prazo de 12 (doze) meses. Mauriti-CE, 11 de agosto de 2026. José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B9DA6B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.01/DL
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.01/DL. A Agente de Contratação do Município de Mauriti/CE informa que, em razão de falha operacional identificada no correio eletrônico institucional, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para que as 02 (duas) empresas participantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.01/DL** comprovem o envio tempestivo e reencaminhem as respectivas mensagens originalmente enviadas, acompanhadas dos mesmos arquivos anexos, exclusivamente para o endereço eletrônico **ccdemauriti@mauriti.ce.gov.br**, juntamente com captura de tela (print) do e-mail original, contendo remetente, destinatário, data e horário do envio, bem como o cabeçalho completo da mensagem original (funcionalidade "Mostrar original"), caso disponível no provedor de e-mail utilizado. Ressalta-se que a medida possui finalidade exclusivamente documental, sendo permitido apenas o reencaminhamento do conteúdo originalmente enviado dentro do prazo de recebimento das propostas, encerrado em 29/10/2026, não sendo admitida a apresentação de nova proposta, alteração de preços ou condições, tampouco a inclusão de novos documentos. A providência visa assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência e a regularidade do procedimento. Mauriti-Ce, 10 de novembro de 2026. Iarinda Franca de Almeida - Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:73784BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.11.01/SME.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.11.01/SME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: E. ALVES DA SILVA E CIA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO**: R$ 66.456,77 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Gilberto Juca da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Breno Bricio Alves de Moura, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F1ADE35E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.18.01/CE

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.18.01/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIFERENTES LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Empresa vencedora: **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23, no **VALOR TOTAL: R$ 872.620,52 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**. Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei. Mauriti/CE, 06 de novembro de 2026. Santino Marcones Fernandes Lacerda - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B709D7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.20.01/SPST

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.20.01/SPST.**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA** DSM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 04(meses). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Cláudia Fernanda Moreira – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Edson dos Santos Morais**.** Mauriti/CE, 18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9F480CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.20.01/SPST.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.20.01/SPST. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: **DSM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIDO: **R$ 21.791,76 (vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**. Assina pelo **CONTRATANTE**: Cláudia Fernanda Moreira – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e assina pela **CONTRATADA**: Edson dos Santos Morais. Mauriti/CE, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6D17D2BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o extrato dos Aditivos aos Contratos Nº 0808.001/2024-06 e 0808.001/2024-07, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público N° 0808.001/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0176.2.054 – Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros serv.de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027. CONTRATADAS: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA E INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE. ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Alberto Ferreira da Rocha e Francisco Junior Vieira Coutinho, respectivamente. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca/CE, 23 de setembro de 2026. Clauber Vinicius Ricardo Coelho - Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:E0ACC080

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS - EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO)ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 05.10.01/2026, de 05 de outubro de 2026, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.09.14.1. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas e a empresa BLACKX CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO TOMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ACORDAM em acrescer em R$ 26.295,86 (vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) ao valor do contrato original pactuado, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia responsável do município, bem como planilha orçamentária anexada aos autos, a contar da data de sua assinatura. **Dos Valores:** O valor global do contrato atualizado passará de R$ 311.711,74 (trezentos e onze mil setecentos e onze reais e setenta e quatro centavos) para R$ 338.007,60 (trezentos e trinta e oito mil sete reais e sessenta centavos). **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Sebastião Geones Gonçalves Rodrigues. Milagres/CE, 10 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:4082CBC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.01.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea “d” do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.02.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea “d” do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.03.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea “d” do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3° TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.04.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DE MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35
Diesel S-10), passando a ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao
equilibrio financeiro do contrato inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea “d” do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
TÂNYA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3° TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.05.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea “d” do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
JOANILTON MACEDO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.06.
CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DE VEÍCULOS DA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea "d" do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
REGILÂNIO MENEZES MACÊDO
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO.....: 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 2026.04.01.07.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATADA.....: J R MACEDO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ARLA - 32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE
MISSÃO VELHA/CE.
DO REEQUILÍBERIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Devido o reequilibrio financeiro, fica acrescido ao contrato que era de (R$ 7,35 Diesel S-10), passando a
ser o valor unitário de (R$ 7,77 Diesel S-10) no intuito que se proceda ao equilibrio financeiro do contrato
inicial, em virtude de os preços dos produtos terem sofrido alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, II alínea "d" do mesmo art. da Lei n° 14.133 de 01 de
abril de 2021, e nos termos da cláusula terceira do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas e
condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE SETEMBRO DE 2026.
MISSÃO VELHA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
JOÃO FERNANDES SOBRINO NETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:EBAC527D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 006-2026SME-DL

O Município de Mombaça – CE, junto com a Secretaria Municipal de Educação, torna público o Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação Nº 006-2026SME-DL, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de livros físicos com capa dura, produzidos pelos próprios alunos da Educação Infantil da rede municipal de ensino, para a festa dos "Doutores do ABC", sob responsabilidade da Secretaria de Educação de Mombaça/CE. Empresa Vencedora: **ESTANTE MÁGICA LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.430.253/0001-02, com o Valor Global de 41.266,80 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Atendidas todas as exigências editalícias, foi Adjudicada e Homologada a licitação na forma da Lei. Mombaça-CE, em 26 de outubro de 2026. HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6B166C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007-2026SME-DE

O Município de Mombaça – CE, junto com a Secretaria Municipal de Educação, torna público o Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica Nº 007-2026SME-DE, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização do projeto "Mombaça Brinca", que visa contribuir com a intencionalidade da brincadeira na primeira infância na rede de ensino. Empresa Vencedora: **DEYDIANNE PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.578.644/0001-46, com o Valor Global de R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reis). Atendidas todas as exigências editalícias, foi Adjudicada e Homologada a licitação na forma da Lei. Mombaça-CE, em 10 de novembro de 2026. HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BDCE932F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 10112601SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20261104/0001-40. CONTRATO Nº 10112601SME. ORIGEM: Dispensa Nº 007-2026SME-DE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DEYDIANNE PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.578.644/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa para realização do projeto "Mombaça Brinca", que visa contribuir com a intencionalidade da brincadeira na primeira infância na rede de ensino. VALOR TOTAL: R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1003.12.365.0009.2.036 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), no elemento de despesa: 33903046 - Material de Consumo, Fonte de recursos: Transferência do FUNDEB – Complemento da União – VAAT - VIGÊNCIA: até 17 (dezessete) de novembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:340E9733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 27102601SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260817/0001-06. CONTRATO Nº 27102601SME. ORIGEM: Dispensa Nº 006-2026SME-DL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: Estante Mágica LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.430.253/0001-02. OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de livros físicos com capa dura, produzidos pelos próprios alunos da Educação Infantil da rede municipal de ensino, para a festa dos "Doutores do ABC", sob responsabilidade da Secretaria de Educação de Mombaça/CE". VALOR TOTAL: R$ 41.266,80 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 1003.12.365.0009.2.036 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), no elemento de despesa: 33903046 - Material de Consumo, Fonte de recursos: Transferência do FUNDEB – Complemento da União – VAAT - VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:796EA5FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04082502SME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04082502SME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE, com sede na Rua Dr. José Carneiro, S/N, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.783/0001-61, neste ato representada pela Sr.ª **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Vieira Cavalcante, Nº 315, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, portadora da Carteira de Identidade nº 7165 MTPS/CE e CPF nº 703.404.393-00.**CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER,** brasileiro, união estável, agricultor, residente no Sítio Banquinha, s/n, Zona Rural, CEP: 63610-000, Mombaça/CE, inscrito no CPF sob nº 052.374.393-90, portador do RG 2008097092483 SSPDS/CE.Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE**, no exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 137, inciso I, da Lei

Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem promover a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 04082502SME, firmado em 04 de agosto de 2025, cujo objeto é a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA 27, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**1.1 A presente rescisão unilateral fundamenta-se no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas, bem como no que estabelece a Cláusula de Rescisão prevista no instrumento contratual originário. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**2.1 A rescisão se dá por razões de interesse público superveniente, em conformidade com o disposto no art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que implique qualquer reconhecimento de inadimplemento por parte da CONTRATADA.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO.**3.1 A rescisão do Contrato nº 04082502SME produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura do presente Termo, cessando imediatamente a prestação dos serviços objeto do referido contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS.**4.1 Em decorrência da rescisão, a CONTRATANTE se compromete a:a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de encerramento do contrato, calculados proporcionalmente ao período trabalhado, no valor mensal de R$ 1.063,50 (mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos);b) Liquidar quaisquer outros valores eventualmente devidos, nos termos do Contrato originário e da legislação aplicável. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**.5.1 A rescisão ora formalizada não gera direito a indenização, ressarcimento, multa ou qualquer outra penalidade em desfavor da CONTRATADA, em razão do fundamento adotado.5.2 Fica mantido o Foro da Comarca de Mombaça – CE, eleito no contrato originário, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.5.3 E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Mombaça – CE, 30 de setembro de 2026.**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CNPJ/MF Nº 06.081.783/0001-61.**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**-Responsável Legal da CONTRATANTE.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F29E3B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 664, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO SENHOR SILVERO PEREIRA DO NASCIMENTO À MEDALHA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, REFERENTE AO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 1.146, de 3 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 instituiu a Medalha Plácido Aderaldo Castelo como a mais alta comenda do Município de Mombaça, destinada a reconhecer relevantes serviços prestados à coletividade e contribuições para o engrandecimento municipal;
CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei limita a concessão a até 3 (três) homenageados por ano, estabelece a solenidade de entrega em 27 de novembro e atribui a escolha dos agraciados a comissão designada pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação para o exercício de 2026, observados os critérios legais e a avaliação pela comissão competente;
DECRETA:
Art. 1º Fica indicado, para apreciação pela comissão de escolha dos agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, o Senhor **SILVERO PEREIRA DO NASCIMENTO**.
Art. 2º Fica criada a Comissão de Escolha dos Agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, na forma do § 2º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025, composta pelos seguintes membros, que ficam nomeados por este Decreto:
I – NEY WERBSON MOREIRA ALVES;
II – LUCIGLORIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR;
III – LUANA EVANGELISTA LOPES.
Parágrafo único. Compete à Comissão apreciar as indicações, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 e os critérios definidos em regulamento próprio.
Art. 3º A indicação de que trata este Decreto não substitui a deliberação da comissão competente nem constitui, isoladamente, concessão definitiva da honraria.
Art. 4º A entrega da Medalha aos agraciados escolhidos ocorrerá em sessão solene, no dia 27 de novembro de 2026, acompanhada do respectivo diploma, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.
Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal adotar as providências de organização da solenidade e proceder aos registros dos agraciados no Livro do Mérito, conforme os arts. 5º e 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, em 09 de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:4474D775

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 666, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO SENHOR PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE À MEDALHA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, REFERENTE AO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 1.146, de 3 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 instituiu a Medalha Plácido Aderaldo Castelo como a mais alta comenda do Município de Mombaça, destinada a reconhecer relevantes serviços prestados à coletividade e contribuições para o engrandecimento municipal;
CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei limita a concessão a até 3 (três) homenageados por ano, estabelece a solenidade de entrega em 27 de novembro e atribui a escolha dos agraciados a comissão designada pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação para o exercício de 2026, observados os critérios legais e a avaliação pela comissão competente;
DECRETA:
Art. 1º Fica indicado, para apreciação pela comissão de escolha dos agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, o Senhor **PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE**.
Art. 2º Fica criada a Comissão de Escolha dos Agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, na forma do § 2º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025, composta pelos seguintes membros, que ficam nomeados por este Decreto:
I – NEY WERBSON MOREIRA ALVES;
II – LUCIGLORIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR;
III – LUANA EVANGELISTA LOPES.
Parágrafo único. Compete à Comissão apreciar as indicações, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 e os critérios definidos em regulamento próprio.
Art. 3º A indicação de que trata este Decreto não substitui a deliberação da comissão competente nem constitui, isoladamente, concessão definitiva da honraria.
Art. 4º A entrega da Medalha aos agraciados escolhidos ocorrerá em sessão solene, no dia 27 de novembro de 2026, acompanhada do respectivo diploma, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal adotar as providências de organização da solenidade e proceder aos registros dos agraciados no Livro do Mérito, conforme os arts. 5º e 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, em 09 de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:EC79F574

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 667, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS ROBERTO ALENCAR COSTA À MEDALHA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, REFERENTE AO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 1.146, de 3 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 instituiu a Medalha Plácido Aderaldo Castelo como a mais alta comenda do Município de Mombaça, destinada a reconhecer relevantes serviços prestados à coletividade e contribuições para o engrandecimento municipal;
CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei limita a concessão a até 3 (três) homenageados por ano, estabelece a solenidade de entrega em 27 de novembro e atribui a escolha dos agraciados a comissão designada pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação para o exercício de 2026, observados os critérios legais e a avaliação pela comissão competente;
DECRETA:
Art. 1º Fica indicado, para apreciação pela comissão de escolha dos agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, o Senhor **CARLOS ROBERTO ALENCAR COSTA**.
Art. 2º Fica criada a Comissão de Escolha dos Agraciados à Medalha Plácido Aderaldo Castelo, referente ao ano de 2026, na forma do § 2º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025, composta pelos seguintes membros, que ficam nomeados por este Decreto:
I – NEY WERBSON MOREIRA ALVES;
II – LUCIGLORIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR;
III – LUANA EVANGELISTA LOPES.
Parágrafo único. Compete à Comissão apreciar as indicações, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025 e os critérios definidos em regulamento próprio.
Art. 3º A indicação de que trata este Decreto não substitui a deliberação da comissão competente nem constitui, isoladamente, concessão definitiva da honraria.
Art. 4º A entrega da Medalha aos agraciados escolhidos ocorrerá em sessão solene, no dia 27 de novembro de 2026, acompanhada do respectivo diploma, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.
Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal adotar as providências de organização da solenidade e proceder aos registros dos agraciados no Livro do Mérito, conforme os arts. 5º e 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.146/2025.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, em 09 de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:D4744AB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 0311-D/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, LAISE MAIHARA CARNEIRO LIMA SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, símbolo CDA 5, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de novembro de 2026.

RAFAEL DE OLIVEIRA GABÁGLIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:1C2BA42A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:
A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, por meio da Comissão de Licitação, torna público o resultado de habilitação e julgamento das propostas de preços do Pregão Eletrônico nº 2026.10.13.01-PE. Objeto: aquisição de materiais didáticos e pedagógicos da Coleção Cores do Mundo – Educação Infantil (níveis 2, 3, 4 e 5), compreendendo kits do aluno e kits do professor, para atender às necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda/CE. **Licitante Classificado**: **EDU NOVA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 47.201.687/0001-97**, vencedora do Lote Único, com valor global de R$ 547.888,30 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Nova Olinda/CE, 10 de novembro de 2026, Samara Pereira de Lucena – PREGOEIRA.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6E5593B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.13.01-PE
A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2026.10.13.01-PE. **Objeto:** aquisição de materiais didáticos e pedagógicos da Coleção Cores do Mundo – Educação Infantil (níveis 2, 3, 4 e 5), compreendendo kits do aluno e kits do professor, para atender às necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda/CE. **Adjudicatária:** EDU NOVA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 47.201.687/0001-97, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1500, Sala 308, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-078, vencedora do Lote Único. **Valor global:** R$ 547.888,30 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). **Dotação orçamentária:** 05 06. 12 365 0271 2.063 – Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 542000000 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAT. Nova Olinda/CE, 10 de novembro de 2026. **Maria Laene de Oliveira Lima Biserra** – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4601AAF7

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO,** inscrita no CPF 212.XXX.XX3-53, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), para participar do Evento Estadual de Entrega do Prêmio Cidades Excelentes 2026, no dia 11 de novembro**,** em Fortaleza Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:52DA6B99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 37/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária para servidor público municipal, com a finalidade de cumprir atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

EU, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO**, Matrícula: 5047, ocupante do Cargo: Assessor pedagógico, uma (01) diária, no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R$ 130,00 (cento e trinta reais), com a finalidade de participar do PRÊMIO BAND CIDADES EXCELENTES**,** a ser realizado no dia 11 de outubro de 2026, em Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 09 de outubro de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.
Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:FCF18591

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 38/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária para servidor público municipal, com a finalidade de cumprir atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

EU, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula: 2517, ocupante do Cargo: MOTORISTA, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com a finalidade de efetuar a condução dos servidores que irão participar do PRÊMIO BAND CIDADES EXCELENTES**,** a ser realizado em Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 09 de outubro de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.
Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:9CEB9F11

SECRETARIA DE FINANÇAS - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSE AILTON DE OLIVEIRA LUCENA,** inscrita no CPF 060.XXX.XX4-11, ocupante do cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), para participar da Reunião Técnica no Âmbito da Caravana de Educação Sanitária sobre Brucelose e Tuberculose Animal, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026, no município de Lavras da Mangabeira/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BD10FDCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA - EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº SC-PE001/2026.45
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.45 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: F.C CUNHA RUFINO - LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSARIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA RUSSAS, COMPREENDENDO A PROGAMAÇÃO CULTURAL DE 09 A 11 DE NOVEMBRO DO DECORRENTE ANO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL - R$ 212.547,06 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:43CE7C36

SECRETARIA DE CULTURA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº SC-PE001/2026.46
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.46 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: FENIXX EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSARIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA RUSSAS, COMPREENDENDO A PROGAMAÇÃO CULTURAL DE 09 A 11 DE NOVEMBRO DO DECORRENTE ANO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 18.316,69 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:0F87005F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO SE-PE006/2026.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260519/0001-06 - CONTRATO Nº SE-PE006/2026.01 - ORIGEM:Pregão Nº SE-PE006/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA OBJETO:AQUISIÇÕES DE LOUSAS INTERATIVAS DIGITAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0801.12.361.0004.2.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental, R$ 715.000,00 no elemento de despesa 44905219: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamentos de Processamento de Dados; 0801.12.365.0008.2.015 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil - Creche, R$ 143.000,00 no elemento de despesa 44905219: Equipamentos e
Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamentos de Processamento de Dados -
VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:26A1B1B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO SE-PE021/2025.03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250901/0001-02 - CONTRATO Nº SE-PE021/2025.03 - ORIGEM:Pregão Nº SE-PE021/2025- CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO:AQUISIÇÕES DE MOBÍLIAS ESPECÍFICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 168.760,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.0008.2.015, 0801.12.361.0004.2.010, no subelemento: 4.4.90.52.24 e nas fontes de recursos: 1540000000 e 1542000000. - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:79C3BF83

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO SE-PE021/2025.04
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250901/0001-02 - CONTRATO Nº SE-PE021/2025.04 - ORIGEM:Pregão Nº SE-PE021/2025- CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: M.B MOVEIS LTDA OBJETO:AQUISIÇÕES DE MOBÍLIAS ESPECÍFICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 531.400,00 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.0008.2.015, 0801.12.361.0004.2.010, no subelemento: 4.4.90.52.24 e nas fontes de recursos: 1540000000 e 1542000000. - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:DFE98D5F

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO GM-PE009/2025.11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250611/0001-08 - CONTRATO Nº GM-PE0092025.11 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE009/2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O): AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE – PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 - VALOR DO CONTRATO: R$ 172.706,54 (cento e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatrocentavos) - DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

JULIANA LINHARES COELHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:E727925F

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO SS-PE006/2026.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260616/0003-80 - CONTRATO Nº SS-PE006/2026.01 - ORIGEM:Pregão Nº SS-PE006/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: R LOURENCO DA SILVA DIAS LTDA OBJETO:contratação de empresa para prestação dos serviços de exames de ultrasom, raio x e exames complementares, consultas e castração de animais (cães e gatos) para atender as necessidades da secretaria de saúde do municipio de nova russas/ce - VALOR TOTAL: R$ 1.361.835,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0901.10.305.0012.2.036 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica, R$ 796.010,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, R$ 565.825,00 no elemento de despesa 33903955: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS LABORATORIAIS, SERVIÇOS LABORATORIAIS - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

JULIANA LINHARES COELHO
Secretária de saúde

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:C0CD5644

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO ST-IN005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251022/0001-46 - CONTRATO Nº ST-IN005/2025 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº ST-IN005/2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O): ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE ESPACINHA, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA E EXERCÍCIOS AERÓBICOS VOLTADOS AO PÚBLICO IDOSO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO CRAS RODOLFO FILHO, VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027 VALOR DO CONTRATO: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) - DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:FE1F2363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PORTARIA DE Nº.239/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **GUILHERME RODRIGUES FREITAS** inscrito no CPFnº104.713.733-03, do cargo de **ASSESSOR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,** Símbolo CC-10, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:7FC2A61A

GABINETE DA PREFEITA - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PORTARIA DE Nº.241/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1°. – **EXONERAR** o Sr. **FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO**, inscrito no CPF nº.426.831.063-00, para ocupar o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO I**, SIMBOLO CC-09, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:F6416F2F

GABINETE DA PREFEITA - LICENÇA PREMIO 237 PORTARIA DE Nº.237/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A (SERVIDOR(A) ANDRÉA MATIAS SOARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) ANDRÉA MATIAS SOARES**,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;

CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER a servidora ANDRÉA MATIAS SOARES**,** inscrito no CPF:910.470.483-53 PROFESSORA e lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma LICENÇA PRÊMIO por um

período de 90 dias, iniciando em 10/11/2026, retornando em 10/02/2027.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026
TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:CB548039

GABINETE DA PREFEITA - LICENÇA PREMIO 238
PORTARIA DE Nº.238/2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A (SERVIDOR(A)TEREZINHA DE JESUS LIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **TEREZINHA DE JESUS LIMA,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER a servidora **TEREZINHA DE JESUS LIMA,** inscrito no CPF:260.786.863-72 PROFESSORA e lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma LICENÇA PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 10/11/2026, retornando em 10/02/2027.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026
TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:3C2E1184

GABINETE DA PREFEITA - NOMEAÇAO DE SERVIDOR
PORTARIA DE Nº.240/2026
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR o senhor **GUILHERME RODRIGUES FREITAS** inscrito no CPF nº104.713.733-03, para exercer o cargo de **AUXILIAR TECNICO I,** Símbolo CC-09, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026
TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:A759CAA9

GABINETE DA PREFEITA - NOMEAÇAO DE SERVIDOR 242
PORTARIA DE Nº.242/2026
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1°. – **NOMEAR** o Sr. **FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO**, inscrito no CPF nº.426.831.063-00, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I**, **SIMBOLO CC-08, da Lei nº. 370/2025** – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026
TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:084F7F28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - LEI N° 842/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ" – Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal – "REFIS" 2026, destinado a promover, nas condições estabelecidas nesta Lei, a regularização de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa do Município, parcelados ou não, protestados ou não, em qualquer fase de cobrança administrativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive dos saldos remanescentes dos débitos consolidados oriundos de programas e parcelamentos especiais anteriores - "REFIS", e os decorrentes de falta de recolhimento de impostos declarados ou retidos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.
§1º A adesão ao REFIS dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta lei;
§ 2°- Sobre os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.
Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento, sendo que sua homologação se dará com o pagamento da parcela única ou da primeira, nos casos de parcelamento, em até três dias úteis da formalização do parcelamento.
Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, sob consulta da Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em especial no caso de débitos ajuizados, observado o disposto em regulamento.
Art. 3º Para serem incluídos no programa, os débitos tributários devem pertencer à titularidade de um mesmo sujeito passivo, CPF ou CNPJ, sendo deferido o parcelamento, mediante escolha dos débitos pelos contribuintes constantes no cadastro.
Parágrafo único. No caso de parcelamento, os débitos poderão, a critério do contribuinte, ser consolidados por CPF ou CNPJ, originando um único parcelamento, ou individualizados por imóvel, originando tantos parcelamentos quantos forem necessários.
Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o devedor indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e/ou não tributários nele incluídos e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário ou não tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.
§ 1°- Parágrafo único. A presente Lei terá vigência de 90 (noventa dias) a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º No Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será aplicado o percentual de redução de até 100% (cem por cento) de juros e multa de mora, sobre o valor do débito confessado até a data da opção, o qual poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo corrigidas monetariamente conforme legislação municipal, sempre no mês de janeiro dos anos subsequentes, respeitando-se o valor mínimo de parcela não inferior a R$ 100,00 (cem reais).
Art. 6º No Programa de Recuperação Fiscal – REFIS serão aplicados os percentuais de redução de juros e multa, respeitando-se o valor mínimo de parcela não inferior a R$ 100,00 (cem reais), conforme o escalonamento a seguir:
I – Pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
II – Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 90% de juros e multa;
III – Parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% de juros e multa;
IV Parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% de juros e multa;
§1° A primeira parcela será paga em até 03 (três) dias úteis após a formalização do
acordo.
§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal, sempre no mês de janeiro dos anos subsequentes, sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 5º desta Lei.
Art. 7º Os débitos consolidados ajuizados serão necessariamente acrescidos de eventuais despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal a serem comprovadas pela Procuradoria Geral e dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta Lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.
Art. 8º Em se tratando de servidor ou empregado público municipal, é possível autorizar o desconto em folha de pagamento, ou débito em conta corrente.
Parágrafo Único: O desconto em folha de pagamento do servidor público está limitado ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).
Art. 9º A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte ao pagamento regular das parcelas, sendo que o referido atraso incidirá em cobrança de multa, juros e atualização monetária.
Art.10º O devedor será automaticamente excluído do REFIS, mediante a constatação da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;
III - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.
Art. 11º A exclusão do devedor do REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito tributário ou não tributário, confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sendo passível de protesto e/ou negativação do contribuinte junto aos órgão de Proteção ao Crédito.
Art. 12º O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da opção pelo REFIS, a qual será consolidada pela assinatura no requerimento de adesão ao REFIS, a ser preenchido pelo contribuinte a protocolo na Secretaria de Arrecadação deste Município, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física, durante o período de vigência desta Lei.
Art.13º O deferimento do parcelamento e sua homologação não extingue os processos de execução fiscal em andamento, que ficarão suspensos até o pagamento da última parcela, bem como não desconstituirá as penhoras realizadas, que permanecerão como garantia até a quitação integral do débito parcelado.
Art. 14º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.
Art. 15º O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.
Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E253C5B1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - LEI N° 843/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE INTEGRAM A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ" – Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido no art. 22, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.742, de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica a da Assistência Social (LOAS).
Art. 2°. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Palhano, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.
Art. 3°. O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Garantia de igualdade de condições no acesso as informações e à fruição do benefício;
VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
Art. 4°. Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
§1º. A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência (PCD) e a gestante.
§2º. Não são provisões de política de Assistência Social os itens referentes abaixo:

a) Aparelhos ortopédicos;
b) Dentaduras;
c) Exames médicos;
d) Apoio financeiro para transporte de doentes;
e) Leites e dietas de prescrição especial;
f) Fraldas descartáveis para pessoas que tenham necessidade de uso, e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, em conformidade com Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5°. Nos termos da Lei 12.475/2011, que altera para concessão de benefícios eventuais, os critérios de acesso aos benefícios eventuais passam a ser:
I–Princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e dos Benefícios Eventuais;
II – Situações que demandam proteção, avaliadas pela equipe de referência;
III –Seguranças Sociais afiançadas pelo SUAS
IV – Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial e de outras bases de dados;
V – Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade) etc.
§1º. Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de Benefício Eventual.
Art. 6°. Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:
I – Realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;
II – Requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico.
§1º. O estudo de que trata o inciso I poderá ser dispensado em caso do indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS no âmbito deste município, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e outros equipamentos ligados ao órgão gestor, caso em que o profissional do SUAS (psicólogo, pedagogo, advogado) deverá preencher a ficha de concessão de benefícios eventuais e elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica do indivíduo e sua família.
§2°. A comprovação da residência no município de Palhano se dará por meio de contrato de aluguel, inscrição no Cadastro Único no Município, cartão do SUS, tarifas sociais, prontuário SUAS ou prontuário SUS, ou outros documentos que comprovem efetivamente que o interessado reside neste município, além de declaração de residência ofertada pelo mesmo.
§3º. Em casos excepcionais de extrema vulnerabilidade e/ou risco social, poderá ser dispensado documentação civil e comprovação de residência mediante avaliação e parecer do profissional do SUAS responsável pelo acompanhamento social, imprimindo um caráter menos excludente ao benefício eventual
Art. 7°. No âmbito deste município, a concessão do Benefício Eventual será em uma das seguintes modalidades:
I – Auxílio-natalidade;
II – Auxílio-funeral;
III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, para concessão de:
a) Segunda via da certidão de nascimento, inscritas no Cadastro Único, com cadastro atualizado e beneficiárias do programa de transferência de renda Programa Bolsa Família;
b) Cestas básicas;
c) Aluguel social, conforme decreto específico de situação de emergência e/ou calamidade pública, ou ainda casos de extrema vulnerabilidade e/ou risco social mediante relatório e parecer da equipe de referência.
Parágrafo único. O Município poderá emitir decreto regulamentando cada um dos benefícios de que trata a presente lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I
AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º. Auxílio-natalidade atende às necessidades do nascituro.
Art. 9º. O Benefício prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado e concedido nas seguintes formas:
A) A requerimento do solicitante, que poderá ser a própria genitora do nascituro ou um integrante direto da família beneficiária até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração cuja assinatura seja igual a documento com foto a ser apresentado;
B) A requerimento da equipe técnica do CRAS/CREAS, podendo ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
Art. 10. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo.
Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
Art. 11. São documentos essenciais para concessão do auxílio-natalidade:
I – Se o benefício for solicitado antes de nascimento, o responsável deverá apresentar Carteira de Gestante que comprove o pré-natal;
II – Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar certidão de nascimento;
III – Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 12 (doze) meses no município;
IV – Carteira de identidade ou Carteira de Identinade Nacional (CIN) ou documento equivalente e CPF do requerente.
§ 1º. O benefício pode ser solicitado a partir de 7º mês de gestação até o 30º dia após nascimento.
§ 2°. É vedada a concessão de auxílio-natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 12. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por meio do fornecimento de bens de consumo e serviços funerários, ante a necessidade urgente da família em enfrentar as vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membro familiar.
Parágrafo único. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo limpeza do corpo, transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiaria.
Art. 13. São documentos essenciais para auxílio-funeral:
I – Atestado de óbito;
II – Comprovante de residência no município na data do óbito do "*de cujus*";
III – Carteira de identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou documento equivalente ou certidão de nascimento e/ou CPF do "*de cujus"* e/ou do requerente;
§1º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral.
§2°. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pelo custeio, na forma de *caput* do artigo 13 desta, e pela organização do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 14. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a oferta dos serviços socioassistenciais,

buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 15. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de perdas e riscos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I– Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança alimentar e material;

Parágrafo único. Os riscos e perdas podem decorrer de:

I– Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram I – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprias da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 16. O Aluguel Social constitui benefício assistencial de caráter temporário, destinado a assegurar condições de acesso à moradia às famílias que se encontrem impossibilitadas de permanecer em sua residência habitual em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública, incluindo desabamentos, enchentes, incêndios e interdições de imóveis, bem como a outras situações excepcionais de risco habitacional associadas à extrema vulnerabilidade ou ao risco social, devidamente comprovadas mediante avaliação técnica.

§ 1º O benefício será concedido mediante requerimento da família interessada, avaliação socioassistencial realizada pela equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e emissão de relatório técnico e parecer social, sem prejuízo de laudos ou documentos emitidos pelos órgãos competentes, quando necessários à comprovação da situação habitacional.

§ 2º O Aluguel Social terá duração inicial de até **03 (três) meses**, com pagamento de parcelas mensais no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais**), por família beneficiária.

§ 3º A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

§ 4º A continuidade ou eventual prorrogação do benefício, quando admitida pela regulamentação municipal, dependerá de nova avaliação técnica, da permanência das condições que justificaram a concessão e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º O benefício não gera direito à sua continuidade após o término do período concedido, nem substitui as demais ações e políticas públicas destinadas à proteção social, à defesa civil e à garantia do direito à moradia.

Art. 17. São documentos essenciais para o aluguel social:

I – Documentação do imóvel a ser alugado e do proprietário;

II – Documentação do beneficiário com o aluguel social.

Art. 18. Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de calamidade pública se constituem em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 19. As cestas básicas a serem fornecidas, em caráter emergencial, deverá ser concedida por um período de **3 (três) meses** podendo ser prorrogado por **até 6 (seis) meses,** mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional do SUAS, lotado na equipe de referência do CRAS, CREAS ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e risco social.

§1º. O Benefício Eventual na forma de cesta básica somente será concedido após requerimento previamente cadastrado na Rede de Atendimento Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para o referido benefício, devendo o requerente residir no município Palhano e apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou documento equivalente e CPF;

II– Comprovante de residência;

§2º. As despesas com alimentação consistem em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante avaliação técnica do trabalhador do SUAS.

Art. 20. Para os fins desta lei, entende-se por Estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços em caráter provisório e suplementar, os quais serão prestação com maior ou menor intensidade conforme o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 21. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I– Comprovante de residência atual;

II – Carteira de identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou documento equivalente e CPF do familiar requerente.

Art. 22. O Benefício Eventual na forma de aluguel regulamentado pelo decreto do executivo de estado de emergência e/ou calamidade pública, ou ainda mediante relatório e parecer de acompanhamento da equipe de referência, nos casos de extrema vulnerabilidade ou risco social.

Art. 23. O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – Tenham na sua composição: gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

II – Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – Tenham a sua moradia interditada por ordem da Defesa Civil

IV – Famílias com indivíduos descritos no parágrafo I vítimas de violência ou violação de direitos, em situação de extrema vulnerabilidade ou risco social.

Art. 24. Para a concessão do Benefício Eventual de aluguel social será imprescindível que o requerente esteja em conformidade aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 25. O benefício eventual poderá ser concedido por qualquer técnico de referência, sendo exclusivamente em nome do beneficiário.

Parágrafo único. São documentos essenciais para a concessão do aluguel social:

I – Declaração de residência atual;

II – Carteira de identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou documento equivalente e CPF do familiar requerente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei poderão ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de cidadão e/ou familiares residentes no Município de Palhano em situação de vulnerabilidade em uma unidade da Secretaria de Assistência Social do município ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Art. 27. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 29. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Art. 30. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0D178698

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2026 SMAS

O(A) SECRETÁRIO(A), TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) RAIMUNDA JUCILEIDE ALVES BARBOSA, ocupante do cargo de PSICOLOGO(A), pertencente a(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 (duas) diarias, PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO PROJETO CIDADES QUE CUIDAM I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais). II - Local Fortaleza/, Auditório Aprece no período de 04/11/2026 a 05/11/2026. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 03 de novembro de 2026
Tamara Machado do Nascimento Bezerra
Secretário(a)

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:9E5188B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2026 SMAS

O(A) SECRETÁRIO(A), TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANDRE LEONCIO BERNADO MONTEIRO, ocupante do cargo de MOTORISTA, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 (duas) diarias, TRANSPORTAR FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO PROJETO CIDADES QUE CUIDAM I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais). II - Local Fortaleza/, Auditório da Aprece no período de 04/11/2026 a 05/11/2026. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 03 de novembro de 2026 Tamara Machado do Nascimento Bezerra Secretário(a)

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:65954B21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.04.001/2026-CMP. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porteiras/CE. **CONTRATADA:** a empresa TIAGO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua Leolinda Bacelar Lima, 168, Centro, Feira de Santa, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.082.487/0001-58. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-03.30.1/2026-CMP. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e assessoria em governança de privacidade, visando à adequação, implementação e monitoramento de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porteiras/CE, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Porteiras, conforme termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/04/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** MARCONDES GOMES DE LIMA e TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, respectivamente contratante e contratado. **CLAUDIANA DOS SANTOS – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE.**

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:8B590CE5

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **03.06.001/2025-CMP**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-05.27.1/2025-CMP**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE. **OBJETO:** Contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria na elaboração, consolidação e publicação do Plano Anual de Contratações (PCA), junto a da Câmara Municipal Porteiras/CE. **CONTRATADO: LUCAS MOURA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.248.528/0001-08. **DOS PRAZOS.** Vigência de 03/06/2026 até 03/06/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS MOURA DE LIMA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCONDES GOMES DE LIMA**, Presidente e Ordenador de Despesas Câmara Municipal de Porteiras/CE.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:E5D8D85E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.11.10.1.

Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica n° 2026.11.10.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) (www.licitapotengi.com.br), certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2026.11.10.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na Vila Alecrim (Zona Rural), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **30 de novembro de 2026**, com o início do certame as **14:30 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, pelo telefone (88) 992744706, no horário de 07:00 às 17:00 horas ou ainda

pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com Potengi/Ceará, 10 de novembro de 2026. Kaio César Rodrigues Feitosa – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1F47D095

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA FÍSICA Nº 2025.12.03.1
OBJETO: Fornecimento de serviços de hospedagem, incluso alimentação e translado com acompanhante, de pessoas encaminhadas aos hospitais e clinicas na cidade de Fortaleza/CE.
1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202512121

QUANTIDADE ADITIVADA: 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO NO ITEM
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O Município de POTENGI/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CASA DE APOIO SANTA TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.405.945/0001-12.

SIGNATÁRIOS: Mykaella Maria da Silva Nunes e Lidiane Martins Torres Osterno.

DATA: 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:26F2AC9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012.2023-DL.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Governo. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 19.337.907/0001-79. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 012.2023-DL.01, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS COM LICENÇA DE SOFTWARE EM MONITORAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VIA WEB PARA A AUTOMATIZAÇÃO DAS AÇÕES E CONTROLE, INCLUINDO ÀS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, QUE VIABILIZEM A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADO ENTRE A CONTRATANTE COM TERCEIROS, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de novembro de 2026. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Breno Amaro Aires - Sócio administrador.

Quiterianópolis - CE, 10 de novembro de 2026.

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6599B9BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO Nº 08.002/2026

Processo: ADESÃO Nº 08.002/2026
Modalidade: ADESÃO Nº 08.002/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, TIPO ORE 1 (4X4), EQUIPADOS COM TRANSMISSÃO MECÂNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
Contratante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
Contratada: MARCOPOLO S/A
CNPJ: 88.611.835/0018-77
Valor: R$1.443.000,00
Vigência: 06 MESES
Fundamento Legal: 14.133/2021
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato do contrato resultante do Processo de Adesão nº 08.002/2026: **Nº 08.002/2026-ADESÃO-SEDUC** – Valor global: R$ 1.443.000,00 - **Contratada:** MARCOPOLO S/A, através de seu representante legal, o Sr. Sidney Vargas da Silva. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, TIPO ORE 1 (4X4), EQUIPADOS COM TRANSMISSÃO MECÂNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. **Prazo de vigência:** 06 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária da Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 21 de outubro de 2026
VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária de Educação

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:347AA1C7

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025

Processo: 007.2025
Modalidade: PREGAO ELETRONICO 007.2025
Objeto: contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Quixadá-CE
Contratante: MUNICIPIO DE QUIXADA
Contratada: PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME
CNPJ: 02.002.373/0001-27
Vigência: 06 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
Fundamento Legal: ART 107, LEI 14.133/2021
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através do Fundo Municipal de Saúde torna público o Extrato do 1° Termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 007.2025: **N°007/2025-19SMS** – PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Jose Vandenilson Fernandes dos Santos. **Objeto**: contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Quixadá-CE. O Presente termo de aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência a partir de 06 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **Assina pela contratante:** Rilson Sousa de Andrade. **Data da assinatura:** 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:A0B78415

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PORTARIA

DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E AFASTAMENTO CAUTELAR DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DO SERVIDOR AGENOR ALVES DO VALE, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0200565-82.2025.8.06.0091 DA 2ª VARA CRIMINAL DE IGUATU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ/CE, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às ordens emanadas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e:

PORTARIA Nº 04/2026 – SME

EMENTA: DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E AFASTAMENTO CAUTELAR DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DO SERVIDOR AGENOR ALVES DO VALE, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0200565-82.2025.8.06.0091 DA 2ª VARA CRIMINAL DE IGUATU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ/CE, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às ordens emanadas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e:

CONSIDERANDO a ordem judicial transmitida por meio do Ofício nº 1015/2026-C561VCR1002, assinado por ordem da Exma. Sra. Dra. Fernanda Rocha Martins, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu/CE, nos autos da Ação Penal nº 0200565-82.2025.8.06.0091;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial decretou a medida cautelar de suspensão do exercício da função pública de professor em desfavor do servidor AGENOR ALVES DO VALE, inscrito no CPF sob o nº 308.***.***-6*, nos termos dos artigos 319, incisos II, III e VI, e 321, ambos do Código de Processo Penal, do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e do artigo 20, inciso III, da Lei nº 14.344/2022;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e a imperatividade do imediato cumprimento das decisões proferidas pelo Poder Judiciário pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos da Ação Penal nº 0200565-82.2025.8.06.0091, formalizando a SUSPENSÃO E O AFASTAMENTO CAUTELAR DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR do servidor municipal AGENOR ALVES DO VALE, CPF nº 308.***.***-6*.

Art. 2º. Em razão da medida cautelar decretada pelo Poder Judiciário, o servidor deverá abster-se imediatamente de ministrar aulas, de desempenhar qualquer função docente ou pedagógica e de frequentar as dependências dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Quixelô/CE, enquanto perdurarem os efeitos da decisão proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu/CE.

Art. 3º. Por tratar-se de medida cautelar de natureza processual penal fixada pela Justiça, anterior ao trânsito em julgado da condenação, o afastamento ora formalizado preservará a percepção dos proventos do servidor.

Art. 4º. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu/CE comunicando o integral cumprimento do Ofício nº 1015/2026-C561VCR1002 e a expedição deste ato administrativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do recebimento do ofício judicial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quixelô/CE, 09 de novembro de 2026.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Quixelo/CE
ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:665327ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO N.º 021/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) **FRANCISCA IDAIANE RODRIGUES ANDRADE.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA IDAIANE RODRIGUES ANDRADE, RG n° 2017241388-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.228.944-35, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, por conveniência administrativa em 30 de outubro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 30 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB0C6AF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 20251104.001**, decorrente do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.09.2025-SEMUS, a saber: **OBJETO DO CONTRATO**: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) DIGITALIZADORA DE IMAGEM RADIOLÓGICA (CR – COMPUTED RADIOGRAPHY), COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RAIO-X DA MARCA PHILIPS COMPACTO PLUS 500 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE RUSSAS GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FINALIDADE DO ADITIVO**: FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **4 de novembro de 2026 até 4 de novembro de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 4 de novembro de 2026. **ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO. **ASSINA PELA CONTRATADA**: EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LEITE.

Russas, 4 de novembro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:D3B8DDBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **Contratada: GRAFICA INOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.807.242/0001-09**; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS DIVERSAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SABOEIRO/CE.; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Valor Global:** R$ 14.400,00 ; **Vigência:** De **20 de outubro de 2026** a **20 de outubro de 2027**; **Fiscal:** FRANCISCO DE LIMA BRAGA; **Data da Assinatura:** 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5F29A3D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1011001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20261022/0001-24 - **CONTRATO Nº** 1011001/2026 - **ORIGEM:** Dispensa Nº 007/2026-DL - **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO - **CONTRATADA(O).....:** ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DO 2º CIRCUITO SALITRENSE DE VAQUEJADA – 2026 JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:**1001.13.392.0011.2.080 - Promocao das Festividades Populares e Atividades Culturais do Municipio., R$ 30.720,00 no elemento de despesa 33903100: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - **VIGÊNCIA:** até 31/12/2026 - **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:90950102

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n°. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo n° 031111632026, RESOLVE Conceder benefício de pensão por morte, a contar de **14 de outubro de 2026 (data do óbito)**, em favor de **Maciel Mariano da Silva**, portador de identidade 465599-82 SSP/CE e inscrita no CPF 492.568.233-49, na condição de cônjuge dependente da Sra. **Terezinha Nunes Mariano**, **falecida em 14 de outubro de 2026,** identidade n° 2XXXXXXX3 SSP/CE, cadastrado no CPF sob o n° 714.XXX.XXX-68, outrora servidora pública municipal ocupante do cargo afetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n° 672, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40,§ 7°, da CF/88, c/c art. 201, V da CF/88. Lei Municipal n° 719/2013, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município de Santana do Cariri – PREVISAN, fixado em seu favor o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores.

Santana do Cariri/CE, 05 de novembro de 2026.

Amoniza Silva Miranda Sampaio
Diretora Presidente - PREVISAN

Samuel Cidade Werton
Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE

Publicado por:
Isa Maria Peixoto Vidal
Código Identificador:A4D5D979

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO Nº 956/2026
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONVOCA A **9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de mobilização social, debate e deliberação de políticas públicas de Saúde com foco na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), na democracia participativa e na formulação de políticas públicas que garantam o cuidado integral das pessoas, e a corresponsabilidade do município na gestão da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocada a **9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2026**, das **08:00h às 12:00h**, no Núcleo de Informações Tecnológicas-NIT, tendo como tema central: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."**, abordando os seguintes eixos:

Ø **EIXO 1:** Democracia, saúde como direito e soberania nacional.

Ø **EIXO 2:** Financiamento Adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

Ø **EIXO 3:** Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental.

Ø **EIXO 4:** Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, em 28 de outubro de 2026.

Registre-se,

Publique-se

Dê Ciência

e Cumpra-se.

Raimundo Cesar Morais Maia
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe

Publicado por:
Marcelo Alves Farias
Código Identificador:4725226E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DO SÍTIO AÇUDINHO - ACLSA, CNPJ: 00.943.994/0001-80, torna público que recebeu da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU** a **Licença Simplificada por Autodeclaração** nº 2026.08.21-0002 com validade de 2 anos para o empreendimento/atividade enquadrado no Grupo 01. Agropecuária, 01.01 Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), tendo como atividade secundária a implantação e operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, na modalidade de microgeração distribuída, com potência instalada aproximada de 16,5 kWp e área ocupada de aproximadamente 240 m². Localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural do município de Senador Pompeu, Ceará, CEP: 63.600-00. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Fulvio Benevides de Almeida
Código Identificador:8F7F7A61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050011 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 831,20 (oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO:1701.04.122.0002.2.091 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral, R$ 831,20 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:90F4DE75

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AOS CONTRATOS Nº: 202601140001, 202601140002, 202601140003, 202601140004, 202601140005, 202601140006, 202601140007, 202601140008, 202601140009, 2026011400010, 2026011400011, 202601140012, 202601140013, 202601140014, 202601140015
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. **PE-017/2025 – DIVERSAS**
CONTRATANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSO HIDRICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTUCIONAIS E POLÍTICOS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: SM COMERCIAL DE PETROLEO TABULEIRO DO NORTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

DOS VALORES REAJUSTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR COMPRA INICIAL	VALOR DE COMPRA ARTUAL	AUMENTO (%)	PREÇO DO CONTRATO	VALOR PLEITEADO
02	DIESEL S-10	LITRO	R$ 6,52	R$ 6,98	7,05%	R$ 7,19	R$ 7,89

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 124, Inciso I, Alínea "b" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:07F0449F

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050012 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0201.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito, R$ 3.830,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0A7B8EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **202503100003**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SMAS**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: J L COSTA ESTEVAM LTDA, inscrito no CNPJ nº. 32.216.752/0001-80

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses**.**

DATA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANNY JANYSSE DE ALMEIDA MACHADO

ASSINA PELA CONTRATANTE: J L COSTA ESTEVAM LTDA

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A93E7E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050002 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1001.08.122.0002.2.053 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, R$ 15.590,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:202B22FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050005 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1301.13.392.0002.2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura, R$ 3.720,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C7D76D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050006 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISM - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0701.04.122.0002.2.014 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, R$ 2.080,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F00988B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050004 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1201.20.122.0002.2.069 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, R$ 3.336,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:30CF5FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - EXTRATO DE CONTRATO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00012.20260817/0001-06**- CONTRATO Nº **202609110001** - ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº C.E 003/2026 - SEAGRI- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS - CONTRATADA(O): CONSTRUCLASSE CONSTRUTORA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, INSCRITO(A) NO C.N.P.J Nº 54.309.138/0001-04 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO, CERTIFICAÇÃO, SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS DE IMOVEIS RURAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**. - VALOR TOTAL: R$ 520.900,00 (Quinhentos e vinte mil, e novecentos reais.).- PROGRAMA DE TRABALHO: Nº 12.01.20.122.0002.2..069 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos – 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,- VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D0B7242E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050014 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1501.04.122.0002.2.084 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, R$ 2.724,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0F3FD1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050001 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0901.12.122.0002.2.032 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, R$ 2.490,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2E1F81B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050008 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1401.27.122.0002.2.081 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Esporte e Juventude, R$ 2.080,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:130654AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050013 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANCAS - SEFIN - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0501.04.122.0002.2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças, R$ 3.310,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D62F4A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050007 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1901.04.122.0002.2.095 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, R$ 3.310,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0F37E91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050009 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0601.04.122.0002.2.007 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, R$ 2.724,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:68A69D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050003 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E GESTÃO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1801.04.122.0002.2.094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, R$ 10.400,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C47C8888

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260526/0001-68 - CONTRATO Nº 202611050010 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 006/2026 - DIVER- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSUNTOS INST. E POLITICOS - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1601.04.122.0002.2.090 - Funcionamento das Atividades da Secretaria de Relações Institucionais, R$ 372,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:873543FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.09.02-0001

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24.03.02/2022 - SEMS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O): JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PROVIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F0E05814

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 2026.11.10.001
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, ALEX SANDRO FERREIRA RUFINO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,e em consonância com a Política Nacional de Alfabetização e o Compromisso Nacional Carinaça Alfabetizada,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê:
I - Formular, acompanhar e avaliar o Plano Estratégico de Alfabetização do Município;
II - Monitorar indicadores de fluência leitora e recomposição de aprendizagens;
III - Propor formação continuada para alfabetizadores;
IV - Articular ações intersetoriais para busca ativa e permanência de estudantes;
V - Emitir relatórios trimestrais de resultados.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:
I - Coordenação Geral:
a) - Secretário(a) Municipal de Educação - Presidente
b) – Articuladora Renalfa - Vice-Presidente

II - Representantes:
a) - Representante da Coordenação Pedagógica
b) - Representante dos Professores Alfabetizadores
c) - Representante da Secretaria de Educação
d) - Representante de Avaliação e Indicadores (SAEB/SAECE)
e) - Representante de Pais/Conselho Escolar

Art. 4º Os membros exercerão função não remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI - CE,

GABINETE DO PREFEITO
Umari - CE, 10 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERREIRA RUFINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:72A5C78E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 042/2026/SEMED
Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre, Ceará, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Fábia Pereira da Silva Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor **CICERO EDVAN DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº. 965.724.853-15, para ser o Fiscal de Contrato desta SecretarIa Municipal de Educação.
Art. 2°. O Fiscal de Contrato será responsável pela representação da Administração Municipal perante o contratado, objetivando a boa execução do pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
i) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
j) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
k) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
l) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
n) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º. Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jorge Henrique Urbano Domingos**, Matrícula nº. 8756, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 4º. Essa Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre, Ceará, em 10 de novembro de 2026.

Fábia Pereira da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, **CICERO EDVAN DE OLIVEIRA LIMA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Servidor Designado

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:5904A493

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **ANTONIO JADISLAN DE SOUZA BEZERRA,** portador do Registro Geral e inscrito no CPF nº ***.005.233-**, no cargo de Assistente de Expedientes, Símbolo DAS-12, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 10 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:7369E6CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO ANUAL, CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I e III, da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 19, incisos XV e XXI, da mesma Lei,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 e 107 a 113, e nos arts. 119 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 1.215, de 27 de agosto de 2021 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre;
CONSIDERANDO o art. 83, § 1º, da Constituição Federal, que assegura o adicional de um terço constitucional por ocasião das férias;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, transparência e rastreabilidade ao processo de programação de férias, mediante sua integral virtualização;
CONSIDERANDO que a antecipação da programação anual de férias assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social;
CONSIDERANDO que a postergação do gozo de férias deve constituir exceção, e não regra, na gestão de pessoas do Município;
CONSIDERANDO a experiência consolidada do Governo do Estado do Ceará, que instituiu a programação anual obrigatória no mês de novembro, por meio do Decreto Estadual nº 32.907/2018 e da Instrução Normativa nº 007/2019 da SEPLAG, modelo de boas práticas a ser adaptado à realidade municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar procedimentos e eliminar controles informais na gestão de férias,

DETERMINA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as normas e os procedimentos relativos à programação anual, concessão e remuneração de férias dos servidores constantes da folha de pagamento municipal, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa (IN), considera-se:
I — Período aquisitivo: período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, a contar da data de início do exercício do servidor, desde que não haja solução de continuidade e que, uma vez completado, gera o direito ao gozo de férias e ao pagamento do respectivo terço

constitucional, na forma do art. 107, § 1º, da Lei Complementar nº 1.215/2021;
II — Férias: período de descanso anual, que deve ser concedido ao servidor após completar o período aquisitivo;
III — Período concessivo: período de 12 (doze) meses, contado da aquisição do direito, em que as férias devem ser concedidas ao servidor, nos termos do art. 109, *caput*, da Lei Complementar nº 1.215/2021;
IV — Férias regulamentares: férias previstas para gozo no exercício subsequente ao da aquisição do direito;
V — Férias ressalvadas ou acumuladas: férias não gozadas no período concessivo em razão de necessidade do serviço, com ou sem a percepção do terço constitucional;
VI — Janela de Programação: período compreendido entre 20 e 30 de novembro de cada ano, destinado ao registro da Escala Anual de Férias no Sistema de Gestão de Férias — SGF;
VII — Sistema de Gestão de Férias (SGF): aba "Solicitação de Férias", disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, destinada ao registro, análise, homologação e acompanhamento das solicitações de férias.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 3º O servidor, previamente, e os órgãos e entidades municipais, por meio de seus setores de Recursos Humanos, de forma subsidiária, deverão elaborar a Escala Anual de Férias, registrando-se no mês de novembro o período de concessão previsto para cada servidor no Sistema de Gestão de Férias — SGF.
§ 1º A programação realizada no mês de novembro de determinado ano refere-se, exclusivamente, ao gozo das férias no exercício subsequente.
§ 2º A solicitação apresentada em novembro de cada ano destina-se, exclusivamente, às férias a serem gozadas no exercício do ano seguinte, correspondentes ao período aquisitivo completado ou a completar até a data pretendida de fruição.
§ 3º É vedada a utilização da Janela de Programação para períodos de exercícios anteriores, salvo autorização expressa e fundamentadamente motivada do titular da Secretaria na qual é lotado.
Art. 4º O servidor deverá gozar as férias no período programado, salvo nas hipóteses de suspensão e sustação previstas no Capítulo IV desta IN.
Art. 5º A concessão das férias, bem como a remuneração do terço constitucional, ocorrerão dentro do mesmo período.
Parágrafo único. Em caso de parcelamento do gozo de férias, o terço constitucional será remunerado proporcionalmente no primeiro período indicado na programação.
Art. 6º Os critérios de desempate para a programação de férias serão aplicados em ordem decrescente, observando-se:
I — o servidor com mais tempo de serviço prestado ao Município;
II — em caso de empate, o servidor de maior idade;
III — em segundo empate, o servidor que não tenha gozado férias no período concessivo anterior.
Parágrafo único. Terão prioridade ao gozo de férias os servidores que já tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 105, § 2º, da Lei Complementar nº 1.215/2021, aplicado por analogia.
Art. 7º O servidor que detiver férias ressalvadas deverá, obrigatoriamente, gozar no mínimo 10 (dez) dias por ano referentes a esses períodos.
Parágrafo único. O período a que se refere o *caput* poderá ser gozado antes ou depois das férias regulamentares, entretanto o servidor não poderá completar novo período aquisitivo sem que o tenha gozado.
Art. 8º A programação de férias dos servidores cedidos observar-se-á da seguinte forma:
I — o servidor de outros órgãos ou esferas cedido ao Município para prestar serviços ou para exercer cargo em comissão ou função de confiança deverá programar suas férias no SGF, considerando o vínculo funcional local;
II — o servidor municipal cedido a outros órgãos deverá programar suas férias junto ao órgão cessionário, sem prejuízo da comunicação ao Núcleo de Gestão de Pessoal;
III — quando se tratar de servidor cedido por outros entes para o Município, deverá ser considerada, para fins de período aquisitivo, a data de ingresso na origem, desde que não haja solução de continuidade e mediante comprovação do órgão de origem.
§ 1º A Administração não poderá impedir o servidor cedido de órgão externo de gozar férias adquiridas em sua origem durante a constância da cessão.
§ 2º O servidor cedido de outro órgão para ocupar cargo em comissão no Município fará jus à percepção do terço constitucional relativo ao cargo comissionado após 12 (doze) meses de efetivo exercício nesse cargo, devendo programar suas férias no SGF dentro do prazo desta IN.

CAPÍTULO III
DO ABONO PECUNIÁRIO E DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL

Art. 9º O servidor poderá converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, nos termos do art. 109, *caput*, da Lei Complementar nº 1.215/2021.
§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, conforme o art. 109, § 1º, da referida Lei.
§ 2º O abono de férias não integrará a remuneração do servidor para nenhum fim, nos termos do art. 109, § 2º.
§ 3º A opção pelo abono deve ser manifestada em formulário padrão, no momento da programação, gravando-se o registro temporal da manifestação.
Art. 10. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 1.215/2021.
Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional constitucional, conforme art. 83, parágrafo único, da mesma Lei.
Art. 11. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono a que se refere o art. 9º, serão efetuados na folha antecedente ao mês do gozo das férias, nos termos dos arts. 109, § 3º, e 110 da Lei Complementar nº 1.215/2021.
Art. 12. O servidor exonerado perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, conforme art. 111 da Lei Complementar nº 1.215/2021.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO, SUSTAÇÃO E ACUMULAÇÃO

Art. 13. Iniciado o gozo de férias, somente o titular da Secretaria, ou o dirigente máximo do órgão ou entidade, poderá suspender sua fruição, desde que o servidor já tenha gozado no mínimo 7 (sete) dias das férias, observado o art. 112 da Lei Complementar nº 1.215/2021.
Art. 14. A sustação do gozo de férias poderá ocorrer:
I — a pedido do servidor, uma única vez, mediante justificativa e aquiescência do chefe imediato, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do gozo;
II — por necessidade do serviço, mediante justificativa formal do chefe imediato responsável pela respectiva unidade de exercício do servidor, podendo a solicitação ser formalizada até 1 (um) dia antes do início do gozo.
Art. 15. Em caso de suspensão ou sustação, a reprogramação do saldo de férias deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização do pedido.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado em uma só vez, conforme art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.215/2021.
Art. 16. O servidor que não iniciar suas férias no mês programado e venha, por qualquer motivo, a receber o terço constitucional terá o valor descontado integralmente na folha do mês subsequente, salvo se a não fruição decorrer de necessidade do serviço declarada pela autoridade competente.

Art. 17. Somente o titular do órgão ou entidade poderá acumular férias, uma única vez, mediante ato motivado que demonstre a necessidade do serviço, vedada a acumulação sucessiva.

CAPÍTULO V
DA JANELA DE PROGRAMAÇÃO E DO TRÂMITE

Art. 18. A aba "Solicitação de Férias" será disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, em endereço eletrônico oficial, impreterivelmente de 20 de novembro de cada ano, e permanecerá ativa até 30 de novembro.
§ 1º O acesso dar-se-á mediante identificação por matrícula funcional e senha.
§ 2º Ao final do preenchimento, o sistema gerará uma solicitação, que constitui prova do cumprimento da obrigação de programar.
Art. 19. Durante os 10 (dias) dias do mês de novembro, o servidor deverá acessar o SGF, na transparência municipal (https://www.varzeaalegre.ce.gov.br/), na aba Serviços Online/sub aba Servidor/Contracheque e selecionar o período em que pretende gozar suas férias, de acordo com seu interstício aquisitivo.
§ 1º O servidor deverá observar a proporcionalidade dos dias de férias em razão das faltas injustificadas, na forma do art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 1.215/2021, a saber:
I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente mais de 5 (cinco) vezes;
II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.
§ 2º O setor fará a verificação dos critérios de desempate e de compatibilidade de escala, o que poderá ensejar a necessidade de escolha de novo período pelo servidor.
§ 3º Quando não contemplado com o período previamente planejado, o servidor receberá comunicação eletrônica informando a obrigatoriedade de solicitação de novo período.
Art. 20. Durante os 3 (três) primeiros dias úteis após o encerramento do calendário de planejamento por parte do servidor, deverá o chefe imediato, em caso de discordância, negar no SGF o período escolhido, com fundamentação expressa.
Art. 21. Em caso de rejeição pelo chefe imediato do período solicitado, de não classificação, ou no caso de não programação, deverá o servidor, junto ao Núcleo de Gestão de Pessoal, escolher, dentre as opções disponíveis, o período de gozo de férias, sendo obrigatória a comunicação ao chefe imediato.
Art. 22. Caso o servidor e/ou seu chefe imediato não observem os prazos definidos para a programação, deverá o Núcleo de Gestão de Pessoal, de ofício e em até 10 (dez) dias após o prazo previsto no art. 19, programar no SGF o período a ser gozado, observando os meses disponíveis.
Art. 23. É competência exclusiva do Núcleo de Gestão de Pessoal reprogramar o período de férias a ser gozado pelo servidor que não programou, não foi classificado ou não teve o período anteriormente aprovado.
Art. 24. A solicitação de sustação e suspensão das férias deverá ser registrada no SGF, na opção correspondente, observadas as competências previstas nos arts. 13 a 15 desta IN.
Art. 25. O Núcleo de Gestão de Pessoal consolidará o Relatório Anual de Programação de Férias e o submeterá à homologação do titular da Secretaria, que expedirá as portarias de concessão.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoal:
I — disponibilizar a aba "Solicitação de Férias" de 20 de novembro de cada ano;
II — parametrizar o SGF conforme a Lei Complementar nº 1.215/2021 e esta IN;
III — conferir os dados funcionais e os saldos aquisitivos de cada servidor;
IV — analisar as solicitações e devolver as pendências em até 10 (dez) dias úteis;
V — consolidar o Relatório Anual de Programação de Férias;
VI — programar de ofício, nos termos do art. 22;
VII — manter arquivo dos protocolos e comprovantes.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento:
I — receber do Núcleo de Gestão de Pessoal a relação consolidada de férias deferidas;
II — provisionar o pagamento da remuneração de férias e do terço constitucional;
III — efetuar o pagamento na folha antecedente ao mês do gozo;
IV — processar o abono pecuniário, quando deferido, sem integração à remuneração;
V — calcular as indenizações de férias proporcionais em caso de exoneração;
VI — registrar as férias como efetivo exercício, nos termos do art. 130, I, da Lei Complementar nº 1.215/2021;
VII — emitir relatório bimestral de períodos aquisitivos vencidos e não gozados.

Art. 28. Compete à Chefia Imediata analisar a compatibilidade da programação com a escala e a continuidade do serviço, manifestando-se em até 5 (cinco) dias úteis e garantindo a cobertura das atribuições durante o afastamento.
Art. 29. Compete ao Titular da Secretaria homologar o relatório consolidado, autorizar exceções, expedir as portarias de concessão e o ato anual de abertura da janela.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DAS GARANTIAS

Art. 30. A inobservância dos procedimentos previstos nesta IN sujeita o servidor e o gestor responsável às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Título VI da Lei Complementar nº 1.215/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
Art. 31. O indeferimento da programação será sempre fundamentado e motivado, com indicação de novo período para a fruição no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 32. Da decisão que indeferir a programação caberão pedido de reconsideração e recurso, nos termos dos arts. 120 a 122 da Lei Complementar nº 1.215/2021, observados os prazos de 5 (cinco) dias úteis para despacho e 30 (trinta) dias úteis para decisão.

CAPÍTULO VIII
DA COMUNICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. A Secretaria de Administração e Planejamento divulgará a abertura da Janela de Programação por meio de:
I — publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) e no site da Prefeitura;
II — comunicado interno circular enviado por e-mail institucional a todas as secretarias da folha, com acuse de recebimento;
III — afixação de cartaz-padrão em todas as repartições públicas municipais;
IV — mensagem em aplicativo institucional, com link direto para a aba;
V — reunião de alinhamento com os Diretores de RH e chefias das unidades; **VI —** card informativo nas redes sociais oficiais;
VII — lembrete entre os dias 20 e 25 de novembro, alertando sobre o encerramento em 30/11.
Art. 34. O Núcleo de Gestão de Pessoal manterá lista de conferência por Secretaria e reportará ao titular, até 20 de dezembro, os índices de adesão e os servidores pendentes de envio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com a Procuradoria Geral do Município.
Art. 36. Outras situações não previstas nesta Instrução Normativa observarão a legislação municipal específica, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 1.215/2021, a Lei Orgânica do Município e, no que couber, a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da janela de programação de novembro de 2026, referente ao exercício de 2027.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 116/2026

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:48592410

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.10.1

Extrato do Contrato nº 2026.09.10.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão eletrônico n° 2026.07.22.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA** . Objeto: **Contratação para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades compatíveis às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Várzea Alegre – CE, destinados à climatização de consultórios, salas de vacinação, recepções, farmácias, salas de procedimentos e setores administrativos, conforme Termo de Ajuste nº 20/2026 – Secretaria Estadual de Saúde – SESA**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 85.260,00 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.** Signatários: IVO DE OLIVEIRA LEAL e ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA, **Data de Assinatura do Contrato: 10 de setembro de 2026.**

Várzea Alegre – CE, 10 de setembro de 2026.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AD908698

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.19.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.19.1 - F.M.E, oriundo do Processo Administrativo nº 2026.10.15.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13.009/2025 - SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 13.009/2025 - PERP. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de e-books, plataforma digital, softwares, livros e equipamentos necessários, bem como para a formação de agentes que atuarão nas bibliotecas que serão instaladas nas escolas da rede municipal de ensino. **Contratante**: Fábia Pereira da Silva Oliveira – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE. **Empresa Detentora do Registro/Contratada**: R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.099.511/0001-76, totalizando o valor de R$ 944.436,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais). **Vigência Contratual**: O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 013.009/2025 - PERP, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **Data de Assinatura do Contrato: 19 de Outubro de 2026**. Fábia Pereira da Silva Oliveira – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Várzea Alegre – CE, 19 de Outubro de 2026.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F483BE9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - LEI N.º 057/2026.

LEI N.º 057/2026.

ARNEIROZ-CE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E, FIXA A DESPESA E SUA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O **Orçamento do Município para o Exercício de 2027**, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e Fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R$ 46.427.791,31 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).**
Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

RESUMO POR ESFERA

Esfera do Orçamento	Receita	Despesa
Orçamento Fiscal	39.680.504,82	32.702.950,96
Orçamento da Seguridade Social	6.747.286,49	13.724.840,35
Orçamento de Investimento	0,00	0,00
Total	**46.427.791,31**	**46.427.791,31**

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante deste Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Receita Prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

Fontes	
Receitas Correntes	**49.457.285,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de	988.847,00
Contribuições	145.566,00
Receitas Patrimoniais	570.748,00
Transferências Correntes	47.703.941,31
Outras Receitas Correntes	6.416.014,00

Receitas de Capital	**1.194.584,00**
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.149.584,00
Deduções	**-4.224.078,00**
Deduções	-4.224.078,00
Total Geral do Orçamento	**46.427.791,31**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa) e, do Anexo 6 ao Anexo 9, que integram este Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:

Órgãos Participantes	
CAMARA LEGISLATIVA	1.485.977,64
GABINETE DO PREFEITO E VICE	615.422,20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	190.051,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	161.954,96
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	3.358.986,17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.918.192,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS	927.851,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	349.199,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.529.483,30
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.499.366,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.284.088,24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.971.938,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.265.900,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	719.341,88
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO	321.068,92
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	80.516,60
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	363.100,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL	183.151,04
RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	91.191,00
Total Geral das despesas	**46.427.791,31**

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei (após aprovação deste Projeto de Lei), estabelecerá o detalhamento por elemento de Despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Parágrafo Único – O detalhamento observará as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Segundo os órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observados a classificação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP (NBCs T 16.1 a 16.11).
Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.
Art. 6º - os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere este Projeto de Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com as disposições da Lei do PPA para o quadriênio 2026 a 2029, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do art. 7º deste Projeto de Lei.
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;
II - Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;
III - Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estimado da Receita, crédito suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, por projeto, atividade, operações especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.
§ 1º - A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do **§** 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.
§ 2º - os valores consignados nas ações do Plano Plurianual, serão considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere o presente Projeto de Lei Orçamentário.
§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere este Projeto de Lei, terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.
§ 1º A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

§ 2º Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados neste Projeto de Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.
Art. 9º - Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório "Encargos da Fazenda Pública", inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.
Art. 10º – Os Poderes Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução do presente Projeto de Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.
Art. 11º – O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.
Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:F14F2311

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 03.11.006/2026

PORTARIA Nº 03.11.006/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Catiane Landim Saraiva	Secretária Municipal de Saúde	649.xxx.xxx-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de novembro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4FDBA43D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 03.11.007/2026

PORTARIA Nº 03.11.007/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE - SEJUVE

NOME	CARGO	CPF
Antônio Hamilton Ferreira Lira	Secretário Municipal de Juventude e Esporte	367.xxx.xxx-49

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de novembro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:B2082375

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 1910-C/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no mês de outubro, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1910-C/2026

NOME	MATRÍCULA
ARISIO SOARES ANDRADE	0061042
CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA	62511
FRANCISCO ATILLA DE SOUSA SILVA	60784
FRANCISCO CLEIDSON GIRÃO	1302310
FRANCISCO WILSON RABELO	1303120
FRED DA SILVA	1305263
GLAUCIO GERLENO VIANA DE OLIVEIRA	60834
GLAUCINEIDE ANDRADE BRITO VALENTIM	60828
GLAUCIRENE ANDRADE BRITO CRUZ	62411
IARA FREITAS DE SOUZA OLIVEIRA	61347
IVONISIO DE MATOS NOBRE	61020
IVO OLIVEIRA DE FREITAS	1305280
JOSÉ ELMAR DE FREITAS	1394450
JOSE REGINALDO DIAS RABELO	62998
LEONEL LEMOS MAIA	1301233
LIANI THALYA LOPES DE LIMA SILVA	62984
LUÃ HARRISON NOBRE MATOS	1395639
MARCELO JORGE DOS SANTOS PEREIRA DIÓGENES	61563
MARDONIO MODESTO DA SILVA	61945
RAFAELA SABOIA ANDRADE	60420
RAIMUNDO ARAUJO JÚNIOR	61037
RERYSSON NIGEL DO NASCIMENTO VIANA	60948
ROMÁRIO GIRÃO SILVA	60785

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:2FC1C29D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 001.06.11/2026-REPUBLICADA COM ANEXO

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXERÉ, DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os princípios e as garantias estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a obrigatoriedade e a gratuidade da Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e a atuação prioritária dos municípios na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09 - Financiamento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Decreto nº 12.686/2025, com suas alterações, e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ);
CONSIDERANDO a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
CONSIDERANDO a Resolução CME n° 16/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 20/2026, do Conselho Municipal de Educação de Quixeré, que atualiza e estabelece diretrizes para a implementação, organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré, especialmente quanto aos critérios de equidade, inclusão, acesso, permanência e priorização de matrículas dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, observada a disponibilidade de vagas e as condições de oferta das unidades escolares;

CONSIDERANDO as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal, e
CONSIDERANDO os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes.

RESOLVE:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo único. A matrícula será assegurada a qualquer tempo, independentemente dos períodos previstos no calendário regular, observadas as providências administrativas e pedagógicas necessárias à garantia do acesso, da permanência e da continuidade da trajetória escolar do estudante, cabendo à Secretaria Municipal da Educação adotar as medidas necessárias ao atendimento da demanda.

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

a) A demanda registrada na Secretaria da Escola;
b) As vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, povoado, região e território;
c) Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
d) Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
e) As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito.

Art. 10 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 11 - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 12 – Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes às comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1° - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

a) Organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar;
b) Organizar os espaços para a Matrícula em comunidade de difícil acesso;
c) Utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
d) Preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
e) Realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes;
f) Envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas;
g) Envolver a comunidade no processo de mobilização.

§2° Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SME.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§1° - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º – A matrícula nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral observará a disponibilidade de vagas e critérios públicos, objetivos e não discriminatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, observados os princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, da proteção integral e da educação inclusiva.

Art. 14 – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da "Ficha de Matrícula" disponibilizada pela Secretaria da Escola, assinada pelo pai/mãe ou responsável como protocolo e entrega de cópias dos documentos listados no anexo.

Parágrafo Único. A ausência de documentos no ato da solicitação não impedirá a matrícula. A unidade escolar orientará os responsáveis quanto à regularização documental, sem prejuízo do acesso e da permanência do estudante, observadas as providências de identificação e registro cabíveis.

Art. 15 - O atendimento à demanda será definido por região/localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

a) Do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
b) Da inclusão de crianças com deficiência;
c) Da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência;
d) Do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo;
e) Da matrícula antecipada das crianças com deficiência de acordo com a Resolução CME nº 13/2023.

Art. 16 - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único: A SME, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

Art. 17 - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 18 – Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 19 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CME nº 03/2019.

Art. 20 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 21 - Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete à Secretaria de Educação:

a) Orientar e garantir, por meio da Equipe SME e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
b) Orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas no calendário anual;
c) Cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
d) Divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
e) Realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
f) Garantir as condições materiais para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 23 – Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer Tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 24 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação.

Art. 25 – A Portaria de Matrícula será submetida aos procedimentos de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, quando exigidos pela legislação local e pelas competências legalmente atribuídas ao órgão, e posteriormente encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 26 - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

I - Diário Oficial;
II - Secretaria de Educação;
III - Imprensa local e regional;
IV - Unidades Escolares;
V - Canais de comunicação da comunidade;
VI -Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Quixeré, Estado do Ceará, 06 de novembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

ANEXO DA PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001.06.11/2026

O período de matrícula e rematrícula regular para o ano letivo de 2027 será:

Alunos Novatos e Veteranos com Deficiência - 16 a 19 de novembro de 2026
Alunos Novatos e Veteranos - 4 a 8 de janeiro de 2027
Alunos Veteranos aprovados após Recuperação Final - 15 de janeiro de 2027

II. No ato da matrícula deverá o pai/mãe ou responsável entregar as cópias dos seguintes documentos:

Documentos do Aluno
ü Certidão de Nascimento (Cópia)
ü RG e CPF – Se tiver (Cópia)
ü Cartão de vacina atualizado (Cópia)
ü Cartão do SUS (Cópia)
ü Comprovante de residência atualizado (cópia)
ü Declaração do NIS – (Cópia)
ü Declaração da escola de origem (Educação Infantil)
ü Histórico Escolar ou declaração (transferência da escola de origem - 1º ano ao 9º ano)
ü Relatórios ou laudos de saúde, se disponíveis, apresentados para subsidiar o planejamento dos apoios educacionais; sua ausência não impede a matrícula, a escolarização ou o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Documentos do pai/mãe ou responsável
ü RG (Cópia)
ü CPF (Cópia)
ü Comprovante de residência atualizado (Cópia)
ü Comprovante de inscrição no Programa Bolsa Família, quando disponível e pertinente (cópia).
ü Comprovante de inscrição em programas sociais

III. As turmas deverão ser organizadas obedecendo aos seguintes critérios:

Nível/ Etapa	Alunos por turma	Nº máximo de alunos
Berçário	8	10
Creche – 2 anos	12	15
Creche – 3 anos	15	18
Pré-escola – 4 e 5 anos	20	25
1º ao 3º ano – EF	20	30
4º ao 5º ano – EF	25	35
6º ao 9º ano – EF	30	40

EJA – 1º Segmento	20	35
EJA – 2º Segmento	20	40

IV. A matrícula para atender a Educação Infantil deverá obedecer às idades completas ou a completar, conforme descrito abaixo:

Berçário – serão atendidos alunos com idade a partir de 01 (um) ano completo, ou até 01 (um) ano e 11 (onze) meses, até 31 de março de 2027. O atendimento da referida faixa etária será ofertado no Centro de Educação Infantil Monsenhor Francisco José de Oliveira na sede do município e no Centro de Educação Infantil Maria Suzilane Santiago Lima, no Distrito de Lagoinha;

Creche 2 anos – serão atendidos alunos com 02 (dois) anos completos, ou a completar até a data 31 de março de 2027;

Creche 3 anos - serão atendidos alunos com 03 (três) anos completos, ou a completar até a data 31 de março de 2027;

Pré Escola 4 anos – obrigatoriedade da matrícula de alunos com 04 (quatro) anos completos, ou a completar até a data 31 de março de 2027;

Pré Escola 5 anos - obrigatoriedade da matrícula de alunos com 05 (cinco) anos completos, ou a completar até a data 31 de março de 2027.

O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

VI. O ingresso na Educação de Jovens e Adultos será a partir de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D9C0B92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2026 - CMC BIÊNIO 2026/2028

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - Portaria nº 01/2026-SECULTE

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - CMC - BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 01/2026-SECULTE, em cumprimento ao item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, TORNA PÚBLICA a lista de candidatos habilitados após análise da documentação de inscrição.

Foram recebidas 08 (oito) inscrições, sendo todas HABILITADAS, conforme abaixo:

I - CANDIDATOS HABILITADOS

Segmento	Nome do Candidato	Situação
Artes Visuais	Antônia Giovania Santos Bastos	Habilitado
Artes Visuais	Antônia Anatilda Liandro da Silva	Habilitado
Artesanato	Antônia Maria Maciel de Oliveira	Habilitado
Artesanato	Francisca Suene Plácido da Silva	Habilitado
Cultura Junina	Antônio Pedro Wítalo de Sousa Oliveira	Habilitado
Cultura Junina	Ronaldo Santos Hipólito	Habilitado
Dança	Maria de Jesus Alves Vieira	Habilitado
Dança	Francisco Francimar Vieira	Habilitado

II - CANDIDATOS INABILITADOS

Não houve candidatos inabilitados.

III - DO RECURSO

Conforme cronograma do Edital, fica mantido o prazo para interposição de recurso no dia **10/11/2026**, das 08h às 14h, na sede da Secretaria da Cultura, Rua Maria Dolores Leal, 09 - Centro, Saboeiro-CE, mediante formulário próprio, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios, se for o caso.

O Fórum de Eleição / Votação será realizado no dia **11/11/2026, às 09h00**, na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, para escolha dos titulares e suplentes de cada segmento.

Saboeiro-CE, 09 de novembro de 2026.

SILVANA DUARTE DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Portaria nº 01/2026-SECULTE

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:054C88EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DA SAUDE - PORTARIA Nº 02/2026 – SMS

Institui a Comissão Permanente de Revisão de Prontuários e Avaliação de Documentos da Unidade de Saúde São Francisco, do Município de Abaiara/CE, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde onde se presta assistência médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007, que aprova normas técnicas para digitalização e uso de sistemas informatizados na guarda e no manuseio dos prontuários, e admite, em seu art. 9º, que a Comissão de Revisão de Prontuários exerça as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que disciplina a digitalização, a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e exige análise de comissão permanente antes da destruição de originais digitalizados;

CONSIDERANDO a indicação de membros apresentada pela Direção da Unidade de Saúde São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com caráter permanente, a Comissão Permanente de Revisão de Prontuários e Avaliação de Documentos da Unidade de Saúde São Francisco (CRP), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Abaiara/CE.

Art. 2º A CRP tem por finalidade avaliar os aspectos éticos, legais e técnicos dos prontuários, em qualquer suporte, com atuação de natureza técnica, educativa e sigilosa.

Art. 3º Ficam designados para compor a CRP os seguintes profissionais:

Nome	Registro / Setor	Função na CRP
Francisco Janailson Martins Sampaio	Médico – CRM 14032	Presidente
Tereza Isabel Leite Cruz	Médica – CRM 29767	Vice-Presidente
Maria Leticia Cruz Sampaio	Médica – CRM 25779	Membro
Jamile Costa da Silva	Médica – CRM 23888	Membro
Samara Maria Dantas	Enfermeira – Coren-CE 746559-ENF	Membro
Maria Emanuele de Sousa do Nascimento	Serviço de Arquivo Médico (SAME)	Membro

§ 1º A CRP será coordenada obrigatoriamente por médico.

§ 2º Na reunião de instalação, os membros escolherão, dentre si e por votação simples, o(a) Secretário(a) da Comissão, registrando a escolha em ata.

§ 3º Na ausência do(a) Secretário(a), os membros presentes escolherão quem secretariará a reunião.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º A participação na CRP não exige dedicação exclusiva, não gera remuneração adicional e será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos membros.

Art. 6º Competem à CRP as atribuições previstas no art. 5º da Resolução CFM nº 1.638/2002, nos arts. 2º e 9º da Resolução CFM nº 1.821/2007 e no art. 3º da Lei nº 13.787/2018, incluídas as de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Parágrafo único. Os membros manterão sigilo sobre as informações a que tiverem acesso e tratarão dados pessoais de pacientes somente na medida necessária ao exercício de suas atribuições, observada a Lei nº 13.709/2018.

Art. 7º A CRP elaborará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, e o submeterá à homologação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O regimento interno disporá, no mínimo, sobre competências, atribuições dos cargos, periodicidade das reuniões, quórum, deliberações, faltas e substituição de membros, e procedimentos de eliminação de prontuários.

§ 2º A reunião de instalação ocorrerá em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

§ 3º Até a homologação do regimento interno, a CRP observará as normas federais referidas nesta Portaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde e a Direção da Unidade proporcionarão o suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento da CRP.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CRP, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e com ciência das respectivas Comissões de Ética, quando houver.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Secretaria de Saúde de Abaiara – CE, 10 de Novembro de 2026.

YASMIM GRANGEIRO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:ABBB2968

SECRETARIA DA SAUDE - PORTARIA Nº 03/2026 – SMS

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente da Unidade de Saúde São Francisco, do Município de Abaiara/CE, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e determina a constituição do Núcleo de Segurança do Paciente pela direção do serviço;

CONSIDERANDO a indicação de membros apresentada pela Direção da Unidade de Saúde São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, com caráter permanente, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Unidade de Saúde São Francisco, instância destinada a promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Abaiara/CE.

Art. 2º Ficam designados para compor o NSP os seguintes profissionais:

Nome	Área	Registro
Estephani Vitorino Correia da Silva	Enfermagem	Coren-CE 507464
Vinicius Alves de Figueiredo	Enfermagem	Coren-CE 806090
Tereza Isabel Leite Cruz	Medicina	CRM 29767
Maria Tamires Leite Ferreira	Farmácia	CRF-CE 11601

§ 1º Fica designada como profissional responsável pelo NSP, com participação nas instâncias deliberativas do serviço, Estephani Vitorino Correia da Silva.

§ 2º Aos membros ficam conferidas autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Art. 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida a recondução.

Art. 4º A participação no NSP não exige dedicação exclusiva, não gera remuneração adicional e será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos membros.

Art. 5º Competem ao NSP as atribuições previstas nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da RDC Anvisa nº 36/2013, incluídas a elaboração do Plano de Segurança do Paciente e a notificação de eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e a Direção da Unidade disponibilizarão os recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento sistemático e contínuo do NSP.

Art. 7º O NSP elaborará seu regimento interno e o Plano de Segurança do Paciente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, e os submeterá à homologação da Secretaria Municipal da Saúde.
§ 1º O regimento interno disporá, no mínimo, sobre atribuições dos membros, periodicidade das reuniões, quórum, deliberações, faltas e substituição de membros, e fluxo de notificação e investigação de incidentes.

§ 2º A reunião de instalação ocorrerá em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

§ 3º Até a homologação do regimento interno, o NSP observará as normas federais aplicáveis.

Art. 8º A Direção da Unidade providenciará, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, o cadastro do NSP no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no sistema de notificações da Anvisa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Secretaria da Saúde de Abaiara – CE, 10 de Novembro de 2026.

YASMIM GRANGEIRO SAMPAIO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:9260C3E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO - RESULTADO FINAL ETAPA DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FINAL ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – Fomento a projetos de Formação e Circulação Cultural.
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA A – FORMAÇÃO EM MÚSICA INSTRUMENTAL – VIOLÃO

Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Vitor Fernandes Lourenço		055.1**.***-41	HABILITADO

CATEGORIA B – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM AUDIOVISUAL (PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO); FOTOGRAFIA.

Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Natanael Alves Bezerra		603.2**.***-47	HABILITADO

CATEGORIA C – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM ECONOMIA CRIATIVA, ARTES VISUAIS E PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Francisco Guilherme Rodrigues Pereira		068.1**.***-32	HABILITADO

Farias Brito, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:52CB3C29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.12.23.01 – Contrato de Nº 2025.02.19.05 - SEDUC. **OBJETO:** *O presente aditivo consigna um* acréscimo de aproximadamente 3,60% (três vírgula sessenta por cento) *da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Manoel Eloy Leitão de Castro. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: no art. 124, inciso I, Alínea "b'' e art. 125 da Lei nº Lei 14.133/21. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 08 de outubro de 2026. Alexsandra Braga de Sousa – Secretária de Educação**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0CCCBFB3

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.06.30.02 - OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Melhorias Habitacionais para o controle da Doença de Chagas, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Culltura, Turismo e Juventude*. **CONTRATADA:** NOCAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Lúcia de Fátima Victor de Oliveira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luan Girão Capistrano**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de outubro de 2026**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0BF5798E

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.06.30.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **CONTRATADA: NOCAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Lúcia de Fátima Victor de Oliveira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luan Girão Capistrano. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de outubro de 2026. Irauçuba - CE, 09 de outubro de 2026 – Luan Girão Capistrano, **Secretário de Inclusão e Promoção Social.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A8D444C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 01.1011/2026.

Define o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, que regulamenta o valor o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Várzea Alegre a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposta na Lei Federal nº 13.434, de 4 de agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Definir o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras conforme Anexo I desta Portaria, **referente ao mês de outubro de 2026.**
Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Municipal de Saúde a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme habilitações e disponibilidade financeira do Município.
§ 1º A manutenção dos repasses é condicionada a memória de cálculo e os valores disponibilizadas no sistema InvestSUS para o período.
§ 2º Os valores previstos para o período serão repassados em parcela única, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 3º A prestação de contas dar-se-á pelo Relatório Anual de Gestão - RAG do município, além dos documentos e informações apresentados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

10 de novembro de 2026, Várzea Alegre -CE.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 01.1011/2026.

INSTITUIÇAO DE SAÚDE	CNES	MÊS REF.	VALOR
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA	2562871	OUT/2026	R$ 122.783,05
			TOTAL R$ 122.783,05

Fonte: InvestSUS

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:ED9B4574

